INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA – CENTRO DE ESTUDOS AGRÍCOLAS – VOL. 17 – Nº 7 – 15 DE JULHO DE 1997 – R$ 6,00

AGROANALYSIS

A REVISTA DE ECONOMIA AGRÍCOLA DA FGV

CULTIVARES

Quem ganha e quem perde com a lei



Fórum da Agricultura: começo de conversa

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

IBRE

ISSN 0100-4298

9 770100 429971 00007 >

http://www.fgv.br/fgv/ibre/cea/agro1.htm

Para não se perder anote o endereço de *Agroanalysis* na nternet e faça-nos uma visita.

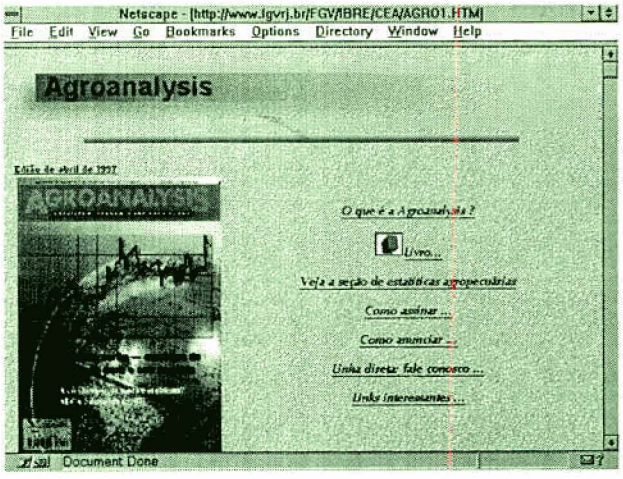

Estatística agropecuária

Agribusiness

Entrevistas

Estudos conjunturais

Legislação agrícola

Oferta e demanda

e mais

Como assinar, como anunciar, linha direta e as análises e opiniões dos técnicos do Centro de Estudos Agrícolas do Instituto Brasileiro de Economia da FGV.

e-mail: editora@fgv.br

CORTESIA DA EDITORA DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Boas oportunidades no comércio internacional agrícola



Robert Lee Thompson

Autoridade em comércio internacional de produtos agropecuários, o professor Robert Lee Thompson esteve recentemente no Brasil para coordenar reunião paralela à conferência sobre a Área de Livre Comércio das Américas (Alca) promovida pelo International Policy Council (IPC), em Belo Horizonte, nos dias 11 e 12 de maio deste ano. O IPC tem por missão facilitar o entendimento dos interlocutores nas negociações em favor da expansão do comércio.

O Winrock International Institute, que ele preside desde setembro de 1995, com sede nos EUA, tem uma agência em Salvador, Bahia, além de outras em diversos pontos do mundo: Beijing, na China, Nova Délhi, na Índia, e Manila, nas Filipinas. O instituto é um órgão privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo principal é fomentar a produtividade agrícola e proteger o emprego na área rural, preservando ao mesmo tempo o meio ambiente.

Robert Thompson preside ainda a Associação Internacional de Economistas Agrícolas.

Foi professor da Universidade Federal Rural de Viçosa, Minas Gerais, nos anos 70, e conhece bem o setor agropecuário brasileiro e seus problemas. Mantém laços bem fortes e duradouros com o Brasil — tem uma filha brasileira. Mas, na verdade, como ele mesmo costuma dizer, é o que se chama um "cidadão do mundo".

■ *O que está ocorrendo no comércio internacional de produtos agropecuários pós-Rodada Uruguai?*

— Com o crescimento da renda *per capita* em muitos países e a abertura desses mercados, estamos assistindo a um aumento substancial da parcela de produtos agropecuários que passa pelo comércio internacional. A maior fonte dessa mudança está localizada na China e nos países do Leste da Ásia.

■ *Quais as principais mudanças no consumo desses países?*

— A primeira delas é o aumento do consumo de carne. Sendo a China o maior país da região, produz efeitos consideráveis no comércio. O incremento sem precedentes no consumo de carne de suínos e de aves tem induzido um crescimento explosivo da produção na China. Como conseqüência, o país, que exportava milho e soja até bem pouco tempo atrás, tornou-se importador desses grãos. O governo chinês anunciou no ano passado a meta de garantir no máximo 92% de suas necessidades de grãos. A mudança é muito importante na política da China, porque até outubro de 1996 o objetivo era manter 100% de auto-suficiência em grãos. O impacto dessa nova política sobre o comércio desses produtos pode ser avaliado quando se sabe que o consumo interno fica em torno de 500 milhões de toneladas de grãos por ano. Portanto, 8% de 500 milhões significam uma demanda nova de 40 milhões de toneladas, e isto não é pouca coisa em relação ao volume do comércio mundial. Imagino que a maior parte dessa demanda recairá sobre o milho. Acho que o governo chinês também está pensando em tirar proveito de suas vantagens comparativas na produção de frutas, e que em muitas áreas do meio rural seria mais indicado produzir frutas do que grãos. No meio rural chinês, a relação terra *per capita* é baixa. O governo está empenhado em conseguir produtos de valor o mais elevado possível. Com base no critério de vantagem comparativa, parece cada vez mais interessante utilizar mais terras para a produção de frutas do que para a produção de grãos.

A China pretende tornar-se fornecedor desses produtos para mercados promissores como o Japão e países do Leste da Europa.

■ *A conseqüência disso seria, então, importar mais grãos? Substituir a área de grãos por área de frutas?*

— Isso mesmo, em especial os grãos que são produzidos mais eficientemente pelos EUA, Brasil e Argentina, como milho e soja. Outra novidade muito importante é o surgimento recente da febre suína em Taiwan, país que, juntamente com a Holanda, tem sido o maior exportador de carne suína para o Japão. Hoje ambos têm problemas com a doença, e em Taiwan os problemas são ainda piores do que na Holanda. Esse fato recente está abrindo uma oportunidade única para exportadores de carne suína para o Japão. O tema está na ordem do dia nos EUA e no Canadá, onde se discute a possibilidade de deslocar as exportações de milho e soja e exportar mais carne suína e de aves. A possibilidade de exportação de suínos e aves dos EUA, como na maior parte do mundo, no entanto, é apenas sofrível neste ano.[1] Sei também que este é um mercado muito importante para o Brasil que exporta, creio, US$750 milhões em carne de aves. A dificuldade nos países que tradicionalmente suprem o Japão está criando uma oportunidade rara para os EUA e o Canadá entrarem nesse mercado, em vez de exportarem tanto milho e soja.

■ *O comércio mundial de milho está se revigorando em relação a outras commodities?*

— No Leste e Sudeste da Ásia, o crescimento econômico está modificando a estrutura dos mercados. A Tailândia, por exemplo, exportadora de milho, está se tornando um importador líquido. Com o crescimento econômico, o tailandês está comendo tanta carne que toda a produção nacional está sendo usada para atender o consumo de carnes, reduzindo as exportações desse país para o Japão e a Coréia. Outro exemplo é a Indonésia, onde o consumo de carnes está crescendo rapidamente. Na Indonésia, como em outros países da região, quando a renda *per capita* chega a determinado nível, observa-se queda no consumo *per capita* de arroz. É uma questão de elasticidade-renda. A partir de determinado nível de renda, o consumo de alimentos mais baratos tende a ser parcialmente substituído por produtos mais nobres, como as carnes.

Além disso, o consumo de derivados de trigo também tem aumentado, em substituição ao do arroz. A preparação de alimentos a partir do trigo é muito mais prática do que a de comida à base de arroz. Os derivados de trigo tomam menos tempo de preparo. As mulheres que trabalham fora têm menos tempo para preparar alimentos em casa. A queda do consumo doméstico de arroz em alguns países tem levado outros países, como o Vietnã, a se tornarem mais agressivos na exportação do produto.

Estamos assistindo a um aumento substancial da parcela de produtos agropecuários que passa pelo comércio internacional.

■ *O comércio internacional está mais livre?*

— Está. A tendência mais visível da abertura e do comércio internacional mais livre (apesar de não totalmente livre) é aquela que já mencionei: o incremento da parcela da produção mundial de alimentos que passa pelo mercado internacional. Há outras conseqüências curiosas. O Canadá, por exemplo, tem experimentado uma mudança acentuada na sua produção agrícola nos últimos anos. Sabe-se que o subsídio maior a esse setor no Canadá vinha através do transporte de trigo. O preço do transporte permaneceu no mesmo nível, em termos nominais, de 1900 até dois anos atrás. Isso quer dizer que não custava praticamente nada transportar o trigo da zona produtora, atravessando o país rumo aos portos do Atlântico ou do Pacífico. O custo dos transportes era quase nulo. Esse subsídio foi retirado integralmente há dois anos. O inesperado é que ficou muito mais barato mandar trigo do Canadá para os Estados Unidos do que para os portos. Como resultado, está entrando muito mais trigo canadense, aumentando a concorrência com o produtor americano.

■ *Aumentou o preço do trigo?*

— Não, baixou para o produtor, porque o preço FOB de exportação é dado. Com o custo do transporte muito maior, não sobra quase nada para o fazendeiro. Outro resultado muito maior e mais importante: está havendo uma transferência da área do trigo no Canadá para outros produtos, como cevada para rações e cevada para a indústria cervejeira, além de girassol. A criação de gado e a indústria de carne estão crescendo rapidamente, porque carne é produto de valor mais elevado e portanto tem condições de pagar o custo do transporte para os portos.

■ *Qual é a tendência para a exportação de produtos com maior valor agregado?*

— Nos Estados Unidos observa-se uma tendência para expandir a quantidade de produtos com maior valor agregado. Eu me lembro que em 1981 só 10% dos produtos agrícolas de exportação dos EUA foram exportados sob a forma de produtos de alto valor. Dois anos trás, esse percentual saltou para 50%, o que quer dizer que uma parcela muito maior de nossa produção de milho e de soja está sendo exportada em forma de carne em vez de grãos *in natura*. A exportação de frutas, verduras, produtos já preparados para a venda no supermercado (congelados) está crescendo, especialmente

[1] N. R.: Segundo previsão do USDA, em 1997 as exportações mundiais das carnes avícola e suína — excluindo o comércio intra-UE — deverão crescer percentualmente menos da metade do que foi o avanço médio anual registrado no qüinqüênio 1992-96.

para os países de alta renda e para os países da Ásia.

■ *Que fatores explicam essa mudança tão expressiva?*

— Pode-se dizer que o produtor de carne nos EUA levou muito tempo para aprender como vender para o exterior, porque a indústria americana de frigoríficos não estava disposta a mudar o preparo industrial da carne, de acordo com as preferências do consumidor estrangeiro. Quando se abriu o mercado do Japão, foi necessário um grande ajustamento desde a fazenda, para produzir a carne do modo certo, com frigoríficos adequados. Perderam-se oportunidades no mercado durante muito tempo.

Até a indústria leiteira norte-americana teve dificuldades de exportar, porque seus preços eram muito elevados. Essa indústria foi agora racionalizada a ponto de já haver alguma exportação, em escala ainda não muito grande, mas cada vez mais importante. Nos contatos recentes que mantive com autoridades da União Européia, notei que a indústria começa a ter muito medo da concorrência dos EUA, porque não temos nenhuma cota na produção do leite. Na União Européia, a produção leiteira foi reduzida pela introdução de cotas. O valor associado a estas cotas é tão elevado que o custo de retirá-las seria altíssimo, porque os preços artificialmente altos do leite já foram integrados aos preços das terras. As fazendas, por sua vez, já foram vendidas, e os novos proprietários pagaram um preço alto, muito além do valor que corresponderia a um mercado livre de cotas.

■ *O que aconteceria se retirassem o subsídio?*

— O produtor quebraria. Teria que mudar de atividade. Por isso faz tanto medo a concorrência da importação de leite e laticínios que resultará da retirada gradual dos subsídios. Em 1996 teve início o processo de mudança na política de suporte ao preço do leite nos EUA, como resultado da Rodada Uruguai. O suporte está baixando e chegaremos ao preço mundial.

■ *Os EUA estão caminhando para o mercado mais livre? Como se deu essa mudança de mentalidade?*

— É uma coisa impressionante. Quando eu estava em Washington, de 1983 a 1987, o setor agrícola americano passava por uma grave crise financeira. Os preços da terra tinham caído 17% e a taxa de falência dos bancos e dos donos de fazenda era a mais elevada desde os anos 30. Eu era o negociador do Executivo junto ao Legislativo para a nova Lei Agrícola (de 1985). Devido à crise no setor, não houve clima para se mudar muita coisa. Os congressistas só queriam subsídios maiores do governo, para evitar a quebra de um número maior de bancos e fazendas.

A China, que era exportadora de grãos, tornou-se importadora de milho e soja, em razão do explosivo crescimento do consumo de carnes.

■ *A política agrícola negociada naquela época não conseguiu mudar muita coisa por causa dessa crise?*

— É verdade, mas quase tudo que nós desejamos do Farm Bill de 1985 só foi atingido em 1996. Isso me deu muita satisfação, mas levou 10 anos!

■ *Quer dizer que são necessários 10 anos para se fazer uma reforma profunda na política agrícola?*

— Pode tomar muito tempo. Depois de 1985, a recuperação da economia no meio rural criou as precondições para a reforma. Em 1981, o valor de exportação dos produtos agrícolas ficou em US$43 bilhões. Em 1985, devido à crise, caiu para US$26 bilhões. Já em 1996 superou US$60 bilhões, refletindo a recuperação. A economia no meio rural vai bem, e o agricultor entende agora que a economia aberta oferece condições muito melhores à agricultura americana do que a economia fechada. Durante esse período, tivemos um aumento no tamanho médio dos estabelecimentos rurais. Chegamos a um ponto em que 20% dos produtores rurais produzem 80% da produção.

■ *Quer dizer que houve um aumento do tamanho médio das unidades produtivas?*

— De algumas. Estas têm condições de concorrer com quem quiserem no mundo, seja em milho, soja, leite, qualquer produto, com poucas exceções, como o açúcar.

■ *Mesmo sem subsídios?*

— Esses 20% dos produtores americanos estão aptos a enfrentar a concorrência. As únicas exceções quanto aos produtos, eu diria, são o amendoim, o arroz e especialmente o açúcar, os três setores mais protegidos, que não experimentaram nenhum progresso na regularização de seus mercados. No resto da agricultura norte-americana houve uma mudança de atitude; os donos das fazendas maiores entendem de mercado mundial, entendem que quem tem custo de produção mais baixo vai ganhar no mercado.

■ *O que acontece com os 80% de produtores menores?*

— A maior parte deles ganha a maior parte de sua renda fora do setor agrícola. São fazendeiros de tempo parcial.

■ *Esses são profissionais?*

— Muitas vezes, ganham bem mais da metade da renda familiar fora da fazenda. Muitos deles não sofrem pobreza. Há um conjunto pequeno desses 80% que vive em situação de pobreza. Falta-lhes conhecimento, capacidade para investir e acesso ao crédito. Como em todo lugar, falta oportunidade para sair do setor rural, muitas vezes porque estão localizados em regiões que não têm acesso ao mercado de trabalho ativo. Tomados em conjunto, a esses não corresponde mais que 20% da produção agrícola.

■ *O plantio direto está pegando no mundo inteiro; quem são os principais responsáveis?*

— Creio que a indústria de máquinas é responsável por essa difusão. Também a indústria de herbicidas é muito importante nesse campo, porque o plantio direto poupa energia, provoca menos erosão do solo, menos evaporação da água, porém exige mais herbicidas. Os fabricantes de herbicidas buscam produtos menos agressivos ao meio ambiente. O Round Up, da Monsanto, é o herbicida menos agressivo ao meio ambiente, de toxidade muito baixa; não deixa resíduos, e o processo químico garante que pode penetrar no solo, pois é desagregado em produtos totalmente seguros, que não causam danos às pessoas que o manuseiam nem aos animais. Nos Estados Unidos, todo o cinturão do milho está adotando o plantio direto. Nós, da Winrock, estamos realizando um experimento de plantio direto para arroz na Indonésia.

■ *Você acha que o plantio direto é realmente uma revolução?*

— Sem dúvida, aliás muito pouco reconhecida, especialmente pelos ambientalistas. O plantio direto é muito bom, por todas as razões que já mencionei, e felizmente está pegando em toda parte do mundo. Esta é uma das mudanças mais interessantes e importantes da atualidade.

■ *Gostaria de voltar ao tema do comércio e dos subsídios.*

— Voltando para o comércio internacional, eu acho que a Rodada Uruguai trouxe alguns resultados importantes. E o mais importante foi o reconhecimento de que as políticas agrícolas internas são o fator mais importante para distorcer o mercado internacional: o subsídio induz à utilização de áreas não-aptas à produção e reduz a competitividade. Congelamos o nível dos subsídios existentes no final da Rodada Uruguai. O importante é que todos eles foram congelados, não podem ser aumentados. Começamos baixando os subsídios à exportação, mas não o suficiente. O segundo resultado mais importante, eu acho, foi a conversão da maior parte das barreiras não-tarifárias em tarifas. Infelizmente, encontramos essas cotas tarifárias[2] em níveis elevadíssimos.

■ *A palavra de ordem é abertura, integração. Nos produtos industriais isto está acontecendo de maneira muito rápida. Como podemos continuar falando em abertura e o bloco de produtos agrícolas ainda continuar tão fechado?*

— A meu ver, o bom funcionamento do mercado internacional e a racionalização da agricultura no mundo inteiro dependem em primeiro lugar da retirada das cotas tarifárias. Em segundo lugar, seria preciso continuar baixando os subsídios permitidos para exportação. Na verdade, eu gostaria de eliminar os subsídios à exportação integralmente, mas isso vai ser um pouco difícil para a União Européia, e é possível que esse objetivo fique para mais tarde.

Todos esses objetivos, que eu poria na mesa para a próxima rodada da OMC, são também relevantes no contexto da Alca porque, se queremos um mercado mais livre para os produtos agropecuários, temos que enfrentar as barreiras existentes hoje. No caso do Nafta, o progresso foi quase nulo no sentido de abrir o mercado para produtos agrícolas entre os Estados Unidos e o Canadá. Quase todos os produtos agrícolas de importação no Canadá ficaram na mesma. No caso do México houve mudanças muito maiores na política agrícola do que no do Canadá. Realmente, no final das contas, as conclusões foram bilaterais no campo da agricultura e trilaterais para a indústria e os serviços. Mas na agricultura houve pouco progresso entre os EUA e o Canadá, e muito mais entre os EUA e o México. Na agenda da Alca, não há quase nada a respeito de agricultura. Isso me desapontou muito. Não há um subgrupo de agricultura, e o assunto foi diluído em diversos grupos.

■ *Com relação à Alca, acha que o ritmo deve ser gradual ou mais acelerado? Como se sabe, os EUA estão tentando apressar as discussões, e o Brasil e o Mercosul fecharam uma posição mais cautelosa.*

— Nem todos os americanos estão querendo acelerar o processo. Muitos sindicatos estão empurrando a Alca mais devagar.

■ *E os produtores agrícolas, têm uma posição?*

— Depende do produtor. O de açúcar sempre fecha tudo. Creio que quem entende o mercado acha que a Alca deveria iniciar as negociações o mais rápido possível. Seria necessário um prazo para diminuir a proteção a certos produtos, especialmente quando se trata dos produtores pequenos, como é o caso do milho no México. No meu ponto de vista, devemos acelerar o ritmo, pelo menos para definir as regras do jogo.

■ *Qual seria a principal vantagem da Alca para esses países da América Latina?*

— Crescimento econômico mais rápido. Acho que o resultado mais importante da Rodada Uruguai e também o resultado potencial mais importante da Alca seria propiciar taxas de crescimento econômico mais acelerado, porque a exportação é o impulsionador mais forte do crescimento econômico.

■ *Isso é comprovado?*

— Evidência empírica é indiscutível, no meu ponto de vista. Há evidências muito fortes de que a abertura para exportação vai expor as indústrias fracas e ineficientes a mais concorrência, dando-lhes um bom impulso, muito importante para o crescimento econômico. As indústrias mais protegidas devem ter um prazo maior para o ajustamento, mas têm que se ajustar. Um país que protege as indústrias ineficientes não consegue atingir o elevado nível de renda *per capita* daqueles em que o capital é investido em indústrias mais eficientes. É preciso maximizar o retorno de cada real investido em capacidade produtiva, e isso não se consegue investindo em setores ineficientes. A capacidade produtiva inclui tanto capital físico como capital humano: o capital do conhecimento, os resultados da pesquisa, por exemplo.

[2] N. R.: Cotas tarifárias são instrumentos protecionistas que garantem uma tarifa baixa associada a uma pequena cota de exportação, acima da qual a tarifa se eleva progressivamente até atingir níveis proibitivos. Exemplo: até 10 toneladas, a tarifa é zero; a partir de 10, a tarifa vai crescendo.

CARTAS

VII Prêmio Brasil da Illycaffè

✉ O Prêmio Brasil de Qualidade do Café para *Espresso* prevê valor total de US$73 mil, a serem divididos entre os 10 primeiros colocados. Há ainda o compromisso da Illycaffè de adquirir os lotes premiados por preços acima dos de mercado.

Para concorrer, os produtores devem enviar amostras de café arábica tipo 3 para melhor, com no máximo 12 defeitos, seco em terreiro nas peneiras 16 e acima. Pelo regulamento, devem concorrer com uma amostra de 1kg de café, representativa de um lote mínimo de 145 sacas e máximo de 570 sacas.

Inscrições e lotes devem ser enviados, de 26 de agosto a 20 de setembro, para a ADS Assessoria de Comunicações Ltda., rua Michigan, nº 69, CEP 04566-903, São Paulo, SP.

Vera Santiago
Assessoria de Comunicações

Prêmio Sylvio Moreira

✉ O Centro de Citricultura Sylvio Moreira, do Instituto Agronômico, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo, instituiu em 1996 o Prêmio Sylvio Moreira, destinado aos três melhores artigos sobre citricultura, nas categorias científico, técnico e reportagem, publicados por autores brasileiros, no país ou no exterior. A entrega dos prêmios ocorreu durante a 19ª Semana da Citricultura, realizada no próprio centro, entre 16 e 20 de junho de 1997.

Solicitamos divulgar as informações acima, o que ajudará a alcançar nossos objetivos.

Joaquim Teófilo Sobrinho
Coordenador da Semana da Citricultura

Separatas Agroanalysis

Aquele artigo que lhe agradou especialmente pode ser reimpresso sob sua encomenda. Utilize-o para apoio a aulas, palestras, educação continuada de funcionários etc. Solicite através do telefone: (021) 536-9269, do fax: (021) 536-9207, do e-mail: adelaide@fgv.br ou através do correio para o endereço: Praia de Botafogo, 190, sala 813 — Rio de Janeiro — CEP 22253-900.

ATENDIMENTO VIA INTERNET e-mail: assine@fgv.br
LIGUE GRÁTIS: 0800 217777

AGROANALYSIS

Revista mensal de economia agrícola da Fundação Getulio Vargas editada pelo Centro de Estudos Agrícolas do Instituto Brasileiro de Economia

Fundador:
Julian M. Chacel

EXPEDIENTE

Chefe do CEA/IBRE:
Ignez Vidigal Lopes

Redator-chefe:
Regis Alimandro

Equipe de redatores:
Dan Biller (meio ambiente e recursos naturais), Edgar Costa Filho (contrato futuro de milho e labag), Eliana C. B. Leite (arroz, feijão, meio ambiente, tomate, mandioca, caju), Fernando R. de Freitas Almeida (cereais de inverno, oleaginosas, frutas, vinho), Irene Raguenet Troccoli (fumo, milho, avicultura, suinocultura, laranja), Maria José Cyhlar Monteiro (preços, previsão de safras, legislação, e índice FGV-Abag), Mauro de Rezende Lopes (comércio internacional, política agrícola), Regis Alimandro (café), Rogério F. de Souza (indicador do preço do milho).

Redação:
Tels.: 536-9213, 551-7995 e 536-9475

Colaboradores:
Adib Jamil Amin, Lucio Junqueira Campos (estatísticas de preços), Ana Célia Junqueira Campos, Edmilson Pereira Conceição, Mário Augusto Rodrigues Martins, Rogério Ferreira de Souza (apoio técnico), Jurandi Soares Machado.

Coordenação de editoração:
Maria Adelaide Amorim Oliveira

Capa:
Osvaldo Moreira da Silva

Técnicos em processamento:
Bruno da Silva Júnior, Deise Jaffar de Lima.

Estagiários:
Ilana Sender, Victor Cezar Santos Teixeira.

Secretaria e apoio administrativo:
Claudia Ana Marques, Maria Cecília Barbosa, Antonio Getúlio Corrêa de Oliveira.

Gerente comercial:
Carlos Henrique Tibiriçá Miranda — Tel.: (021)536-9269 — Fax: (021)536-9207 — e-mail: caique@fgv.br

Publicidade:
Brasília — DF: Tel. e fax: (061) 577-4883; Rio de Janeiro — RJ: Tel.: (021) 240-8521 — Tel. e fax.: (021) 220-3823; São Paulo — SP: Tel. e fax.: (011) 524-1174.

Editora FGV
Editora executiva: Alzira Alves de Abreu
Coordenação editorial: Cristina Mary Paes da Cunha
Editoria de arte: Denilza da Silva Oliveira, Jayr Ferreira Vaz, Marilza Azevedo Barboza, Osvaldo da Silva, Simone Ranna.
Revisão: Aleidis de Beltran, Fatima Caroni.
Produção gráfica: Helio Lourenço Netto.
Gerente comercial: Carlos Hamilton Rocha.
Assinaturas: José Milton Gondim
Livrarias — Rio de Janeiro: Livraria J. Carneiro Felipe — Praia de Botafogo, 188 — Tel.: (021) 536-9105
São Paulo: Livraria Faria Lima — Av. Nove de Julho, 2.029 — Tel.: (011) 281-7875.
Editora Fundação Getulio Vargas — Serviço de Vendas: Praia de Botafogo, 190 s/607 — CEP 22253-900 — ou Caixa Postal: 62.591 — CEP 22252-970 — Rio de Janeiro, RJ — Tels.: (021) 551-0698 e 536-9196.

VISITE NOSSA HOME PAGE
http://www.fgv.br

As cartas dos leitores devem ser dirigidas a *Agroanalysis* — Praia de Botafogo, 190, sala 813 — Rio de Janeiro — CEP 22253-900 — Fax: (021) 536-9207.

É permitida a reprodução total ou parcial dos índices e matérias desde que seja citada a fonte.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Instituição de caráter técnico-científico, educativo e filantrópico, criada em 20 de dezembro de 1944 como pessoa jurídica de direito privado, tem por finalidade atuar no âmbito das Ciências Sociais, particularmente Economia e Administração, bem como contribuir para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Presidente fundador: Luiz Simões Lopes
Presidente: Jorge Oscar de Mello Flôres
Diretor-geral interino: Jorge Oscar de Mello Flôres

CONSELHO DIRETOR

Presidente: Jorge Oscar de Mello Flôres
Vogais: Celina Vargas do Amaral Peixoto, Francisco Oswaldo Neves Dornelles, José Luiz Miranda, Luiz Fernando da Silva Pinto, Manoel Fernando Thompson Motta, Manoel Pio Corrêa Jr., Marcílio Marques Moreira, Roberto de Oliveira Campos, Roberto Paulo Cezar de Andrade.
Suplentes: Alfredo Américo de Souza Rangel, Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque, Daniel Dantas, Eugenio Emílio Staub, Gilberto Dupas, Oswaldo Antunes Maciel, Pedro Leitão da Cunha.

CONSELHO CURADOR

Presidente: Carlos Alberto Lenz Cesar Protásio
Vice-presidente: Armando Klabin (Klabin, Irmãos & Cia.)
Vogais: Antonio Monteiro de Castro Filho (Souza Cruz S.A.), Associação de Bancos do Estado de São Paulo, Banco Crédit Commercial de France S.A., Diogo Lordello de Mello, Domingos Marques Grêllo, Edmundo Penna Barbosa da Silva, Félix de Bulhões (S.A. White Martins), Gustavo de Sá e Silva (Estado de São Paulo), Heitor Chagas de Oliveira, Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), José Ephim Mindlin, Marcos A. Magalhães (Philips do Brasil Ltda.), Mário Abrantes da Silva Pinto, Mauro Salles (Salles DMB&B Publicidade S.A.), Paulo Guilherme Aguiar Cunha (Cia. Ultragaz S.A.), Sergio Franklin Quintella, Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, Theodoro Arthou.
Suplentes: Cristiano Buarque Franco Neto (Banco Bozano, Simonsen S.A.), Fernando Roberto Moreira Salles (Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.), Guilherme Augusto Frering (Caemi Mineração e Metalurgia S.A.), João Pedro Gouvêa Vieira Filho (Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.), Jorge Paulo Lemann (Banco de Investimentos Garantia S.A.), Lineu de Paula Machado (Banco Boavista S.A.), Luiz Roberto do Nascimento Silva, Marcio João de Andrade Fortes, Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga (Icatu Empreendimentos e Participações S.A.), Patrick de Larragoiti Lucas (Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros), Pedro Henrique Mariani Bittencourt (Banco da Bahia Investimentos S.A.), Roberto Duailibi (DPZ Propaganda S.A.)

CONSELHO CONSULTIVO

Carlos Moacyr Gomes de Almeida, Eliezer Baptista, Gilberto Duarte Prado, Roberto Borges Martins (Estado de Minas Gerais).
Instituto Brasileiro de Economia
Diretor: Antônio Salazar P. Brandão
Banco de Dados-IBRE
Salomão L. Quadros da Silva
Centro de Estudos Agrícolas
Ignez Vidigal Lopes
Centro de Estudos das Empresas
Sergio Gustavo S. da Costa
Centro de Estudos de Economia e Governo
Lia Valls Pereira
Centro de Estudos de Preços
Paulo Sidney de Melo Cota
Centro de Estudos Tendenciais
Eden Gonçalves de Oliveira
Revista Conjuntura Econômica
Lauro Vieira de Faria

Nesta edição

1 **Entrevista com Robert Lee Thompson**

5 **Cartas**

7 **Especial: Sai a Lei de Proteção de Cultivares**
Eliana Conde Barroso Leite

11 **Especial: Lei de Cultivares**
11 Alberto Duque Portugal
12 André Lacombe
14 Cláudio Manuel da Silva
15 David Hathaway
17 Robert Sherwood

19 **Especial: Fórum Nacional da Agricultura: conversação de paz**
20 Ailton Barcelos Fernandes, Alysson Paulinelli
21 Antônio Ernesto de Salvo, Arlindo Porto
22 Edmundo Klotz, Francisco Sérgio Turra
23 José Aroldo Galassini, Luiz Alberto Garcia, Luiz Fernando Furlan
24 Luiz Suplicy Hafers, Roberto Rodrigues
25 Rui Polidoro Pinto
26 Vidor Jorge Faita

27 **Especial: Sintonia entre Farm Bill e globalização**
Luiz Antônio Pinazza

32 **Especial: Agricultura brasileira — uma visão de médio prazo**
Mauro de Rezende Lopes e Antônio Salazar Pessoa Brandão

37 **Conjuntura do agribusiness:**
37 **Melhora o desempenho do trigo**
Fernando Roberto de Freitas Almeida
38 **Feijão-preto — americanos e argentinos de olho no Brasil**
Eliana Conde Barroso Leite e Sandra Maria Hetzel (SH Consultoria)
40 **Fumo — colheita recorde, preços menores**
Irene Raguenet Troccoli
42 **Açúcar e álcool — a revitalização do Proálcool**
Joaquim André Villanova
44 **Indicador do preço do milho — preços pouco aquecidos**
Edgar Costa Filho, Irene Raguenet Troccoli e Rogério Ferreira de Souza

45 **Índice FGV/ABAG**

46 **Estatísticas agropecuárias**

51 **Legislação agrícola**

58 **Panorama agropecuário**

62 **Panorama internacional**

64 **Janela aberta**

CARTA VERDE

Três anos de Real

Neste mês de julho, o Plano Real comemora seu terceiro aniversário. Um resultado se destaca e deve ser comemorado com todas as honras: a inflação que durante décadas assombrou a economia brasileira está domada — ainda é cedo para dizer que foi vencida. A indexação é uma figura do passado.

É, sem dúvida, um alívio poder planejar despesas a partir de dados que a memória das pessoas consegue reter. A cesta básica, indicador do custo de subsistência de boa parte da população, manteve-se estável ao longo do período.

Mas, como não poderia deixar de ser, os custos deste sucesso também são pesados. E foi o produtor rural que em boa medida arcou com eles. De agosto de 1994 a maio de 1997, o IPR — índice de preços ao produtor rural — variou 31%, ao passo que o IGP-DI subiu 40%. Se se considerarem apenas os preços do segmento de produtos de origem animal, a situação é ainda mais desanimadora: o índice que mede a variação de seus preços evoluiu míseros 8%.

No caso das lavouras, embora no agregado o resultado tenha sido bem melhor (aumento de cerca de 45%), as disparidades entre os ganhos das várias atividades foram bastante diferenciadas. Enquanto as cotações da soja registraram melhoria de 59%, as do arroz se deterioraram, variando apenas 22%. As do feijão tiveram incremento de apenas 17% e as do milho, 18%.

A situação teria sido ainda mais dramática se a produtividade física das lavouras não tivesse registrado resultados extremamente favoráveis (ver *Agroanalysis*, maio 1997) e se, durante boa parte do período, o IPP, que mede a variação dos preços dos insumos, não apresentasse trajetória cadente.

Dois aspectos que contribuíram para o declínio dos preços rurais ainda não foram equacionados a contento: a abertura do mercado — sem contrapartidas dos potenciais importadores de produtos brasileiros, vide os casos do frango e do suco de laranja, para ficar nos mais óbvios — e a taxa de câmbio.

Estamos nos aproximando do período de plantio de uma nova safra. O governo anuncia medidas de apoio, como o reajuste dos preços mínimos do algodão e da soja, e uma redução, embora ainda muito aquém do necessário, das taxas de juros para os financiamentos de custeio. Os recursos disponíveis para o financiamento da safra parecem ser satisfatórios e a perspectiva de pagamento das antigas dívidas do Proagro deverá trazer algum alívio para o produtor rural. Mas São Pedro deverá ainda dar sua contribuição, como tem feito nestes anos de Real.

Sai a Lei de Proteção de Cultivares

ELIANA CONDE BARROSO LEITE*

O acordo para a implantação das regras nacionais dos países-membros da OMC com respeito à proteção de variedades vegetais estabeleceu que, tendo pelo menos cinco países signatários aderido ao novo sistema legal mais restritivo — a Upov-91 —, todos os que ainda não dispuserem de uma lei de cultivares em vigor automaticamente serão obrigados a adotá-la. Essa imposição levou o governo brasileiro a apressar a aprovação da nossa versão. Se tivesse aderido rapidamente à Upov 1978, o Brasil teria tido a chance de optar por um modelo menos rigoroso, e portanto correr menos riscos com relação a um sistema cujos efeitos são ainda desconhecidos. Mas a legislação proposta pelo governo é muito mais próxima da Upov-91. Vale a pena conhecer as diferenças básicas entre uma patente e um certificado de proteção de cultivar.

O debate sobre a necessidade de implantação e homogeneização de padrões mínimos de proteção aos direitos de propriedade intelectual tomou proporções globais. A última rodada de negociações do antigo Gatt estabeleceu, para os países signatários do acordo, a obrigatoriedade de adotar legislações específicas para o assunto. No Gatt, a questão era debatida nos Trade Related Intellectual Property Rights (TRIPs) e defendia-se a criação de padrões internacionais que garantissem o livre comércio de tecnologias. Novas biotecnologias, produtos de informática e farmacêuticos receberam maior ênfase, mas alimentos e plantas foram também incluídos.

A partir dos anos 50, surgiram na Europa e nos EUA leis de proteção dos direitos do melhorista, ou leis de cultivares, como são conhecidas no Brasil. O termo cultivar (ou variedade) refere-se às diferentes manifestações morfológicas de uma mesma espécie vegetal (como por exemplo feijão-preto e feijão de cores), desde que esta seja claramente distinguível de outras por margem mínima de descritores e mantenha as mesmas características por gerações sucessivas.

* E-mail: elileite@fgv.br

O mais antigo e abrangente sistema para proteção de variedades é o Upov (Union pour la Protéction des Obtentions Végétales), criado na Europa em 1961. Os EUA têm o Plant Variety Protection Act, que concede direitos semelhantes aos contidos em uma lei de patentes. A Argentina e o Chile, no início de 1996, dispunham de leis de cultivares próprias, diferentes da lei norte-americana e da Upov. Entretanto, a maioria dos países do mundo nunca teve lei de cultivares. Em janeiro de 1997, apenas 27 países eram membros da Upov (na penúltima versão de 1978). Por outro lado, alguns países industrializados já concedem patentes para variedades de plantas (*Agroanalysis*, jan. 1996, p. 11-4).

Em tese, a existência dessas leis é justificada pela idéia de que direitos de propriedade intelectual podem dar origem a inovações no setor agrícola, dando condições a que os inovadores recuperem seus investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D). Entretanto, a complexidade do tema e a dificuldade dos pesquisadores em identificar efeitos de tais leis nos diferentes setores da economia tornam difícil estabelecer até que ponto elas serão eficientes na obtenção de suas metas.

Versão brasileira

Dentre as várias versões da Upov, as duas últimas (1978 e 1991) são os referenciais para a implantação das regras nacionais dos países-membros da OMC. A versão Upov-91 possui regras mais parecidas com as do sistema de patentes, sendo, portanto, mais restritiva e rigorosa. Ocorre que o acordo da OMC estabeleceu que, tendo pelo menos cinco países signatários aderido ao novo sistema legal mais restritivo — a Upov-91 —, todos os demais, que ainda não dispuserem de uma lei de cultivares em vigor, automaticamente serão obrigados a adotá-la.

Essa imposição levou o governo brasileiro a apressar a aprovação da nossa versão. Aderindo rapidamente à Upov 1978, o Brasil teria ainda a chance de optar por um modelo menos rigoroso, e portanto correr menos riscos com relação a um sistema cujos efeitos são ainda desconhecidos. O projeto de lei que o governo preparou, no entanto, seguia de perto as regras da Upov-91, como por exemplo na imposição de limites à prática milenar dos agricultores de guardarem sementes de uma colheita para o próximo plantio. Outra grande diferença era que a Upov de 1978 proíbe o uso de patente sobre qualquer espécie de planta que esteja protegida pela Lei de Cultivares, impedindo uma dupla proteção. Mas o próprio governo abriu na nova Lei de Patentes (Lei nº 9.279, de maio de 1996) a possibilidade de patenteamento indireto

ou "virtual" de plantas transgênicas, uma vez que é permitido o patenteamento de microorganismos transgênicos, bem como o de processos biotecnológicos que resultem em microorganismos transgênicos.

Lei de Patentes x Lei de Cultivares

Para evitar confusão, vale esclarecer as diferenças básicas entre uma patente e um certificado de proteção de cultivar. Nossa nova Lei de Patentes foi publicada no ano passado e não considerou patenteáveis animais e plantas. Permitiu, no entanto, o patenteamento de microorganismos transgênicos.

Em primeiro lugar, uma patente concedida a uma espécie vegetal proíbe a prática milenar do agricultor de reservar parte de sua colheita para usá-la como sementes nos plantios seguintes. A Lei de Cultivares é mais branda, não contendo essa restrição. Há um aspecto importante na Lei de Patentes, no entanto, que é a possibilidade de patenteamento de microorganismos transgênicos, desde que estes atendam aos três requisitos de *novidade, atividade inventiva* e *aplicação industrial*. Na prática, isso poderia implicar direitos de patente sobre uma planta que contivesse o gene do microorganismo transgênico patenteado.

A segunda diferença é a isenção do melhorista. Pela Lei de Cultivares, um pesquisador pode cruzar uma variedade protegida com outras para obter uma terceira. Num sistema de patentes isso não seria permitido.

Por fim, pela Lei de Cultivares protege-se apenas um cultivar e não a espécie inteira, como é o caso da patente — um sistema de proteção intelectual muito mais restritivo.

A forma final

Um dos pontos polêmicos da discussão é exatamente a possibilidade de patentes virtuais, ou seja, supõe-se que patentes sobre processos ligados a microorganismos transgênicos, bem como aos próprios microorganismos, concedem automaticamente direitos de patente sobre os produtos, ou seja, sobre as variedades obtidas por esse processo.

A própria Embrapa e o Ministério da Ciência e Tecnologia se manifestaram logo após a publicação da Lei de Patentes, observando que a estratégia da dupla proteção, misturando variedades nacionais protegidas com genes patenteados das empresas transnacionais, poderia ajudá-los a se reestruturarem financeiramente. Aprovada a Lei de Patentes, fica permitido patentear processos e os produtos ligados a tais processos. Isso admitiria a provável extensão da proteção às plantas modificadas por meio da engenharia genética. Também pelo lado da empresa há um forte argumento em favor da Lei de Cultivares: empresas estrangeiras que desejem incorporar genes patenteados nos melhores cultivares nacionais não precisariam dividir seus lucros com os principais melhoristas do Brasil, como a Embrapa.

Na versão final, o artigo 2º da Lei de Cultivares estabeleceu, entretanto, que o certificado de proteção de cultivar é a *única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou multiplicação vegetativa, no país*, o que é interpretado como impossibilidade de patenteamento direto ou indireto de plantas e sementes. Isso significa um *não* à dupla proteção, e poderá ser negativo para as transnacionais que pretendam lançar suas variedades transgênicas de soja, milho e algodão sob a proteção de patentes. Este é um ponto delicado.

Principais aspectos da lei

Promulgada em abril de 1997, a Lei nº 9.456 instituiu o direito de proteção de cultivares (*DOU* 28-4-1997; ver seção Legislação Agrícola, nesta mesma edição).

❑ O direito do melhorista; monopólio sobre as sementes:

"Art. 9º. A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação do cultivar, sem sua autorização."

Em essência, a lei estabelece que o dono de um cultivar ganha o direito de proibir qualquer outra pessoa de produzir comercialmente e vender sementes da nova variedade de planta, a não ser que este dono autorize e licencie tal produção, o que lhe garante o monopólio total sobre sua variedade. Até agora, uma nova variedade (lançada geralmente por órgãos de pesquisa pública) podia ser reproduzida e vendida por muitos concorrentes em um mercado livre, limitada apenas pelo aspecto de qualidade. Isso mudou.

A lei não incluiu nesse artigo, como foi a intenção original do governo, o direito do dono sobre a importação, exportação, embalagem, armazenamento e até a doação de sementes de seu cultivar. Paradoxalmente, no entanto, esses mesmos atos continuam sendo punidos no artigo 37 como crime de violação dos direitos do melhorista.

❑ Uniformidade (homogeneidade) e congelamento (estabilidade) genéticos:

"Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei: (...)

VII — cultivar homogêneo: o cultivar que, utilizado em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritos que o identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente;

VIII — cultivar estável: o cultivar que, reproduzido em escala comercial, mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas; (...)

XII — teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE): o procedimento técnico de comprovação de que o novo cultivar é distinguível de outro cujos descritores sejam conhecidos, homogêneo quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas;

Art. 14. Além do requerimento, o pedido de proteção, que só poderá se referir a um único cultivar, conterá: (...)

VII — comprovação das características de DHE, para os cultivares nacionais e estrangeiros."

Variedades "essencialmente derivadas":

"Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei: (...)

IX — cultivar essencialmente derivado: o essencialmente derivado de outro cultivar se, cumulativamente, for:

a) predominantemente derivado do cultivar inicial ou de outro cultivar essencialmente derivado, sem perder a expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos de cultivar do qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação;

b) claramente distinto do cultivar do qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente;

c) não tenha sido oferecido à venda no Brasil há mais de 12 (doze) meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecido à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 6 (seis) anos para espécies de árvores e videiras e há mais de 4 (quatro) anos para as demais espécies.

Art. 10. Não fere o direito de propriedade sobre o cultivar protegido aquele que:

(...)

III — utiliza o cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica.

§ 2º. Para os efeitos do inciso III do *caput*, sempre que: (...)

II — um cultivar venha a ser caracterizado como essencialmente derivado de cultivar inicial, sua exploração estará condicionada à autorização do titular da proteção do mesmo cultivar inicial."

Este item constitui uma restrição ao melhorista no que diz respeito à utilização de qualquer variedade para cruzamento com outra visando a obter uma terceira. Fica portanto condicionado aos critérios da regulamentação estabelecer o que é um cultivar "essencialmente derivado". Neste caso, será preciso conseguir autorização do dono da variedade original para o lançamento de novos cultivares.

Outras disposições importantes

❑ Não à dupla proteção:

"Art. 2º. A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante a concessão de certificado de proteção de cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou multiplicação vegetativa, no país."

A intenção da emenda, que agrega à versão original toda a frase "e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou multiplicação vegetativa", é evitar que — além da monopolização via lei de cultivares — haja qualquer possibilidade de patenteamento direto ou indireto de plantas e sementes, conforme já mencionado anteriormente.

❑ As associações de pequenos produtores poderão guardar e trocar sementes:

"Art. 10. Não fere o direito de propriedade sobre o cultivar protegido aquele que:

I — reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;

II — usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos; (...)

IV — sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais autorizados pelo poder público; (...)

§ 1º. Considera-se pequeno produtor rural, para fins do disposto no Inciso IV, aquele que, simultaneamente, atenda aos seguintes requisitos: explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro; mantenha até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir; não detenha, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor; tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual, seja proveniente da exploração agropecuária ou extrativa; e resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo."

Além de garantir que qualquer agricultor pode guardar sementes da colheita para o próximo plantio em sua própria lavoura, o inciso IV desse artigo (emenda da Rede Sementes, negociada com o governo) estende esse privilégio à atividade coletiva de pequenos produtores de reprodução e/ou troca de sementes, desde que sem fins comerciais. O requisito de estar "no âmbito de programas de apoio" e de que a ONG seja autorizada pelo poder público foi uma concessão nas negociações do Senado, supostamente para evitar abusos; as condições para tal autorização de ONGs ainda terão que ser regulamentadas pelo Executivo. A definição de "pequeno produtor rural" no §1º é a mesma negociada pela Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) com órgãos oficiais para fins de programas especiais de crédito rural.

Só não se aplica esse privilégio do agricultor à cultura da cana-de-açúcar, em propriedades maiores que quatro módulos fiscais (segundo outro parágrafo do mesmo artigo). Os médios e grandes produtores de cana agora terão que comprar seus toletes todos os anos. Mas pelo menos, por outra emenda, o governo teve que desistir de sua intenção inicial de excluir desse privilégio mandioca, batata, inhame e todas as espécies de reprodução assexuada.

❑ Uso público restrito:

"Art. 36. O cultivar protegido será declarado de uso restrito, *ex officio* pelo ministro da Agricultura e do Abastecimento, com base em parecer técnico dos respectivos órgãos competentes, no exclusivo interesse público, para atender às necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional, abuso do poder econômico ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não-comercial.

§ 1º. Considera-se de uso público restrito o cultivar que, por ato do ministro da Agricultura e do Abastecimento, puder ser explorado diretamente pela União ou por terceiros por ele designados, sem exclusividade, sem autorização de seu titular, pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual

Para entender o mercado de sementes

A pesquisa para a obtenção de novas variedades de plantas no Brasil manteve-se tradicionalmente vinculada a órgãos públicos, notadamente a Embrapa, a quem cabia identificar as demandas técnicas de cada cultura e executar programas de melhoramento genético. O fato de essa atividade de melhoramento no Brasil estar predominantemente instalada no setor público tem várias causas, entre elas a necessidade primeira de se manterem bancos de recursos genéticos (ou germoplasmas) para abastecer os programas. Todavia, a manutenção desses bancos tem-se mostrado onerosa e não traz retorno financeiro imediato.

Programas de melhoramento eram normalmente longos em face de basearem-se tão-somente em processos naturais de seleção e cruzamento, acompanhando, desse modo, o ciclo natural das culturas para a obtenção de novas variedades. Para algumas culturas, como a soja, por exemplo, poder-se-ia levar até 15 anos para lançar uma nova variedade. Comentava-se no meio científico que muitas vezes o pesquisador mal sobrevivia ao lançamento da variedade – às vezes morria antes de vê-la lançada oficialmente.

Como para o setor privado isso representava pesadas inversões de capital, cujo retorno alcançava prazo muito longo, seu envolvimento nesses programas na maior parte das vezes se dava através de sistemas de parceria.

Em culturas onde o mercado de sementes não é bem organizado, como a do feijão, por exemplo, o setor público era o único responsável pela geração de novas sementes, na falta de agente privado interessado por mercado tão pouco atraente. Como se sabe, a utilização de sementes fiscalizadas na lavoura de feijão é baixíssima — normalmente o produtor reserva parte da produção para o ano seguinte. O que acaba funcionando bem, porque, sendo planta autógama, o feijão autopoliniza-se a cada geração, mantendo naturalmente a pureza genética da semente.

No setor de hortaliças, em contrapartida, muitas companhias (em geral multinacionais), interessavam-se por manter melhoristas privados, até mesmo em função do ciclo rápido desse setor e, principalmente, por existir um mercado altamente estruturado e lucrativo, mesmo sem mecanismos de proteção de cultivares. Neste caso, as empresas concorrem entre si pelos atributos de suas variedades, como resistência a doenças, produção fora do ciclo normal, atributos de qualidade como cor e sabor, entre inúmeros outros.

No outro extremo, o milho — cujo mercado de sementes se desenvolveu baseado na tecnologia do milho híbrido — permitiu um grande envolvimento da iniciativa privada, hoje, a maior responsável pela geração e oferta de sementes melhoradas. Isto ocorreu devido à proteção natural ou patente biológica decorrente do próprio processo que fundamenta a tecnologia do milho híbrido: como as duas linhagens que cruzadas dão origem ao híbrido constituem um segredo da empresa, dificilmente um concorrente conseguirá alcançar o mesmo resultado. Por fim, apenas a primeira geração desse cruzamento apresentará o comportamento desejado, princípio que sustenta a técnica (cruzando-se duas linhagens homozigotas, que funcionam como *pai e mãe*, obtém-se um *filho* heterozigoto. Esta heterozigose é responsável pelo *vigor híbrido* — o filho tende a ser melhor do que o melhor dos pais). Desta forma, o agricultor jamais conseguirá o mesmo resultado guardando esta semente para o plantio seguinte, ou seja, deixando a lavoura produzir sementes de forma não-controlada, mesmo porque os híbridos são, em geral, estéreis. Isto, por fim, explica a absoluta predominância de duas grandes empresas privadas no mercado de sementes de milho, a Agroceres e a Cargill.

Naturalmente, há todo um sistema de normatização e fiscalização da produção de sementes, a cargo do Ministério da Agricultura. Produtores privados de sementes recebem da Embrapa a semente básica e posteriormente a reproduzem, dentro das normas específicas, obtendo então as sementes certificadas. Em linhas gerais, pode-se dizer que o mercado de sementes de milho apresenta um perfil altamente oligopolizado, ao passo que o da soja e do trigo se mostra mais competitivo, com um mercado mais bem distribuído entre cooperativas e empresas agrícolas privadas.

período, desde que notificado e remunerado o titular na forma a ser definida em regulamento."

O artigo representa uma outra saída, além da reprodução não-comercial, para que um cultivar em particular seja excepcionalmente usado para a reprodução comercial livre, pagando-se um percentual ao dono do cultivar protegido. Eventualmente poderá ser invocado, quando um governo entender que a liberdade de reprodução das sementes é uma questão de política agrícola; mas a aplicação desse dispositivo em particular deverá ser voltada para a manutenção de programas oficiais de distribuição gratuita de sementes (geralmente via prefeituras).

❑ Impactos ambientais:

"Art. 42. O certificado de proteção será cancelado administrativamente *ex officio* ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, em qualquer das seguintes hipóteses: (...)

V — pela comprovação de que o cultivar tenha causado, após a sua comercialização, impacto desfavorável ao meio ambiente e à saúde humana."

O inciso V resultou da proposta de proibir a proteção de cultivares que pudessem causar impactos negativos ao meio ambiente ou à saúde humana, por causa da necessidade de usar maiores doses de agrotóxicos, por exemplo. Da forma como ficou, não se pode proibir a proteção de tais cultivares de antemão, mas pelo menos existirá um recurso para seu cancelamento *a posteriori*.

Nota: Para consultar a nova lei de patentes basta acessar: http://www.bdt.org.br/bdt/inpi/lei ou acessar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, http://www.inpi.br.

Lei de Cultivares

ALBERTO DUQUE PORTUGAL

1. A quem interessa e a quem prejudica a nova Lei de Cultivares brasileira?

▶ A Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997) interessa ao setor de produção agrícola nacional, maior beneficiário do estímulo trazido pela lei à criação de novas variedades vegetais, e ao país em geral, pelo aumento da produtividade e competitividade dos produtos gerados pela agricultura nacional. A lei contém salvaguardas importantes para que os setores de pesquisa pública e privada coexistam em harmonia e fortaleçam parcerias de trabalho, além de garantir a pequenos produtores rurais o direito de multiplicar sementes protegidas, para efeito de doação ou troca, com outros pequenos produtores rurais. Além disso, as variedades protegidas são de livre uso pelo setor de pesquisa para o desenvolvimento de novas variedades, não sendo necessário o pagamento de *royalties* para este fim. Portanto, no entendimento da Embrapa, não existem setores prejudicados pela lei.

2. Quais os impactos econômicos, sociais e ambientais que podem advir da nova lei?

▶ Espera-se que a entrada em vigor da lei atraia novos e importantes investimentos na pesquisa e desenvolvimento no setor de sementes, além da sua reestruturação, em benefício da competitividade do setor agrícola nacional. O mercado brasileiro de sementes apresenta, basicamente, dois segmentos: o de sementes híbridas e o de plantas que se reproduzem por autofecundação (autógamas). Enquanto o primeiro é predominantemente abastecido por empresas privadas multinacionais, o segundo é quase exclusivamente ocupado por empresas nacionais, particularmente empresas públi-

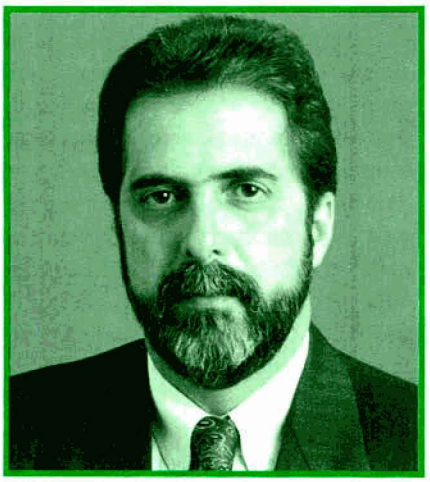

cas de pesquisa e desenvolvimento. Essa estrutura poderá ser modificada no médio e longo prazos como efeito da Lei de Cultivares, razão de novos investimentos do setor privado, nacional e multinacional, no desenvolvimento de cultivares de plantas autógamas de grande mercado, e pela reestruturação da pesquisa pública para áreas mais estratégicas ou ainda pela constituição de parcerias entre empresas públicas e privadas para o desenvolvimento de variedades transgênicas. A sociedade deverá ser beneficiada pela oferta de produtos de origem agrícola diversificados, fator também importante para a sustentabilidade da produção agrícola. A maior polêmica relacionada com a questão ambiental, não necessariamente ligada à lei em questão, se refere à liberação de organismos geneticamente modificados no meio ambiente, neste caso as variedades transgênicas. Este tema conta com o controle de uma comissão técnica presidida pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, que examina aspectos de biossegurança quando do uso desses materiais na agricultura e em outros setores da economia.

3. Como a lei brasileira pode ser comparada às dos vizinhos do Mercosul e aos países mais avançados?

▶ Argentina, Paraguai e Uruguai, no Mercosul, bem como o Chile e vários países europeus e da América do Norte têm leis de proteção de cultivares, em geral bastante semelhantes à lei brasileira. Todas essas leis estão harmonizadas com o modelo oferecido pela Convenção da União para a Proteção das Obtenções Vegetais (Upov), organização com sede em Genebra, em relação à qual o Brasil se encontra em processo de filiação. Este aspecto é muito importante para o desempenho das companhias brasileiras no mercado internacional de sementes, especialmente nos países do Mercosul e da América Latina, abrindo caminho para a proteção comercial dos produtos da pesquisa nacional nos mesmos.

4. A nova legislação brasileira tem alguma particularidade que possa distingui-la das existentes em outros países?

▶ Sim. Ainda que a legislação brasileira tenha sido produzida no mesmo sentido de permitir a filiação do Brasil à Upov e de harmonizá-la com as leis dos países-membros do Mercosul, algumas particularidades a distinguem das suas congêneres internacionais. Dentre estas se destacam o direito de proteção de variedades consideradas essencialmente derivadas, o direito concedido aos pequenos produtores de doar e trocar sementes de variedades protegidas com outros pequenos produtores e o fato de que o Certificado de Proteção de Cultivares passa a ser, pela Lei de Cultivares, a única forma de proteção à propriedade intelectual para os cultivares produzidos no país.

5. De que forma os trabalhos da Embrapa serão afetados pela nova lei?

▶ À semelhança da Lei de Propriedade Industrial (Lei de Patentes), a Lei de Proteção de Cultivares deverá provocar alterações importantes na gestão da pesquisa e desenvolvimento de variedades e na definição de prioridades de pesquisa no âmbito da Embrapa. Como parte dessas preocupações, foi elaborada uma propriedade intelectual na Embrapa e constituídos comitês, também de propriedade intelectual, em todas as unidades de pesquisa da empresa, bem como um comitê central na sua sede. Nesses comitês, serão discutidos, encaminhados e negociados direitos de propriedade intelectual que possam incidir sobre as variedades desenvolvidas pela Embrapa e seus colaboradores no Brasil e no exterior. A Embrapa deverá, ainda, concentrar e aumentar seus esforços de pesquisa em ações estratégicas, tais como o manejo de recursos genéticos, base biológica e fonte de variabilidade para o desenvolvimento de variedades, o desenvolvimento de variedades para as regiões mais pobres do país e áreas de avanço da fronteira agrícola, mercados geralmente não ocupados pelo setor privado e típicos da ação de governo.

6. Quais as principais modificações introduzidas que viabilizaram sua aprovação?

▶ Creio que a lei, em geral, contou com o apoio de segmentos bastante diferenciados da sociedade, aí incluídas as diferentes correntes políticas, setores governamentais e não-governamentais, o setor privado e a área de ciência e tecnologia. Parte das dificuldades para sua aprovação residia na falta de compreensão de que a Lei de Cultivares tem objetivos e confere direitos bastante distintos aos da Lei de Patentes e no medo de que as variedades nacionais se tornassem, a partir da aprovação da lei, patenteadas e indisponibilizadas para a pesquisa, o que absolutamente não é o caso. Na medida em que essa questão foi esclarecida, as negociações finais se concentram na definição do prazo do *pipeline* (período em que as variedades já desenvolvidas continuariam a ser consideradas novas para efeito de proteção pela lei em aprovação) e das necessárias garantias aos produtores quanto ao uso das variedades protegidas para uso próprio, além dos aspectos já mencionados relacionados aos pequenos produtores. Esses assuntos felizmente foram negociados de modo satisfatório, permitindo que a lei fosse rapidamente aprovada pelo Congresso Nacional. E nesse particular, é importante destacar o trabalho da Comissão Especial criada na Câmara dos Deputados e da Comissão de Agricultura no Senado Federal, que desempenharam papel fundamental na fase final das negociações que levaram à aprovação.

ANDRÉ LACOMBE

1. A quem interessa e a quem prejudica a nova Lei de Cultivares brasileira?

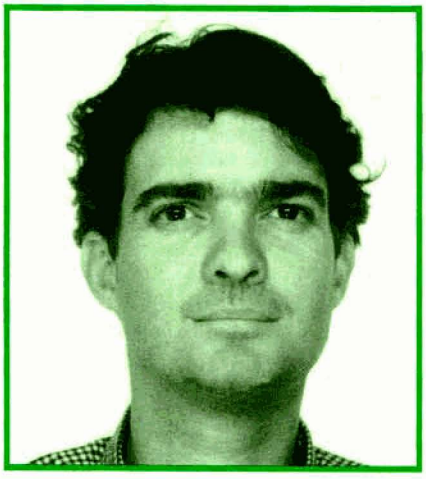

▶ A questão é complexa. A rigor, a lei interessa aos inovadores. Considera-se *inventor* aquele que cria, enquanto *inovador* é aquele que divulga ou oferece ao mercado, ao público, a invenção. Na verdade, a aceitação de uma lei de cultivares é baseada na premissa de que sem ela o volume de investimentos e o nível de inovação (qualquer que seja a forma de sua mensuração) serão inferiores ao desejado pela sociedade. Isto é, uma vez que plantas eram originariamente bens públicos, não havia por parte da iniciativa privada maior incentivo em investir no desenvolvimento de novas variedades. Isto devido à enorme incerteza do retorno sobre este tipo de empreendimento. Caso, em dado momento, setor público e iniciativa privada interessada forneçam quantidade e tipos necessários e suficientes para satisfazer os problemas locais, então a lei não faz sentido. No entanto, não é o que ocorre comumente. Assumindo que há uma carência de investimentos neste tipo de atividade, então não só ganham os inovadores (que passarão a contar com um instrumento extra para capitalizar seus esforços), mas também a sociedade, caso os resultados destes novos esforços de inovação gerem os produtos desejados com benefícios superiores aos seus custos. E é este o ponto crítico na verdade, pouco conhecido até agora.

Há um discurso de que a lei em questão é prejudicial às instituições brasileiras, de um modo geral. A Lei de Cultivares brasileira, como esta, de certa forma prejudica aqueles que *inovaram* no país nos últimos 12 meses, em especial, uma vez que ela proporciona condições de proteção comercial para novas variedades não comercializadas no Brasil neste período. Assim, aqueles inovadores internacionais que ainda não trouxeram suas variedades para o Brasil poderão gozar dos benefícios da lei, enquanto os brasileiros que o fizeram, não. Embora o principal objetivo da Lei de Cultivares seja proporcionar a *publicação*/introdução de novidades para o mercado local (originado interna ou externamente), este aspecto, em particular, põe em desvantagem este segmento.

Mas este não é o principal ponto em questão. O argumento é de que nossas instituições, com uma prática de pesquisa em nível/volume inferiores talvez às estrangeiras, acabarão por perder suas parcelas do mercado. No entanto, este não é um resultado da lei em si. Trata-se, portanto, de uma expectativa do resultado de sua implantação em função da cultura/tradição nacional quanto à prática da pesquisa e investimentos de inovação no setor agrícola. Sob esta ótica, as instituições nacionais que não tiverem condições ou predisposição para investir em mais pesquisa e desenvolvimento (P&D), aparentemente terão menores condições de explorar os benefícios da lei. Isto não representa dizer, contudo, que a lei as prejudica. Vai depender da forma como elas tirarão proveito deste novo instrumento.

2. Quais os possíveis impactos econômicos, sociais e ambientais?

▶ Quanto aos impactos econômicos, sociais e ecológicos há também uma grande dúvida. Em nível econômico, especula-se que o poder de monopólio concedido irá, necessariamente, elevar o preço das sementes e plantas. Isto não se confirma na prática. Estudo que realizei no Reino Unido entre 1990 e 1994, por exemplo, aponta inúmeros motivos pelos quais este dito *poder de monopólio* não se confirma. Só para citar alguns, o custo e a burocracia envolvidos no policiamento de tais direitos muitas vezes não justificam sua manutenção, tornando de domínio público, em prazo relativamente curto, variedades protegidas pela lei. Na verdade, como em qualquer outro setor de atividade da economia, um número relativamente pequeno de inovações torna-se sucesso de vendas. Assim, poucas são as condições de se extraírem lucros *anormais*. Mesmo assim, olhando sob o foco da "agregação de novas utilidades/valor" é possível até que estes preços majorados justifiquem-se pelo diferencial que a nova variedade representar.

Como economista, no entanto, assumo que a idéia de proporcionar poder de monopólio (seja para o setor privado, seja para o público) não é atraente. No entanto, além do argumento acima, acredito no poder dos *bens/variedades substitutos* como uma forma de reduzir os efeitos dos *direitos monopolistas*. Ou seja, uma vez que haja um sistema de oferta/distribuição de variedades alternativas e a não-"obrigatoriedade" de se ofertarem variedades específicas e protegidas para os compradores/processadores, não creio que os direitos de monopólio, em si, tragam danos econômicos para a sociedade.

Os efeitos sociais, originados em parte pelo resultado econômico da comercialização de variedades protegidas, podem surgir sob a forma de uma imposição de determinados segmentos da economia por variedades específicas, assim como pela demanda de insumos específicos, como é o caso de algumas inovações biotecnológicas. Nestes casos, agricultores, em especial os menos abastados financeiramente, poderão encontrar-se em condições indesejáveis, pressionados para compras específicas e a custos potencialmente elevados. No entanto, isto não dependerá somente do detentor dos direitos da variedade em questão.

O setor público, por exemplo, pode contribuir para eventuais *desajustes* na oferta de variedades. Creio que será um erro o governo brasileiro fechar a Embrapa, por exemplo, uma vez que pesquisas básicas — e até aplicadas — de origem pública, podem vir a representar um instrumento estratégico de *ajuste da oferta e demanda* em mercados específicos, além de representar potenciais fontes de subsídios para novas pesquisas no país, inclusive aquelas de interesse público, não necessariamente vislumbrados pelo setor privado. A experiência britânica também ilustra isto.

Quanto aos aspectos ecológicos, estes são mais incertos ainda. Alega-se que a proliferação de variedades privadas, por um lado, irá causar maior concentração em poucas variedades, o que não é desejável sob o ponto de vista biológico. No entanto, a própria expectativa de ganhos com investimentos em P&D — expressa pela Lei de Cultivares, por outro lado — pode levar à manutenção do estoque de *germplasm* existente, tais como florestas, reservas...

Por fim, quanto à possibilidade de o setor de agribusiness nacional capitalizar e se beneficiar desta nova lei, dependerá de sua capacidade de explorar as oportunidades que surgirem.

3. Como a lei brasileira pode ser comparada às dos vizinhos do Mercosul e aos países mais avançados?

▶ Não tenho maiores conhecimentos sobre leis dos nossos vizinhos do Mercosul.

4. A nova lei brasileira tem alguma particularidade que possa distingui-la das existentes em outros países?

▶ A nova lei brasileira parece-me muito próxima da chamada lei Upov, em sua penúltima versão (1978). Embora haja uma versão mais atualizada (1991), particularmente, vejo a versão anterior mais interessante, exatamente pelo balanço entre os direitos que concede e as defesas contra excessos. Por exemplo, na versão da lei britânica, baseada na Upov de 1978, usuários/compradores de novas variedades protegidas pela Lei de Cultivares podem utilizá-las em novas pesquisas, assim como para replantio e, mesmo em alguns casos, como base para escambo. É bastante flexível, portanto, quanto ao uso do material genético pelo qual se paga. Creio que a adoção desta versão mais antiga foi a mais acertada para o país.

5. De que forma os trabalhos da Embrapa serão afetados pela nova lei?

▶ Dependerá da política do governo em relação a pesquisa e desenvolvimento e não simplesmente da lei em si. As duas instituições podem perfeitamente coexistir. O que ocorre é que o governo pode ver a existência da lei como instrumento suficiente para atrair investimentos da iniciativa privada e, portanto, vender/fechar a Embrapa. Isto será um erro, a meu ver, pelo menos no médio prazo. Primeiro, porque o patrimômio da Embrapa, considerando que a lei altera o valor do mate-

rial genético sob seu domínio, será, no curto prazo, muito difícil de ser avaliado. Corre-se o risco, portanto, de vender-se um patrimônio a preço injusto. Segundo, porque a disponibilidade da lei não garante o volume de investimentos que procuramos no momento (representa, sim, um complemento). Terceiro, porque, mesmo que novos investimentos ou novas importações tragam novas variedades de interesse nacional, isto não significa que serão suficientes para cobrir todos os setores agrícolas, em especial os socialmente desejáveis, embora possam não ser os financeiramente atrativos. Por fim, é improvável que empresas privadas substituam o papel da Embrapa no avanço de pesquisa básica e/ou de longo prazo de maturação. No entanto, as universidades poderão representar uma alternativa para esse tipo de pesquisa, neste caso, embora sob patrocínio necessariamente externo.

6. Quais as principais modificações introduzidas no projeto que viabilizaram sua aprovação?

▶ Infelizmente não acompanhei todos os passos do processo.

CLÁUDIO MANUEL DA SILVA

1. A quem interessa e a quem prejudica a nova Lei de Cultivares brasileira?

▶ A Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, é de suma importância para a agricultura nacional, uma vez que determina o momento em que a pesquisa na área vegetal, oriunda da iniciativa pública ou privada, passa a ter condições de se auto-sustentar e, de forma muito rápida, colocar à disposição dos agricultores novos e melhores cultivares de plantas. Se produzirmos melhor e em maior quantidade, maior oferta de alimentos teremos. Ganha a sociedade brasileira, principalmente a camada que é mais carente de alimentos.

A lei não tem como prejudicar nenhum segmento. Falar em prejuízos advindos dela seria o mesmo que tentar descobrir os prejuízos que a energia elétrica, as telecomunicações, o computador ou qualquer outros avanços tecnológicos trouxeram à sociedade.

2. Quais os impactos econômicos, sociais e ambientais que podem advir da nova lei?

▶ Impactos econômicos estão sempre associados a impactos sociais. Assim, se a pesquisa agrícola, voltada ao melhoramento de plantas, é capaz de produzir novos e melhores cultivares, com a velocidade que o crescimento populacional vem demandando, com certeza produziremos mais alimento, mais saúde, mais trabalho, mais justiça social.

Até hoje, a pesquisa pública, sustentada unicamente com recursos públi-

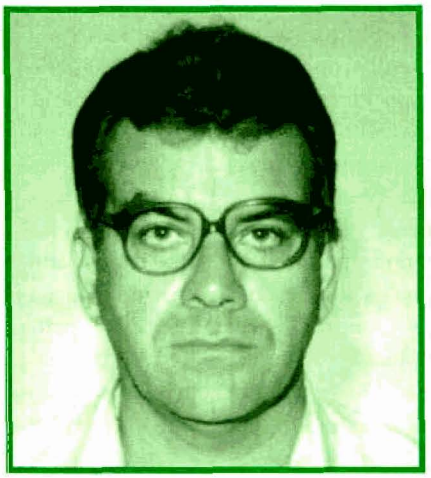

cos, vive ao sabor da disponibilidade ou não de tais recursos, com descontinuidade dos trabalhos científicos e conseqüente demora para o lançamento de novas e melhores variedades de plantas.

Ao meio ambiente será certamente dada uma atenção especial. Atualmente, o que se pesquisa são novas plantas resistentes a insetos e doenças, o que levaria à redução da quantidade de inseticidas despejados no meio ambiente a cada dia.

3. Como a lei brasileira pode ser comparada às dos vizinhos do Mercosul e aos países mais avançados?

▶ Existe há algum tempo, nos meios técnicos encarregados deste assunto, a determinação de harmonizarem as leis de proteção de cultivares dos diversos países. Assim, não existirão diferenças entre elas, mesmo porque a Upov, a que o Brasil pode se filiar após a aprovação da Lei nº 9.456, exige tal harmonização.

4. E como poderia comparar-se às de países mais avançados?

▶ Estamos à frente no que diz respeito à convenção da Upov de 1978. Criamos o conceito de *essencialmente* derivada que protege ainda mais as novas obtenções vegetais.

5. A nova legislação brasileira tem alguma particularidade que possa distingui-la das existentes em outros países?

▶ A Lei nº 9.456 procurou resguardar sobremaneira a instituição nacional e os ganhos até então obtidos. Assim, por exemplo, para obtenção de cultivares essencialmente derivados, ou seja, aqueles que são predominantemente obtidos a partir de outros já existentes, será necessário o pedido de anuência, mesmo estando estes no mercado há mais de 10 anos.

6. De que forma os trabalhos da Embrapa serão afetados pela nova lei?

▶ A Embrapa é uma das instituições de pesquisa oficiais do Brasil. Sem dúvida, uma das mais importantes. Mas temos inúmeras outras, entre elas as diversas universidades federais, estaduais e privadas, institutos de pesquisas etc. A partir da lei, as instituições e seus pesquisadores serão afetados positivamente. Terão outra motivação para o trabalho. Poderão fixar metas, buscar cada vez mais novos objetivos. Os longos anos de trabalho que a pes-

quisa científica demanda, terão sido merecidamente reconhecidos.

Vale a pena esclarecer a dúvida de muitos no que diz respeito ao pequeno agricultor. A ele foi dedicada especial atenção na lei. Para a sua produção própria, para seu consumo, para a venda como alimento ou para a industrialização, sementes de qualquer obtenção vegetal, mesmo protegidas, estarão disponíveis, sem nenhum *royalty* a qualquer tempo. Os *royalties* só serão pagos por aqueles que produzem sementes de obtenção vegetal protegidas para o comércio.

DAVID HATHAWAY

1. A quem interessa e a quem prejudica a nova Lei de Cultivares brasileira?

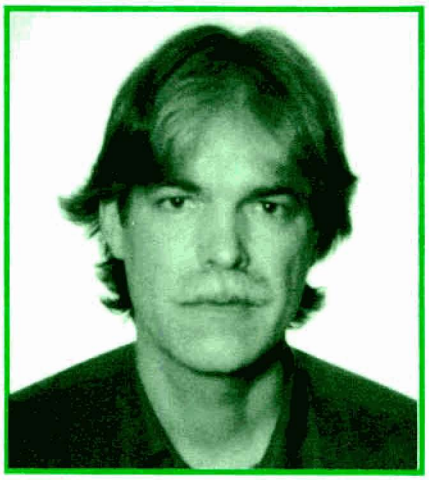

▶ Esta lei surgiu por iniciativas internacionais. Há 20 anos, no auge do regime militar, o Brasil já havia rejeitado uma proposta parecida. O nome *Lei de Cultivares* é mais um eufemismo, como o dos *defensivos*, para disfarçar os agrotóxicos, pois na verdade a lei não protege cultivares; protege os direitos monopolísticos de empresas melhoristas transnacionais. Esta lei introduz uma nova distinção entre germoplasma privatizado, criado por empresas comerciais, e o germoplasma público, criado comunitariamente ao longo de milênios por agricultores ou pela pesquisa pública durante boa parte do século XX.

O melhoramento do setor público hoje é residual no mundo, e por isso não é verdade que esta lei interesse a instituições como a Embrapa, IAC, Iapar, IPA etc. A lei contribuirá para acabar de vez com a possibilidade de institutos públicos lançarem suas próprias variedades comerciais no mercado, a não ser na medida em que se comportem exatamente como as empresas privadas, que só enxergam a agricultura pelo prisma de mercados oligopolizados de insumos industriais. As empresas sementeiras nacionais, outro setor supostamente beneficiado, também serão prejudicadas. Elas vêm atendendo muito bem ao mercado nacional em culturas importantes como soja, trigo, feijão, algodão etc., mas não fazem melhoramento, e — uma vez eliminado seu tradicional acesso às sementes básicas de variedades públicas — elas terão que solicitar licenças às empresas melhoristas para a reprodução de cultivares protegidos. A maioria das empresas que hoje compõem a Abrasem simplesmente não vai conseguir esta autorização. Ante a monopolização ou oligopolização da oferta de sementes, os agricultores também enfrentarão a alta constante de preços nas culturas autógamas, fenômeno já conhecido no caso do milho híbrido.

2. Quais os impactos econômicos, sociais e ambientais que podem advir da nova lei?

▶ O monopólio sobre a reprodução comercial das cultivares, em primeiro lugar, pode levar a médio prazo ao desaparecimento da indústria sementeira nacional. O domínio da genética, combinado com seus novos direitos monopolísticos, permitirá que as empresas melhoristas concedam poucas licenças (ou nenhuma) sobre seus cultivares protegidos para as centenas de empresas nacionais que hoje se dedicam apenas à reprodução e comercialização de variedades públicas.

A lei também poderá encarecer as sementes, não apenas pelos *royalties* embutidos no preço, mas pela força das empresas que dominarão o mercado. No Paraná, por exemplo, o preço das sementes de milho — no mercado dividido entre duas grandes empresas — aumentou quase três vezes entre 1982 e 1991, enquanto os preços das sementes de soja e de trigo ficaram quase estáveis (dados do IBRE/CEA), porque são produzidas e comercializadas por mais de 100 pequenas e médias empresas sementeiras locais. A Lei de Cultivares tenderá a eliminar a livre concorrência na oferta de sementes; e contra o oligopólio não há Plano Real ou Cade que dê conta.

Os autores da lei prometeram acesso a tudo que há de mais novo nas tecnologias globais. Mas para os agricultores que dependem de sementes comerciais, as novidades também poderão trazer uma redução na gama de variedades realmente distintas disponíveis no mercado. Isto limitará suas opções, e intensificará a já perigosa tendência no sentido da uniformidade genética das lavouras, deixando-as vulneráveis ao ataque em massa de novas doenças e acelerando o processo de erosão genética pela progressiva substituição de variedades nativas e locais. A diversidade biológica da qual o próprio melhoramento depende, portanto, será vítima de um processo cada vez mais acelerado de erosão genética. Ao mesmo tempo, a exigência legal de homogeneidade genética da variedade protegida contraria qualquer consideração agronômica, e busca tão-somente facilitar o processo de registro e fiscalização.

Ao mesmo tempo, as crescentes iniciativas comunitárias para identificar e selecionar variedades *crioulas* de sementes podem sofrer o dissabor de ver algum melhorista tirando um certificado de proteção de cultivar sobre elas

como novas. Os melhoristas que usam variedades nativas melhoradas pelos agricultores também ganham o direito adicional de usá-las na criação de outras variedades comerciais, sem dever nada pela contribuição original do agricultor. A Lei de Cultivares ignora completamente qualquer direito dos agricultores-melhoristas sobre os cultivares que eles fornecem aos pesquisadores oficiais, públicos ou privados. A lei destina-se a proteger o privilégio de empresas melhoristas, e não os direitos do agricultor, mesmo quando ele também é melhorista.

3. Como a lei brasileira pode ser comparada às dos vizinhos do Mercosul?

▶ As leis dos vizinhos já correspondiam aos termos da Upov-78, só que com mais adaptações para a Upov-91 do que no caso da nova lei brasileira. O processo de harmonização das legislações dos países-membros do Mercosul, nesta e em outras áreas, hoje tende a se subordinar às perspectivas emergentes para a negociação da Alca, cujo horizonte se estende para o ano 2005. Portanto, eventuais conflitos que surgirem a curto prazo entre as leis nacionais no bloco provavelmente serão mantidos por enquanto.

4. E como poderia comparar-se às de países mais avançados?

▶ A nova lei brasileira se encaixa na dinâmica internacional de adoção de formas de proteção dos direitos do melhorista, em conformidade com as normas da Upov. No entanto, a maioria dos países — tendo aderido ou não à versão de 1991 da Upov — está modificando suas leis de cultivares para ampliar os direitos do melhorista no sentido de se parecerem cada vez mais a leis de patentes. A opção brasileira de aderir à Upov com uma lei que de fato corresponde aos principais termos da Upov-78 poderá, num futuro próximo, ser atacada por empresas e governos dos países ditos "avançados". A renegociação do artigo 27.3(b) do TRIPs, em 1999, também poderá mudar as regras impostas pela OMC sobre direitos de propriedade industrial relativos a plantas e animais, obrigando o governo brasileiro a — mais uma vez — atualizar seu discurso sobre "o que é bom para o país".

5. A nova legislação brasileira tem alguma peculiaridade que possa distingui-la das existentes em outros países?

▶ Há pelo menos duas inovações importantes em comparação a todas as outras leis de cultivares. Em primeiro lugar, a exceção aberta no artigo 10/IV e A73 = BA amplia o "privilégio do agricultor". Além do plantio na própria terra, este parágrafo permitirá as atividades não-comerciais de troca ou doação das sementes multiplicadas a partir de sua colheita. A regra pode beneficiar os esforços coletivos de associações de pequenos produtores, economizando no lado da compra de insumos, promovendo um cooperativismo não-empresarial e contribuindo para a adaptação dos cultivares às condições edafoclimáticas locais.

Por outro lado, o artigo 2º foi aprovado com a intenção de concretizar a disposição da Upov-78 contrária à chamada "dupla proteção", ou seja, via patentes e Lei de Cultivares simultaneamente. A opção brasileira foi pela Lei de Cultivares, em conformidade com o acordo TRIPs, proibindo qualquer outra restrição ao livre uso de plantas e sementes. O governo havia levado os parlamentares do Senado e da Câmara a pensar que estavam votando contra o patenteamento das plantas na Lei de Patentes em 1996, o que era uma ilusão, pelo menos com relação às novas variedades transgênicas para as quais o Inpi pretendia conceder patentes. Com a Lei de Cultivares, então, deu-se a oportunidade de corrigir este lapso na Lei de Patentes.

6. De que forma os trabalhos da Embrapa serão afetados pela nova lei?

▶ Esta lei só interessa à Embrapa porque ela está na defensiva ante uma dinâmica de privatização e transnacionalização da pesquisa agropecuária em geral. Como instituto de pesquisa pública, ela deveria zelar pela mais ampla liberdade de intercâmbio de recursos fitogenéticos. Mas o estrangulamento orçamentário da Embrapa impôs o desespero do afogado, que se agarra a qualquer esperança. Só que, no caso da Lei de Cultivares, o que luzia como tábua de salvação pode se revelar um rabo de tubarão.

Obrigada a se comportar como uma empresa privada a mais no mercado nacional, sua pauta de pesquisa e o leque de produtos oferecidos se transformarão a tal ponto que, dentro de poucos anos, se justificará o discurso emergente a favor de sua privatização total. O investimento dos lucros de suas atividades comerciais em atividades de interesse social ou ambiental é uma perspectiva remota, pois esta será uma decisão do Ministério da Fazenda e do Mare, apesar das boas intenções ou *wishful thinking* dos porta-vozes da Embrapa.

Só o tempo dirá se o desfecho deste processo será tão inglório quanto o da Embrater. Talvez a venda da Embrapa e de todo o seu patrimônio genético ainda venha a sustentar alguns dias de juros sobre o déficit público federal. Esta parece ser a única sustentabilidade que realmente interessa ao governo.

Por outro lado, a criação da figura do "cultivar essencialmente derivado" (típica da Upov-91) é uma ameaça à "exceção do melhorista". Os melhoristas, que podiam usar livremente qualquer variedade de planta para fazer cruzamentos com outras, vão enfrentar sérias restrições em seu trabalho profissional. Se a regulamentação da nova lei não fixar critérios muito claros para distinguir o que é de fato um cultivar "essencialmente derivado", então qualquer melhorista terá que conseguir a autorização do(s) dono(s) da(s) variedade(s) original(is) para poder lançar suas novas criações.

7. Quais as principais modificações introduzidas no projeto que viabilizaram sua aprovação?

▶ O projeto de lei original apresentado pelo governo em janeiro de 1996 correspondia quase totalmente às disposições da Upov-91 (apesar da postura oficial aparentemente favorável à adesão à Upov em sua versão de 1978). A comunidade nacional de melhoristas não protestou contra a intro-

dução da figura do "cultivar essencialmente derivado" (arts. 3º e 10), típica da Upov-91 e contrária à "exceção do melhorista"; e nem a Abrasem se opôs à extensão dos direitos do melhorista para os atos protegidos pela Upov-91, como a importação, exportação, armazenamento, doação etc., que foram criminalizados no artigo 37 da nova lei.

A pressão e os argumentos dos movimentos de pequenos agricultores e de uma rede de ONGs nacionais engajadas na troca e na conservação *in situ* dos recursos fitogenéticos, no entanto, conseguiram modificar vários pontos da lei, em particular com relação ao patenteamento das plantas (art. 2º), ao privilégio do agricultor — inclusive coletivamente, para os pequenos — em todas as culturas menos a da cana-de-açúcar (art. 10), aos prazos mais curtos para a duração da proteção (art. 11), à ampliação das hipóteses para a declaração do "uso público restrito" (art. 36) e à consideração de um possível "impacto desfavorável ao meio ambiente e à saúde humana", para o cancelamento do certificado de proteção (art. 42). Por causa da oposição destas mesmas forças, também foi rejeitada a proposta governamental de um *pipeline* que daria direitos monopolísticos sobre a venda de variedades que já são de uso público no país. O capítulo sobre Licença Compulsória (arts. 28-35), por outro lado, foi introduzido na lei em resposta aos argumentos destes grupos a favor da livre concorrência, mas na prática não oferecerá um recurso eficaz contra o monopólio.

ROBERT SHERWOOD

A capacidade de um país para transferir os mais recentes avanços da ciência para suas lavouras e florestas certamente está condicionada a muitos fatores. Atualmente, a propriedade intelectual é um desses fatores, e o mais crítico.

Se a base agrícola de um país estiver em mãos de proprietários abastados, é certo que estes solicitarão ao governo os meios de obter atualização científica para a sua produção. Todavia, se a base estiver distribuída por pequenos produtores, de poucos recursos, será do interesse nacional assisti-los, para que possam ter acesso aos conhecimentos disponíveis.

Governos hoje, no entanto, estão menos habilitados a dominar todos os campos da ciência. Desse modo, há que ser reconhecida uma dependência mais pronunciada em relação à pesquisa privada em muitas regiões do mundo.

Os resultados da pesquisa privada, no Brasil ou fora dele, tenderão a migrar para áreas em que a proteção resultar da própria disponibilização da pesquisa. De fato, o capital de risco privado será mais facilmente destinado à pesquisa agrícola, se existirem previsões de que seus resultados vão estar protegidos do assédio de terceiros.

Naturalmente, existe uma tensão entre o desejo de difundir um novo conhecimento e o de criar um novo conhecimento. Parece óbvio que, sem algum estímulo para gerar novo conhecimento, nada haverá a ser difundido. Isso sugere a conveniência de que os países concentrem esforços nos estímulos dirigidos à criação de novos conhecimentos.

Num exame superficial da lei brasileira, parece-me que o país provavelmente enfatizou o lado da difusão de conhecimentos. A extensão das excepcionalidades quanto a sementes protegidas e a ameaça de licenças compulsórias nada são senão indicadores dessa ênfase.

1. A quem interessa e a quem prejudica a nova Lei de Cultivares brasileira?

▶ Antes de mais nada, é preciso considerar o outro lado da propriedade intelectual, que afeta a agricultura, isto é, a Lei de Patentes. Em alguns países, é possível, por meio de patentes, proteger novas variedades de plantas, nos casos em que a manipulação genética tiver sido a responsável pela invenção. Há alguma dúvida sobre se a nova Lei de Patentes brasileira efetivamente concretizou essa possibilidade. Assim, a capacidade de proteger novas variedades vegetais pela nova Lei de Cultivares ganha maior importância.

Contando somente com a proteção dos melhoristas, a questão principal é saber se a nova lei será estimulante o suficiente para encorajar os produtores brasileiros a investir seriamente na produção de novas variedades. Naturalmente, só o tempo poderá confirmar isso. Talvez essa questão devesse ser colocada para aqueles que serão potencialmente beneficiados pela nova lei. Como reunir as opiniões dos melhoristas privados para analisá-las? Estas são as opiniões que realmente importam.

Em segundo lugar, quando se julga qualquer lei nova, é importante levar em conta se as instituições do país estão aptas e propensas a apoiar sem reservas seus objetivos. No Brasil, é problemático questionar até que ponto se deve esperar que o sistema jurídico sirva de apoio aos objetivos da lei. De acordo com minhas próprias experiências, muitos brasileiros provavelmente poderiam tirar melhor partido dos direitos existentes de propriedade intelectual se percebessem que o sistema jurídico estava mais bem preparado para garantir todo e qualquer dos direitos que lhes competem.

Suspeito que, se a nova Lei de Cultivares vier a ser percebida como relativamente fraca, seus resultados serão bem limitados. Isso certamente tem acontecido em inúmeros países que já contam com a lei há uma década ou

mais. A Argentina tem uma lei bastante deficiente, e os registros sobre suas cláusulas têm sido pouco numerosos.

Talvez fosse útil especular a respeito do que interessaria que fosse positiva ou negativamente afetado por uma proteção forte dos melhoristas. Começaríamos acreditando que os produtores privados responsáveis por novas variedades vegetais à própria custa naturalmente desejassem algum retorno por seus esforços, ao vender sua semente. O preço pelo qual a oferecem à venda dependerá de muitas variáveis de oferta e demanda. Naturalmente, todas as incertezas usuais sobre o produto de uma nova planta farão parte da equação. Por fim, a semente merecerá um preço compensador, se resultar em uma planta melhorada.

Num certo sentido, todos se beneficiam de uma planta melhorada. A nação ganha melhor alimento. Os produtores que a comprarem terão melhores colheitas, e aquele que produzir a nova planta terá sua recompensa. Dificilmente alguém sairá prejudicado.

Alguns produtores talvez não possam adquirir as novas sementes. Estes não estão fora de questão. Presumivelmente, podem continuar a obter sementes do modo como sempre o fizeram. O melhorista sabe disso e pode ajustar seu preço de acordo, ou manter o preço, sabendo que venderá menos sementes a menos produtores.

Creio que as pessoas não encaram com naturalidade a idéia de que um produtor privado obtenha lucros. O fato de que ele controle os preços aumenta o desconforto. Isso talvez aborreça aqueles que no passado dependeram de sementes subsidiadas fornecidas pelo governo de um modo ou de outro (muitas vezes mediante extensão de crédito). Incidentalmente, a extensão de alguns tipos de subsídio a sementes protegidas pela nova lei pode estar em questão.

2. Quais os possíveis impactos econômicos, sociais e ambientais?

▶ Como já foi dito, os efeitos econômicos que a nova lei pode criar talvez sejam de pouca importância. Seria maior o impacto de uma lei mais consistente. Estímulos mais intensos à atividade privada produziriam plantas melhores com repercussões mais amplas. Presume-se que plantas melhores implicariam plantas mais adequadas a condições deficitárias de crescimento. Se tais plantas fossem produzidas, novas áreas do país poderiam abrir-se a uma agricultura mais próspera. As implicações sociais desse fato poderiam ser importantes para o Brasil. Parte da população que migrou para as cidades nos últimos 50 anos poderia retornar ao campo. Mesmo uma redução de 5% da população faria grande diferença para a sobrecarga social imposta às sacrificadas cidades do Brasil.

As possibilidades de impacto ambiental são bem consideráveis, particularmente se as plantas forem preparadas para resistir a pragas e doenças e se surgirem plantas capazes de crescer em condições desfavoráveis.

3. Como a lei brasileira pode ser comparada às dos vizinhos do Mercosul e aos países mais avançados?

▶ Os vizinhos do Mercosul? Observei que a Argentina tem uma lei de proteção de cultivares bastante fraca. A lei uruguaia foi introduzida por decreto em 1987. Contém amplas exceções visando a sementes protegidas e a pesquisas que desencorajam a criação de conhecimento. Minhas informações talvez estejam desatualizadas, mas não tenho notícia de tal legislação no Paraguai. De toda a América Latina, a Colômbia é o país que tem a lei mais respeitável nesse particular.

O Grupo Andino instituiu esse tipo de proteção por meio da Decisão nº 345, embora não esteja ainda claro se sua implementação em cada país avançou o suficiente para influenciar o comportamento dos produtores privados. No Peru, o Indecopi é responsável pela administração da lei equivalente que, na prática, é administrada como um ramo do órgão de patentes. Uma lei para a proteção de cultivares está sendo cogitada pelos países da América Central. O México promulgou uma lei bastante vigorosa, em outubro de 1996. No Chile, a lei se baseia na Upov de 1978, considerada um tanto fraca.

4. A nova lei brasileira tem alguma particularidade que possa distingui-la das existentes em outros países?

▶ Não é possível falar sobre isso sem um estudo mais profundo, para o qual infelizmente não tive tempo suficiente.

5. De que forma os trabalhos da Embrapa serão afetados pela nova lei?

▶ Primeiro, alguns serão terceirizados por empresas privadas (como muitas vezes já aconteceu). Alguns continuarão com a Embrapa e produzirão plantas melhoradas; dependendo da política adotada, deverão render maior compensação por seus bons resultados.

6. Quais as principais modificações introduzidas no projeto que viabilizaram sua aprovação?

▶ Não estou habilitado a responder a esta pergunta, uma vez que não pude seguir o processo legislativo e não conheço as mudanças introduzidas no projeto para obter sua aprovação.

Alberto Portugal é presidente da Embrapa.

André Lacombe é PhD em Agricultural Economics (London) e professor de Marketing do Departamento de Administração da PUC-RJ.

Cláudio Manuel da Silva é mestre em Tecnologia de Sementes diretor da Abrasem para a área de proteção de cultivares da Cotton Sementes.

David Hathaway é economista e consultor da Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa (AS-PTA), Rio de Janeiro.
E-mails: hathaway@netflash.com.br
aspta@ax.apc.org

Robert M. Sherwood é autor especializado em implicações econômicas sobre propriedade intelectual em países desenvolvidos. É também consultor do Banco Mundial, do Banco Interamericano de Desenvolvimento e de empresas privadas.
E-mail: 76655.443@compuserve.com

Fórum Nacional da Agricultura: conversação de paz

Na edição de janeiro deste ano, Agroanalysis *propunha a elaboração de uma agenda de discussões para o agribusiness brasileiro. Em certo sentido, esta agenda está sendo elaborada e já encaminha algumas proposições, através do Fórum Nacional da Agricultura.*

Organizado em 36 grupos que se dedicam a temas que vão de cadeias de agronegócios a aspectos da política agrícola, como por exemplo comercialização, educação e tributos, o Fórum deve atingir um bom momento na sua quarta reunião conjunta, programada para acontecer em São Paulo no próximo dia 23, quando serão apresentados os relatórios dos grupos temáticos.

O presidente Fernando Henrique reafirmou seu apoio à iniciativa na reunião da comissão organizadora e dos coordenadores de seus grupos, realizada em Ribeirão Preto, durante o Agrishow 97.

Em seu discurso, o chefe da nação revelou sua angústia em relação aos temas agricultura e agribusiness, e sua crença de que o Fórum é um caminho adequado para a superação de problemas e a busca de crescimento...

Agroanalysis *enviou trechos desse discurso a algumas das mais destacadas personalidades do agribusiness brasileiro. Os textos que se seguem reproduzem a reação dessas personalidades à fala do presidente. É como se o Fórum Nacional da Agricultura começasse aqui.*

Antologia da angústia

Eis alguns trechos do discurso presidencial, de 1º de maio, em Ribeirão Preto, que foram encaminhados às personalidades que dão seus depoimentos neste artigo.

"Atrasamos um pouco a renegociação da dívida. Havia pouca compreensão no país, não só no governo, no país mesmo, da importância da renegociação da dívida do setor agrícola do Brasil. Não foi fácil, porque sempre havia aquela questão de mais uma vez não privilegiar os que sempre ganharam dinheiro, que não pagam os bancos. Até eu explicar que não era isso, até que nós nos convencêssemos, e convencêssemos nossa própria equipe de que não era isso, que não se tratava de um abuso, mas de um SOS, de uma bóia de salvação... levou tempo.

"Até hoje o Brasil não entendeu que a agricultura é nossa grande vantagem comparativa, no momento em que estamos nos preparando para um grande salto no conjunto da organização produtiva brasileira — que significa também o setor industrial, que significa, por conseqüência, um grande investimento tecnológico, agregar valor. E agregar valor é agregar cérebro na produção.

"O Brasil esqueceu que, realmente, a agricultura está inserida nesse novo mundo. A agricultura não é o passado, é o futuro.

"...Vamos precisar de outros conselhos, porque esses conselhos, como esse Fórum, não são a organização dos corporativos para pura e simplesmente pedir as duas coisas tradicionais, ou três: desvalorização do câmbio, proteção e juros subsidiados.

"...Meu Deus, quanto tempo levou para resolvermos a questão de financiar através de papéis a safra. Eu ainda era ministro da Fazenda, fui à Comissão de Agricultura, na Câmara ou no Senado, não me recordo, três vezes dizendo: isso é bom, pessoal!..."

Ailton Barcelos Fernandes

Como disse o presidente da República, "o Fórum é um caminho adequado para a superação de problemas e busca de crescimento adequado". Por isso ele o criou.

O Fórum busca uma percepção estratégica de futuro ancorado no fato de que a globalização é irreversível e de que existe a necessidade de o país orquestrar-se com as exigências internacionais.

Refiro-me às tarifas e, mais do que isso, àquilo que é requisito *sine qua non* na agricultura: condições fitossanitárias. Sem isto, inviabilizaremos a inserção internacional.

Nesse contexto, avulta a questão sobre o novo papel do Estado. E este nós compreendemos como o de decisivamente contribuir, articulado com a sociedade, para a existência de uma estratégia de desenvolvimento do agronegócio brasileiro, o que supera na prática a velha questão de se ter ou



não uma política agrícola. Substituímos esta clássica questão pelo imperativo de uma estratégia de atuação. Em verdade, o Fórum é um movimento sadio e satisfatório de um país que exige ter uma estratégia, mas deseja fazê-la de forma participativa, de uma forma total, com forte presença da interlocução empresarial. Além disso, a questão dos agronegócios é vista a partir de uma perspectiva de cadeia agroprodutiva.

O Fórum deseja recolher da sociedade o que ela percebe como relevante e, como efeito resultante, impregná-la de uma percepção estratégica de futuro, fazendo parcerias duradouras e responsáveis e ao mesmo tempo criando novas lideranças. É absolutamente encantador constatar que a área agrícola, enviesadamente percebida como arcaica, incapaz de produzir fatos sociais novos, esteja através do FNA oferecendo um novo paradigma para a sociedade.

A estabilidade econômica permite retomar o eixo estratégico da nação. Estratégico é o agronegócio. O grande *core business* do país.

Ailton Barcelos Fernandes é secretário executivo do Ministério da Agricultura.

Alysson Paulinelli

A presença e os comentários do presidente da República não só valorizam os trabalhos do Fórum Nacional da Agricultura, como também dão mais força e autoridade às suas ações.

Realmente, o chamado período de ajuste do Plano Real foi por demais penoso para o sistema produtivo brasileiro, especialmente o rural.

Não sei bem se o presidente já tem em conta que a chamada renegociação da dívida do setor agrícola no Brasil, na realidade, ainda não resolveu o problema do *endividamento* dos produtores rurais durante os diversos planos econômicos — os seis primeiros, frustrados, e o último, o Real, que esperamos seja exitoso em definitivo, mas, que, na realidade, foi no seu primeiro ano o que mais agigantou a dívida real dos produtores rurais (TR + 16% a.a.), com um juro total acima de 70%, quando o produto médio rural caiu 26%. Há casos em que (quando a dívida vem com mais de cinco anos) na renegociação o produtor aca-



bou se comprometendo a pagar, apenas em um único ano, parcela equivalente ao capital da dívida original. E lembrar que ele terá de pagar este valor por sete, ou mesmo, oito anos (caso da diferença do Plano Collor) consecutivos.

Este é um problema, a meu ver, ainda não resolvido, que em nível de fórum ou político terá de ser analisado.

É evidente que, passando o período do ajuste, especialmente os juros cairão, e começam a ser civilizados. O Plano de Safra 1997/98 já é bem mais palatável que os anteriores. O problema, no entanto, não é só este. A agricultura brasileira, e o próprio presidente da República reconhece isto, não é mais uma atividade interna, só para o país. Estamos dentro de um novo contexto. O dos mercados livres e, portanto, da globalização. Não basta, apenas, ver se as nossas condições de juros melhoraram. Precisamos levar em conta o que os nossos competidores têm como vantagem. Aí, sim, temos de olhar os nossos juros em relação aos internacionais, a nossa moeda em relação ao pacote de moedas dos mercados onde concorremos, os nossos custos de serviços e tributos (custo Brasil) em relação aos nossos competidores.

Não se pedem "desvalorização do câmbio, proteção ou juros subsidiados", não. O que deve ser dado são condições de igualdade para competir.

Aí, sim, o presidente vai ver que a área agrícola, que caiu em mais de

2 milhões de hectares na safra de 1995/96 e ainda mais de 500 mil hectares na de 1996/97, voltará a crescer, e que não será a boa vontade de São Pedro ou um pouco mais de esforço tecnológico que farão crescer a nossa produção, mas, sim, o restabelecimento da confiança dos produtores rurais, que compreenderão que sua missão de produzir no Brasil hoje é mais do que importante, é estratégica ao nosso próprio futuro.

Alysson Paulinelli é secretário de Agricultura do estado de Minas Gerais.

Antônio Ernesto de Salvo

O presidente é claro nas suas angústias e pouco objetivo nas soluções para elas. Diz que a renegociação da dívida foi atrasada, mas não explicita como corrigir os cálculos errados feitos pelos bancos nem esclarece como ficam os valores excedentes ao limite securitizado de R$200 mil. Tampouco explica como redefinir o caso dos securitizados que não têm capacidade de cumprir suas obrigações.

Reconhece que a agricultura é nossa grande vantagem, mas não determina recursos suficientes para potencializar a produção. Diz que a agricultura é o futuro, mas a pesquisa, base do porvir, continua subalimentada.

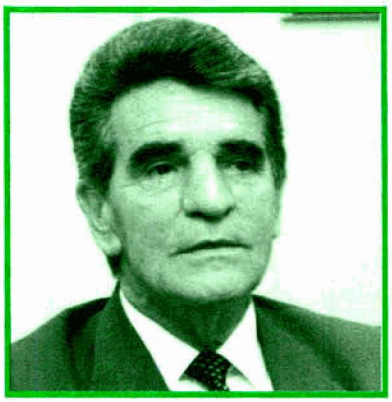

Afirma precisar de conselhos, mas o único conselho oficial, institucionalizado, previsto em lei — o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) — está inoperante há dois anos.

Sabe da importância dos papéis para financiar uma safra, mas não foi informado de que o montante de recursos viabilizados pela Cédula do Produto Rural, a CPR, é de apenas 2% do total de recursos disponibilizados ao crédito rural para a safra futura.

É inegável que o discurso mudou para melhor e que muitas coisas boas se fizeram no campo oficial, mas outras muitas estão por fazer. E são exeqüíveis e oportunas.

Antônio Ernesto de Salvo é presidente da Confederação Nacional da Agricultura.

Arlindo Porto

O presidente Fernando Henrique expressa o alívio de quem vê mudanças ocorrendo. Daí ele ter escolhido essa área, onde o Brasil deve dar novo salto de qualidade: colher 80 milhões de toneladas de grãos em cerca de 36 milhões de hectares, área inferior àquela usada há cinco anos. O Fórum Nacional da Agricultura é um dos organismos que apóia e dá substância a esta mudança, através de sugestões apresentadas em seus mais de 30 grupos temáticos.

A estabilidade alcançada pela economia nos permite trabalhar neste sentido, tanto que a novidade do Plano de Safra 1997/98 é que mantivemos e ampliamos as inovações de safra 1996/97. Aperfeiçoamentos discutidos no âmbito de três fóruns: o Nacional da Agricultura, o de Secretários de Agricultura e o de Parlamentares da Agricultura, além de entidades de produtores e de trabalhadores rurais. Também no setor rural, o processo de tomada de decisão foi democratizado.



E esta é apenas mais uma das conquistas que o setor obteve desta administração, valorizada por ganhos expressivos de produtividade agrícola, superiores a 60% nos últimos 20 anos. O que significa mais incentivo à parceria entre o governo e a iniciativa privada, e novo aperfeiçoamento dos instrumentos de intervenção.

Exemplo básico desta parceria, o Zoneamento Agroclimático foi ampliado e revisto este ano, reduzindo o custo do seguro agrícola/Proagro. Outro exemplo é a correção do Preço de Garantia (PGPM), incentivando o plantio de lavouras que usam muita mão-de-obra, ou que não são parte da cesta básica.

No capítulo recurso, que antes era angústia indexada em TR, OTN e BTN, há mais crédito rural (60% a mais) e menos juros (25% a menos, em média), para custeio ou para investimento. Recurso garantido pela exigibilidade, pelos fundos constitucionais, pela poupança BB e pelo FAT.

Outra novidade da parceria governo/iniciativa privada é que estes benefícios são anunciados dois meses antes do plantio, dando tempo ao produtor de realizar o planejamento da lavoura, usando melhor os incentivos que aumentam sua renda.

Arlindo Porto é ministro da Agricultura.

EDMUNDO KLOTZ

Na visão das indústrias processadoras de alimentos congregadas na Abia, a agricultura brasileira passa por período de grande transformação após a crise de securitização das dívidas agrícolas de 1995. A produção agrícola nos anos da estabilização monetária foi maior do que no período imediatamente anterior, demonstrando que num cenário de maior competitividade a agricultura pode responder afirmativamente. Afora os fatores conjugados atuantes sobre a agricultura e o sistema de agribusiness como um todo, compreendendo a abertura da economia, o desenvolvimento do Mercosul, a estabilização, e mediante esta o impacto maior da globalização, o cenário mundial de explosão demográfica, concomitantemente à redução dos hectares agricultáveis *per capita* no planeta no primeiro quartel do século XXI, conforme enfatizado no documento *O Projeto Dólar Alimento*, apresentado pela Abia em dezembro de 1995 no Congresso Nacional, evidencia a importância do Brasil como produtor mundial de alimentos, ensejando ampla reflexão sobre uma política estratégica para o desenvolvimento do agribusiness no Brasil. Essa política, na visão da Abia e das indústrias processadoras de alimentos, agroinsumos, as cooperativas de produção e lideranças importantes da agricultura, passa por uma política de organização de um novo mecanismo de comercialização via estruturação do mercado físico de commodities no país. Essa organização prevê um novo *funding* para a agricultura, através da realização da produção mediante venda antecipada, através de contratos mercantis para entrega futura, um que o comprador na ponta antecipa recursos para o produtor agrícola a um custo substancialmente mais barato que o custo praticado no crédito agrícola tradicional. Nesse novo sistema, através de certificados de oferta de venda, CM-Gs, apólices mercantis garantidas, podem-se viabilizar recursos para a agricultura da ordem de 4 a 5% ao ano *pro rata temporis*.



Outro ponto importante para alavancar amplo salto quantitativo da produção agrícola na visão da Abia é a redução da tributação nos alimentos, que no Brasil é da ordem de 32%, quatro vezes acima da média dos países desenvolvidos. Simulações da Abia publicadas no estudo *A tributação nos alimentos: por que mudar, como mudar* mostram que a arrecadação do ICMS aumentará ligeiramente em relação à situação atual, mediante alargamento do volume, apesar do rebaixamento das alíquotas. Isto ensejará acesso ao mercado de alimentos de maior população de baixa renda, aumentando a demanda por produção agrícola e empregos na agricultura e na indústria.

Estima-se que poderão ser criados ao redor de 625 mil empregos diretos com essa reforma tributária, sendo 588 mil na agricultura e 37 mil na indústria processadora.

Com esses dois mecanismos em operação a agricultura brasileira terá indubitavelmente amplo salto quantitativo e tecnológico.

Edmundo Klotz é presidente da Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (Abia).

FRANCISCO SÉRGIO TURRA

O ambiente macroeconômico gerado pela implantação do Plano Real em julho de 1994 modificou profundamente a agricultura brasileira. De um lado, a nova política cambial e tarifária e a grande safra colhida na temporada 1994/95 pressionaram fortemente os preços de comercialização para baixo; de outro, as políticas fiscal e monetária colocaram em níveis muito elevados as taxas de juros, onerando pesadamente as dívidas rurais.

A combinação de baixos preços com elevados custos atingiu de forma direta e generalizada a rentabilidade e a capacidade de pagamento dos agricultores brasileiros.



A saída para a crise teve que passar por um alongamento das dívidas rurais, de modo a permitir aos agricultores se prepararem para enfrentar, com êxito, a dura competição de uma economia que decidiu patrocinar uma ampla abertura aos fluxos de comércio e capitais internacionais.

Esse processo rápido de mudanças, que ainda não terminou, gerou angústias e desconfianças, que somente serão superadas quando as transformações nos sistemas de produção, a redução dos custos e os ganhos de produtividade que estão ocorrendo restabelecerem

a plena competitividade de nossos produtos e transformarem novamente a agricultura brasileira num bom negócio. Começamos, definitiva e irreversivelmente, a viver um novo tempo, com largas perspectivas para o setor produtivo. O Fórum Nacional da Agricultura coloca lado a lado iniciativa firmada e governo, na busca das mais adequadas soluções para resolver os problemas do passado e caminhar em direção ao novo milênio.

Francisco Sérgio Turra é presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

JOSÉ AROLDO GALASSINI

Acompanhamos as declarações do presidente Fernando Henrique quanto às dificuldades do governo em relação à agricultura e à aprovação das mudanças estruturais do Estado, como as reformas administrativa, jurídica, previdenciária, tributária, portos brasileiros, CLT, privatização etc.

Nossa análise é de apoio ao presidente e a seu governo no sentido de que haja solução para a viabilização de todas as reformas, tendo sempre em mente o bem da nação.

Lamentamos que o Congresso não tenha tido ainda condições de apoiar as reformas, sempre esbarrando em interesses de partidos ou de grupos, ou até mesmo pessoais.

Esperamos que tais reformas sejam aprovadas ainda neste governo. A agricultura depende urgentemente dessas medidas para que possa subsistir, competir e ter renda.

José Aroldo Galassini é presidente da Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda (Coamo).

LUIZ ALBERTO GARCIA

O presidente tem razão! Não excluo o temor de sua equipe, pois sabemos que em passado não muito recente houve abusos — como nos casos do calcário e do adubo — com *alguns oportunistas* maculando toda uma classe.

Luiz Alberto Garcia é presidente da Associação Brasileira de Agribusiness (Abag).

LUIZ FERNANDO FURLAN

A crise que abateu a agricultura em 1995 — alto nível de endividamento, preços historicamente baixos, volume elevado de estoques oficiais e escassez de recursos financeiros governamentais — despertou, no país, a consciência de que o desempenho satisfatório do complexo agroindustrial só é possível quando há equilíbrio nas relações de troca em níveis adequados de retorno financeiro em todos os segmentos da cadeia. Foi também a prova cabal da necessidade iminente de se implementarem mudanças estratégicas, tanto no setor público quanto no privado, para garantir a sobrevivência da atividade agrícola, no longo prazo, proporcionando níveis adequados de rentabilidade aos que a ela se dedicam.



Com um diagnóstico da real situação da agricultura e ciente de sua importância para a economia nacional, considerando o conceito de cadeia, o governo tomou medidas de emergência, visando a dar um pouco de fôlego ao setor — sendo a securitização a de maior impacto —, até que as diretrizes de médio e longo prazos pudessem ser delineadas.

Foi neste contexto que, com o apoio do presidente, foi criado o Fórum Nacional da Agricultura, composto por diversos grupos temáticos, com a incumbência de discutir exaustivamente as grandes questões rurais, formular estratégias de médio e longo prazos, con-

siderando sempre o conceito de agribusiness, e, com o apoio e aprovação do governo, quando necessário, implementá-las.

O FNA é um projeto com objetivos e agenda bem-definidos, onde as propostas nele discutidas são originadas nas bases rurais regionais. Se constitui numa oportunidade ímpar para que a iniciativa privada tome ações proativas e não somente reativas às políticas implementadas pelo governo. Desta forma, setor privado e governo serão coresponsáveis pelos rumos que o agribusiness nacional irá trilhar nos próximos anos.

O diretor comercial da Sadia é o coordenador do Grupo Temático de Comercialização. Ele tem participado e acompanhado de perto as ações do Fórum Nacional da Agricultura e pode testemunhar o empenho da maioria dos membros que o compõem para modernizar o ultrapassado e deficiente sistema de comercialização.

Acredito que as "angústias" do presidente Fernando Henrique Cardoso, mencionadas em seu discurso, procedem, visto que, em 1995, se viu obrigado a recorrer às tradicionais medidas paliativas — renegociação de dívidas, compras maciças de produtos — que não eram bem-vistas pela grande maioria da população urbana, mas que, naquele momento, eram a única saída.

Em Ribeirão Preto, tive a oportunidade de assistir, pessoalmente, ao discurso do presidente, que me pareceu totalmente imbuído do objetivo de propiciar as condições favoráveis ao fortalecimento interno e externo do agribusiness nacional, tendo o FNA como aliado imprescindível.

Luiz Fernando Furlan é presidente da Sadia Concórdia S.A. Indústria e Comércio.

Luiz Suplicy Hafers

Finalmente o presidente está convencido da importância da agricultura, que é a solução e não problema, como era até então encarada.

Mas não basta. Nossos instrumentos políticos de pressão, arregimentação e convencimento não são organizados. A equipe econômica ainda não está convencida e trata os retornos da agricultura de maneira escolástica, na qual não faz boa figura.

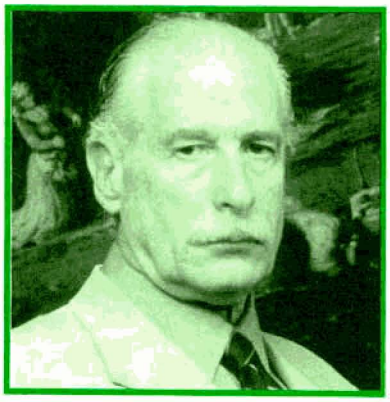

A questão da agricultura familiar não é compreendida e é necessária como alternativa social. A grande agricultura empresarial, só agora, perante às autoridades, inicia seu convencimento de que é uma grande solução para o problema do balanço.

Mas estamos a caminho.

Luiz Suplicy Hafers é presidente da Sociedade Nacional da Agricultura.

Roberto Rodrigues

Não foi por acaso que a agricultura foi a âncora verde do Real. O presidente e sua equipe de governo estavam suficientemente informados sobre os problemas enfrentados pelo campo com a simultaneidade da estabilização da moeda e da globalização da economia. Mas o setor foi *escolhido* para pagar a conta por razões objetivas: a safra de 1995 era recorde, os preços estavam baixos, os estoques eram altos. Os agricultores são desunidos e não sabem fazer outra coisa que não seja continuar plantando. É a visão urbana que nossos governantes têm da agricultura — só pensam no lado do abastecimento, sem preocupação com a produção. Por causa desta visão e da opção tomada, o governo nos



primeiros meses do Real não cumpriu o PGPM, elevou os juros agrícolas, endividou os agricultores, cortou sua renda, destruiu o valor do seu patrimônio e depois chamou-os de caloteiros.

Agora, o presidente, homem inteligente e arguto, mudou sua posição, por razões também bastante objetivas. Em primeiro lugar, o governo percebeu que a dose foi exagerada e a perda de renda no campo gerou desemprego e alimentou movimentos de oposição ou sociais, como o MST. Em segundo lugar, o déficit comercial de 1996 (US$5 bilhões), que dobrará em 1997, só poderá ser reduzido com o crescimento da agricultura, pela resposta rápida que o setor dá. E em terceiro lugar, nossas vantagens comparativas em termos de mercados globais estão no agribusiness, pelo menos no curto prazo, e é

preciso transformá-las em vantagens competitivas. Daí as ações todas já tomadas, começando com a securitização, passando pela isenção do ICMS nas exportações, a redução do prazo de pagamento de produtos importados, e culminando com a criação do Fórum Nacional da Agricultura. Até o pacote agrícola para 1997/98 é melhor que os anteriores.

Esta história recente permite acreditar no presidente, quando afirma que a agricultura é o futuro, e não o passado.

Mas não bastam estas boas palavras e esta boa intenção. É preciso mais ação, muito mais do que tivemos até agora. A própria securitização é um fôlego que vai acabar logo, logo. É necessário equacioná-la, recalculando as dívidas e admitindo seu pagamento em TDA pelo valor de face. É fundamental fazer as reformas, especialmente a tributária, a previdenciária e a fiscal. Temos que mexer na política de comércio exterior para evitar a competição predatória. E precisamos investir no campo, para urbanizá-lo, implementar novas tecnologias, formar recursos e conquistar a fronteira agrícola.

O governo, como um todo, melhorou muito em relação à agricultura. Mas ainda está longe de pagar o que deve ao setor rural e ao agribusiness. Para fazê-lo, precisa agir mais do que falar.

Roberto Rodrigues é presidente da Aliança Cooperativa Internacional para as Américas e vice-presidente da Abag.

Rui Polidoro Pinto

"Até hoje o Brasil não entendeu que a agricultura é a nossa grande vantagem comparativa... Havia pouca compreensão, no país, da importância da renegociação da dívida do setor agrícola. A agricultura não é o passado, é o futuro."

Nas palavras acima, pronunciadas pelo presidente Fernando Henrique, em seu discurso, acreditamos estar contida a essência de tudo que vimos falando ao longo dos últimos anos. Elas refletem uma angústia do presidente, que para nós representou, sem dúvida, um período dificílimo que ora — esperamos — estamos prestes a superar.

Já em julho de 1994, em documento publicado na imprensa nacional, a Fecotrigo analisava os cenários futuros da economia e os efeitos que adviriam no bojo do Plano Real, alertando para a necessidade de ajustes no câmbio e na política de juros, bem como para o descasamento de índices nas taxas dos financiamentos e dos preços agrícolas, sob pena de levar ao desestímulo na produção.

Infelizmente a previsão se confirmou, gerando um grau de insatisfação que resultou em diversas mobilizações.

O país esperava colher mais uma boa safra em 1996/97 e, conseqüentemente, iniciar a recuperação do setor. Esta expectativa foi frustrada em função da estiagem que atingiu principalmente o Rio Grande do Sul, afetando suas culturas de verão.

Se contra o tempo o homem não pode exercer controle, em relação a outros fatores relacionados à atividade pode-se repensá-los e até mesmo efetuar sua revisão.

Falamos dos instrumentos de política econômica utilizados pelo governo para manter a estabilidade da economia, que refletem diretamente nos setores produtivos.

Se a inflação acumulada em três anos do Plano Real é de 68,9%, segundo o IBGE, a variação dos preços de alguns produtos agrícolas ficou bem aquém.

A soja, com 58,4%, foi o produto que teve variações de preços mais próximas aos índices indicados, ao passo que o arroz e o milho tiveram aumentos inferiores a 20% e o trigo oscilou em 27,6%. Todas as variações de preços ficaram bem abaixo do IGP-DI (81,73%), INPC (IBGE) (63,86%) e TR (77,72%), no mesmo período considerado.

O quadro fica pior ainda quando se analisam outros indicadores como o IPP (índice de preços pagos) e o IPR (índice de preços recebidos pelos produtores). Verificamos que, de julho de 1994 até maio de 1997, o IPP variou 53,7%, enquanto o IPR teve variação de apenas 28,9%. Isso por si só explica a difícil situação pela qual o setor vem passando.

Nestas condições, dificilmente o setor conseguirá honrar os compromissos assumidos nas negociações do endividamento pactuado no processo de securitização.

Não podemos negar que o Brasil conseguiu eliminar até agora o indesejável processo inflacionário, que privilegiava os especuladores em detrimento dos setores produtivos.

O setor agrícola, como é de conhecimento de todos, foi atingido diretamente pelos efeitos da política cambial, das elevadas taxas de juros, da excessiva carga tributária.

Mas, apesar de todos estes aspectos intensamente desfavoráveis, é inegável e amplamente reconhecida a contribuição do setor para o sucesso do Plano Real, a ponto de ser considerado sua "âncora verde".

Atualmente, além de colaborar decisivamente para o controle dos preços internos, o agribusiness vem tendo extraordinária *performance* na balança comercial brasileira, exportando US$12,5 bilhões e importando US$5,1 bilhões, gerando um superávit de US$7,4 bilhões, contribuindo para minimizar o estrangulamento das contas externas do Brasil.

Precisamos ter consciência de que a agricultura é uma atividade diferenciada pelo motivo de estar exposta a efeitos climáticos, que podem gerar grandes perdas aos produtores e à sociedade. Tanto é diferenciada que os mais importantes países produtores de grãos continuam subsidiando sua agricultura, por considerá-la imprescindível a seu desenvolvimento.

Acreditamos que, com a boa vontade demonstrada inequivocamente pelo presidente Fernando Henrique, que

reafirmou seu apoio ao excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Fórum Nacional da Agricultura (FNA), haveremos de encontrar definições de uma ação duradoura de política agrícola, fazendo os ajustes necessários e garantindo o estímulo tanto para a produção de alimentos da cesta básica quanto para as lavouras de exportações, superando em muito a produção nacional de grãos, projetada em 76,3 milhões de toneladas (+4,6%) para este ano.

Rui Polidoro Pinto é presidente da Federação das Cooperativas de Trigo (Fecotrigo).

VIDOR JORGE FAITA

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo (Fetaesp), representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo, tem como missão a defesa dos interesses econômicos, políticos e sociais dos trabalhadores rurais, tanto os assalariados rurais como os agricultores familiares. Como presidente dessa federação, participei da última reunião da Comissão Organizadora e dos Coordenadores dos Grupos Temáticos do FNA, no dia 2 de maio passado, durante o Agrishow 97. Ouvi o pronunciamento do presidente da República e compartilho da necessidade de entrosamento entre o governo, lideranças empresariais e trabalhadores, para mudar o modo de encarar temas fundamentais para o Brasil.

Quanto às angústias manifestadas pelo presidente no pronunciamento, podemos dizer que em relação ao atraso da renegociação da dívida, da necessidade de conselhos e do financiamento através de papéis, estamos de acordo com o encaminhamento.

Quanto à renegociação da dívida, para alguns agricultores familiares pode ter sido até questão de sobrevivência, mas para muitos foi a possibilidade de investimento e aumento de produtividade. Apesar de a federação priorizar o desenvolvimento dos agricultores familiares, somos favoráveis ao desenvolvimento dos empresários rurais com tecnologia de ponta e produção em economia de escala. Devemos criar condições para a sobrevivência e o desenvolvimento dos pequenos, médios e grandes empresários rurais. A utilização de mecanização por parte principalmente dos médios e grandes produtores e eliminação de muita mão-de-obra rural é um processo irreversível do desenvolvimento tecnológico. Isso cria um problema muito sério para os nossos sindicatos, inclusive de sobrevivência, mas sempre vão existir o



meio rural e trabalhadores e produtores rurais, e precisamos buscar alternativas e opções para os mesmos.

Quanto à criação de outros conselhos como o Fórum, é necessário em nível estadual, municipal e até comunitário, para que os cidadãos comecem a discutir os seus problemas e buscar soluções. O nosso passado, como a monocultura do café que foi implantada em terras férteis, de início sem necessidade de fertilizantes e defensivos, com custos baixos e vantagens competitivas, criou agricultores que acreditaram que só o trabalho físico era suficiente e fundamental. Também relacionado com a ditadura e o sistema de extensão rural paternalista tipo "plante que o João garante", ainda muitos agricultores esperam que alguém lhes diga o que plantar, como colher e para quem vender. Mas hoje, com a globalização, o Mercosul e as terras depauperadas, num mercado competitivo como é a agricultura, é necessária a capacitação dos agricultores, e os conselhos são os locais adequados para a prática dessa preparação. Nesse sentido, os conselhos não deverão ater-se somente à desvalorização do câmbio, proteção e subsídios. Mas, na medida em que a agricultura brasileira, com alta tecnologia e produtividade, for prejudicada tanto interna ou extemamente por causa da proteção e subsídios em outros países, então essa pauta se torna relevante.

O financiamento da safra através de papéis é uma boa resolução. Não temos informação dos agricultores familiares na comercialização futura, tanto com a CPR (Cédula do Produto Rural) ou o CMEG (Certificado de Mercadoria Garantida), mas temos conhecimento da sua utilização e benefício.

Na agroindustrialização é possível agregar valor aos produtos agrícolas e é necessário investimento tecnológico. Mas muitas vezes o agricultor é somente o fornecedor de matéria-prima barata para as agroindústrias e, portanto, é necessário capacitar os agricultores a organizar cooperativas e associações para terem participação no valor agregado. A diretoria da Fetaesp está muito consciente da necessidade de organizar a comercialização dos produtos dos agricultores familiares.

A inserção da agricultura brasileira no mundo novo é o grande desafio e angústia que nós também sentimos. A agricultura do passado, baseada principalmente em terras férteis, confrontada com a realidade de hoje, foi motivo de a Fetaesp ter dado prioridade ao manejo do solo para os agricultores familiares. Em parceria com o Senar, já realizamos mais de 100 cursos para mais de 2 mil agricultores, especialmente no manejo do solo, e esperamos ter resultado a médio prazo. A capacitação dos agricultores familiares que foi citada muitas vezes é outra prioridade da Fetaesp. Dentro da linha do Pronaf, que identifica os agricultores familiares e suas organizações como os protagonistas do processo do desenvolvimento rural, estamos elaborando projetos para a capacitação dos mesmos.

Vidor Jorge Faita é presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo (Fetaesp).

Sintonia entre Farm Bill e globalização

LUIZ ANTÔNIO PINAZZA

O caráter protecionista das políticas agrícolas torna atípica a história no transcorrer do século XX. Nada de semelhante foi experimentado no passado. Antes da Revolução Verde, que se propagou nos anos 50, quase todo lobby *em defesa da agricultura vinha da atividade produtiva propriamente dita. Com o surgimento de setores industriais, comerciais e de serviços ligados à produção primária — o chamado agribusiness —, o mecanismo e a malha de interesses na concepção das políticas agrícolas ampliaram-se substancialmente, ficando bem mais complexos.*

Os EUA representam um dos casos mais notáveis dessa mudança. A Agricultural Adjustment Act (Lei de Ajustamento Agrícola) de 1933 tinha raízes atreladas ao New Deal, plano econômico lançado em 1933 pelo presidente Franklin Roosevelt, do Partido Democrata, com o objetivo de recuperar a economia norte-americana, abalada pelo *crash* da Bolsa de Nova York em 1929. A premissa básica da lei era proteger e estabilizar a renda agrícola, estabelecendo:

- introdução de mecanismos de controle da produção e da área plantada através de pagamentos diretos (*direct payments*) compensatórios;
- regulamentação das atividades de comercialização entre produtores, processadores e comerciantes;
- taxação das atividades de processamento para subsidiar as exportações;
- definição de preços-suportes (*support prices*) que mantivessem a paridade do poder de compra do setor agrícola com relação ao vigente no período entre agosto de 1910 e julho de 1914 (justamente durante a I Guerra Mundial, quando os preços das commodities agropecuárias eram bem atrativos em função da desestruturação da produção na Europa).

Posteriormente, mas ainda nos anos 30, através da Soil Conservation and Domestic Allotment Act de 1936, deu-se início aos programas de conservação e preservação de áreas (*conservation reserve programs*). A partir daí, passaram-se mais três décadas e praticamente nada que reclamasse atenção apareceu na tradicional política agrícola norte-americana.

O New Deal tinha fortes raízes na doutrina keynesiana e, conseqüentemente, na crença no valor da intervenção governamental. Uma sucessão de negociações alimentadas durante os longos anos da chamada Guerra Fria conduziu a espinha dorsal da Agricultural Adjustment Act de 1933 até a Política Agrícola Comum (PAC), da Europa ocidental, concebida em 1962. Um esboço prévio já tinha sido traçado no Tratado de Roma de 1958, quando as nações européias celebraram a busca conjunta de um caminho autônomo de desenvolvimento, após a ajuda econômica recebida no conhecido Plano Marshall de 1948 a 1955, quando a balança comercial entre EUA e Europa se estabilizou.

Somente nos anos 70, com o primeiro choque de preços do petróleo (o preço do barril saltou de US$3-4 para US$13-14), somado aos baixos estoques internos e ao arriscado embargo das exportações de grãos para a Rússia, os EUA sentiram o peso de uma outra realidade. O quadro emitia sinais de que os anos dourados do pós-guerra chegavam ao fim, e mudanças urgiam na política agrícola. Assim, na Agriculture and Consumer Protection Act de 1973, dois importantes mecanismos foram introduzidos na política agrícola:

- preço-meta (*target price*), definido para algodão *upland*, cevada, milho, sorgo e trigo (mais tarde passaram a fazer parte da política o arroz, a aveia e o algodão ELS (*extra long staple*);
- pagamentos de desastre (*disaster payments*) para algodão, grãos forrageiros e trigo.

O *target price* trouxe duas mudanças significativas no sistema de pagamentos diretos compensatórios e de suporte de preços. Primeiramente, o critério de cálculo do preço-suporte deixou de seguir o método de paridade e foi substituído pelo de custo de produção. Em segundo lugar, os pagamentos diretos, até então fixados *ex ante*, passaram a ser feitos pelos pagamentos de deficiência (*deficiency payments*), nos momentos críticos em que os preços de mercado ficassem abaixo do preço-meta, porém nunca considerados abaixo do preço-suporte.

A Farm Bill de 1973 não conseguiu conter o contínuo enxugamento dos estoques, que alcançavam volumes inferiores aos da década de 60. A sirene de alarme continuava acionada. Para piorar, a renda agrícola registrava nítida trajetória de queda. E, como é de se esperar em situações desse tipo, o *lobby* rural reagiu e exerceu forte pressão. Perante a opinião pública, o presidente Jimmy Carter, do Partido Democrata, manifestava sua concordância e aceitava muitos pontos das reivindicações. Nesse período, o Congresso aprovou a Food and Agricultural Act de 1977, concedendo maiores benefícios, tais como:

- a extensão do *target price* para demais áreas cultivadas;

- a cobertura dos *defficiency payments* para quando a produção excedesse as necessidades estimadas;

- a criação do programa Farmer Owned Reserve (FOR), com subsídios para estocagem a prazos largos (três a cinco anos), preços-suportes e preços de liberação dos estoques.

Já a Food and Agriculture Act de 1981 foi marcada por equívocos na sua concepção, que tiveram de ser corrigidos posteriormente. Em início de gestão, o presidente Ronald Reagan, do Partido Republicano, embora contrário ao conteúdo da lei, não conseguiu evitá-la. O governo tinha contra si a intranqüilidade da agricultura, advinda do segundo choque nos preços do petróleo, no final da década de 70, além da expectativa inflacionária e da incerteza que pairava sob a economia norte-americana.

Junto ao Congresso, a pressão política dos *lobbies* não vinha mais somente das classes produtoras, mas também do agribusiness. Com esmagadora aprovação dos parlamentares, o Farm Bill de 1981 aumentou a proteção da renda e liquidez dos agricultores, como ficou bem evidente:

- na definição do *target price*, onde se previram taxas de correções da ordem de 6% ao ano;

- no aumento dos preços-suportes (*income support payment*);

- nos maiores incentivos ao Farm Owned Reserve.

De um ponto de vista geral, em termos da administração dos agregados macroeconômicos, as decisões embutidas na Food And Agriculture Act de 1981 fugiam por completo aos padrões rígidos e de estabilidade dos orçamentos plurianuais norte-americanos. Por outro lado, sob o enfoque setorial, a sustentação da paridade de renda para a agricultura significava a introdução de um mecanismo de preços mais protetor e o abandono do custo de produção como parâmetros na definição dos instrumentos de sustentação.

O Partido Republicano, preocupado com o que isso poderia representar para o desequilíbrio do orçamento público, não via nada com bons olhos. A prudência falou mais alto em alguns pontos, como no controle da área e da produção, com a determinação de tetos máximos para efeito dos benefícios dos *deficiency payments*. Mas era muito pouco. O orçamento inflou rapidamente e os estoques cresceram além das expectativas. À medida que os preços-metas superavam os de mercado, os pagamentos de deficiência criavam um tremendo rombo nas contas públicas.

Pé no freio

Para contornar a situação, o governo foi forçado a tomar medidas imperativas como:

- a redução do *target price* do trigo, pela Agricultural Program Adjustment Act de 1984;

- a desvinculação do conceito de paridade dos preços-suportes nos produtos lácteos, que passaram a ser definidos em função da conjuntura de mercado, dados os estoques recordes acumulados pela Commodity Credit Corporation (CCC);

- a criação do Payment in Kind, um programa de redução de estoques onde os produtores recebiam pagamentos diretos em produto para deixar de plantar.

A célebre frase de Samuel Johnson — "todo excesso de esperança sempre será pago com sofrimento" — resume com perfeição o Food and Agriculture Act de 1981. Nos anos seguintes, os aumentos recordes e seguidos de produtividade comemoravam o sucesso da tecnologia e os benefícios climáticos. Enquanto a produção crescia, o tamanho dos estoques acumulados na CCC não tinha precedentes. Com as participações das exportações de commodities agrícolas declinando de 33% para 11% entre 1982 e 1985, a ampliação do excedente interno provocava impacto nos custos governamentais e a renda agrícola entrava em queda livre.

Nesse contexto, a rígida malha protecionista que fazia parte da estrutura da política agrícola norte-americana foi colocada pela primeira vez em xeque na Food Security Act de 1985. O presidente Reagan, já em segundo mandato, de forma alguma queria incorrer no risco de reprisar as falhas de cinco anos atrás. Ou seja, definir uma política qüinqüenal para a Farm Bill, que ficaria *ex ante* sujeita a correção de rota e, portanto, com baixa credibilidade desde o início. Isso feria o dogma do Partido Republicano de rigor na condução do orçamento público.

Assim, sob forte pressão do Executivo norte-americano, o Congresso aprovou uma lei mais orientada para o mercado, com maior flexibilidade interna, consistente com objetivos de longo prazo e sensível aos componentes do processo produtivo, envolvendo:

- a vinculação das *loan rates* a uma média de preços do mercado: em um ano a queda foi de 5% nos *feed grains*, 24% no algodão e milho, 27% no trigo e 54% no arroz;

- o congelamento do *target price:* redução menor porque o programa embute controle de área;

- a criação do Export Enhancement Program (EEP) para subsidiar as exportações e diminuir os estoques internos.

Durante o segundo qüinqüênio dos anos 80, os estoques norte-americanos, bem como os da Europa, não se reduziram com a intensidade necessária, e os gastos orçamentários com as políticas agrícolas permaneceram elevados. Isso significava que o *economic setting* da Food Security Act de 1990 reforçava ainda mais a priorização do controle das contas públicas. O presidente Bush, também republicano, não vacilou, colocando um freio e usando a tesoura no corte dos gastos, como se pode ver nos dispositivos que se seguem:

- *income support payment*, definido na base de 85% da média móvel dos preços pagos aos produtores nos últimos cinco anos;

- *deficiency payment*, fixado pela média móvel de 12 meses;

- *acreage reduction program* (programa de redução de área), vinculado ao volume dos estoques;

- redução dos subsídios no Farm Owned Reserve;

- manutenção do Export Enhancement Program, mas acompanhando as negociações da Rodada Uruguai do Gatt.

Depois da mais longa discussão na história da Farm Bill norte-americana, a Federal Agricultural Improvement and Reform (Fair) Act de 1996 tornou-se lei em 4 de abril de 1996, quase um ano depois do previsto. O ambiente dos debates era animado por *good news:* preços agrícolas batendo recordes na Bolsa de Chicago, estoques mundiais nos pa-

tamares mais baixos dos últimos 50 anos, renda agrícola em ascensão e ótimas perspectivas de crescimento das exportações e da demanda no mercado mundial.

O vento soprava a favor de mudanças. O próprio nome da lei — Freedom to Farm — revelava o espírito reinante, favorável a alterar o sistema de proteção de renda da agricultura, iniciado em 1933. E, representando um verdadeiro divisor de águas, a nova Farm Act (PL 104-127) quebrou o vínculo entre os pagamentos de suporte de renda (*income support payments*) e os preços agrícolas (*farm prices*). Até 2002 passa a vigorar os *production flexibility contract payments*, onde os produtores recebem *government payments* independentes do *farm price*, ao contrário dos *deficiency payments*.

A lei incorporou prioridades de administração e gestão (conservação, infra-estrutura rural, desenvolvimento da pesquisa e do comércio para manter a *safety net* (proteção) ao setor produtivo para enfrentar mudanças nos preços. Do mesmo modo, criou um sistema de transferências fixas, que independe das condições do mercado ou da produtividade. Um ponto fundamental da nova legislação está nas dotações orçamentárias que permitem flexibilidade no plantio: de agora em diante, cada produtor pode decidir o que plantar e quanto plantar, de acordo com as perspectivas de mercado. (Maiores detalhes, ver no anexo o resumo dos capítulos que compõem a lei.)

Em tempos de globalização e de formação de blocos econômicos, os países terão de analisar acuradamente como irão participar do processo. O Mercado Comum do Cone Sul (Mercosul), a Área de Livre Comércio das Américas (Alca), e a Organização Mundial do Comércio (OMC) fazem parte de agendas de nações como o Brasil. Cada país dará prioridade e tempo de dedicação ao assunto à medida que estiver consciente da importância de se vislumbrar estratégias no ambiente dos negócios. É a hora oportuna para lembrar o ditado espanhol que diz que para ser touro na arena é preciso primeiro aprender a ser touro.

Nas entranhas dos discursos fogosos a favor da liberalização dos mercados, estão escondidas práticas protecionistas em vigor nos mais diferentes e sorrateiros matizes. Nos EUA, com rara competência, governo e iniciativa privada sabem muito bem como lidar com prioridade com os interesses da agricultura e do agribusiness. A engenhosidade da Farm Bill para o horizonte 1997 a 2002 mostra o quanto o país está preparado para competir e ganhar espaço no mercado mundial.

Luiz Antônio Pinazza é gerente de negócios da Agroceres, professor convidado do Pensa/USP e da Escola Superior de Propaganda e Marketing, além de colaborador de *Agroanalysis*.

Texto da Farm Bill de abril de 1996

Capítulo I: Plano de Transição do Mercado Agrícola

1. *Production flexibility contracts:*

1.1 permite que os produtores elegíveis (detentores de certificados de área plantada nos programas de algodão, arroz, grãos forrageiros e trigo) plantem qualquer commodity (anteriormente o contrato definia o tipo de produto), menos frutas e legumes;

1.2 fixa um sistema de pagamentos garantidos em substituição aos *deficiency payments* para os produtos com *target price* (algodão, arroz, *feed grains* e trigo);

1.3 limita o benefício anual em: US$50 mil para agricultores elegíveis e US$40 mil para os demais; o cálculo do valor corresponde a 85% da área contratada multiplicado pela produtividade definida no programa;

1.4 dá cobertura a toda a área contratada independentemente do produto, sendo que antigamente correspondia somente à área alocada (se o produtor cultivasse 200ha e o governo decidisse reduzir a área em 20%, os pagamentos cobririam 160ha);

1.5 prorroga as provisões da lei anterior, que limitava em US$75 mil os empréstimos de comercialização;

1.6 obrigam os agricultores a: a) atenderem às exigências dos *conservation reserve programs* (CRP) das terras alagadiças (*wetlands*); b) usarem a área contratada em atividades relacionadas com a agricultura; c) concordarem com todas as exigências do programa;

1.7 recursos alocados pelo Agricultural Reconciliation Act (ARA) por:

1.7.1 ano fiscal (em bilhões):

1996 — US$5,57	1997 — US$5,535
1998 — US$5,8	1999 — US$5,603
2000 — US$5,13	2001 — US$4,13
2002 — US$4,008	

1.7.2 fatia de cada produto, que pode modificar-se a cada ano fiscal, conforme os critérios de cálculo estabelecidos:

algodão *upland* = 11,63%	arroz = 8,47%	aveia = 0,15%
cevada = 2,16%	milho = 46,22%	trigo = 26,26%

1.7.3 as despesas acumuladas previstas pelo ARA somam US$35,626 bilhões, que representam um corte de US$8,6 bilhões na proposta original do Congressional Budget Office (CBO) de fevereiro de 1995;

1.7.4 com tendência de declínio até 2002, o valor médio estimado dos pagamentos é:

algodão *upland* = USc$7,3/lb	arroz = US$2,57/cwt
aveia = USc$13,7/bu	cevada = USc$28/bu
milho = USc$36/bu	sorgo = USc$40/bu
trigo = USc$63/bu	

2. Elimina os pagamentos de cobertura dos *disaster payments* efetuados pela Farm Service Agency, onde existem empresas com capacidade para realizar o serviço.

continua

3. Concede ao produtor a opção de obter a cobertura dos *disaster payments* e outros tipos de assistência do USDA, desde que abra mão de participar em qualquer assistência emergencial por perdas e danos.

4. Estabelece que o Office of Risk Management do USDA opere como agência independente para administrar o programa de seguro rural.

5. Concede poder ao secretário da Agricultura para praticar maior redução nos *nonrecourse loans,* se necessário, em função do comportamento dos estoques.

6. Mantém os empréstimos de comercialização com opção de venda (*nonrecourse loans*), com os níveis máximos e mínimos das *loan rates* fixados em níveis mais baixos para o período 1996 a 2002.

6.1 *loan rates* máximas:

algodão *upland* = US$0,5192/lb	algodão fibra longa = US$0,7965/lb
arroz = US$147,2/t	milho = US$74,4/t
soja = US$193,03/t	trigo = US$193,04/t

6.2 *loan rates* mínimas:

arroz = US$147,2/t	algodão = US$0,50/lb
soja = US$180,56/t	

7. Elimina a extensão de oito meses nos empréstimos de comercialização do algodão e da FOR.

8. Açúcar:

8.1 mantém o prazo de nove meses e a *loan rate* de USc$18/lb para cana-de-açúcar bruta e de USc$22,5/lb para o açúcar refinado de beterraba;

8.2 cria o empréstimo de comercialização sem opção de venda (*recourse loan*) para importações até 1,5 milhão de toneladas curtas até 2002;

8.3 o empréstimo de comercialização com opção de venda (*nonrecourse loan*) fica válido quando as importações superarem o limite permitido para o *recourse loan;*

8.4 suspende as cotas de comercialização;

8.5 cria penalidade de USc$1/lb quando a cana-de-açúcar ou o açúcar de beterraba dado em garantia para a CCC não for retirado;

8.6 intensifica as contribuições de comercialização (*marketing assessment*) junto aos processadores.

9. Amendoim:

9.1 reduz o preço-suporte de US$678/t para US$610/t até o ano de 2002;

9.2 elimina o limite mínimo da cota nacional de 1,350 milhão de toneladas.

10. Produtos lácteos:

10.1 elimina as contribuições orçamentárias (*budget assessment*) para implementação do preço-suporte e das ordens de comercialização (*marketing orders*);

10.2 de 1996 até 1999: reduz os preços/cwt de manteigas e queijos de US$10,35 para US$9,90; elimina o preço-suporte e introduz regras permanentes do sistema de paridade;

10.3 disponibiliza o *recourse loan* com preço-base de 1999;

10.4 diminui as *marketing orders* até 1999 de 33 para no máximo 14 e no mínimo 10 anos;

10.5 desenvolve mercados através do Dairy Export Incentive Program de acordo com os compromissos assumidos na Rodada Uruguai do Gatt;

10.6 estabelece e define companhias *traders* para ampliar a participação no mercado internacional;

10.7 analisa o impacto da importação de queijo, conforme definida pela Rodada Uruguai do Gatt, sobre os preços e a renda dos produtores americanos, bem como sobre o custo dos programas federais de produtos lácteos;

10.8 cria o programa especial Dairy Compact para reformar o sistema de preços e as *marketing orders* na região da Nova Inglaterra (nordeste do país).

11. Soja: não tinha *target price* mas foi contemplada com *loan rates* máximas e mínimas em níveis mais elevados que anteriormente.

Capítulo II: Plano de Comércio Agrícola

1. Export Credit Guarantee Program:

1.1 mantém a dotação anual de US$5,5 bilhões até 2002 no General Sales Manager — GSM: US$5,0 bilhões para o GSM-102 e US$500 milhões para o GSM-103;

1.2 garante o repagamento de crédito a exportadores;

1.3 concede garantia de crédito para produtos de alto valor agregado (*high value products*) com, no mínimo, 90% de componentes americanos.

2. Market Promotion Program:

2.1 recebe dotação anual de US$90 milhões até 2002;

2.2 passa a se chamar Market Acess Program.

3. Export Enhancement Program:

3.1 mantém o objetivo de subsidiar exportações;

3.2 recebe dotação de:

1996 = US$350 milhões	1997 = US$250 milhões
1998 = US$500 milhões	1999 = US$550 milhões
2000 = US$579 milhões	2001 = US$478 milhões
2002 = US$478 milhões	

4. Market Development Cooperation Program:

4.1 mantém o objetivo de desenvolver e manter mercados;

4.2 muda o enfoque de *emerging democraties* para *emerging market.*

5. Commodity Credit Corporation:

5.1 concede flexibilidade na alocação de recursos;

5.2 obriga a dispor de não menos de US$1 bilhão de crédito direto para *emerging market.*

Capítulo III: Plano de Preservação do Meio Ambiente

1. Aumenta o foco ambientalista para os programas de conservação. A Farm Act de 1985 focalizava uma redução na erosão do solo e uma pequena conversão de áreas pantanosas em agricultáveis. A de 1990 incluiu a proteção e qualidade da água e a restauração de áreas pantanosas.

continua

2. Simplifica os 15 programas existentes e destina fundo adicional anual de US$2,2 bilhões.

3. Amplia o Conservation Reserve Program (limite máximo de 14,56 milhões de hectares) e o Wetland Reserve Program (pode chegar até 380 mil hectares).

4. Cria dois novos programas:

4.1 Enviroment Quality Incentive Programs (Eqip):

- combina as funções do Agricultural Conservation Program, Water Quality Incentives Program, Great Plains Conservation Program e do Colorado River Basin Salinity Control Program;
- recebe dotação anual de US$130 milhões em 1996 e US$200 milhões de 1997 a 2002.

4.2 Farmland Protection Program:

- destinado a agricultores que voluntariamente queiram preservar o meio ambiente das propriedades rurais;
- recebe dotação orçamentária de US$35 milhões anuais.

Capítulo IV: Plano de Assistência Nutricional

1. Prorroga o principal programa de assistência alimentar — Food Stamp — para até 30 de setembro de 1997.

2. Mantém todos os outros oito programas até 2002.

3. Não especifica a dotação orçamentária do Food Stamp.

4. Nos últimos, o orçamento anual foi da ordem de US$33 bilhões, sendo 68% absorvidos pelo Food Stamp.

Capítulo V: Plano de Promoção Agrícola

1. Concede maior flexibilidade de gestão ao secretário da Agricultura para:

1.1 avaliar, independentemente da efetividade, os programas de promoção, no mínimo a cada cinco anos;

1.2 estabelecer atividades genéricas de pesquisa, desenvolvimento e informações.

2. Autoriza novos programas para milho-pipoca, canola, colza e kiwi.

Capítulo VI: Plano de Crédito

1. Cria restrições aos empréstimos.

2. Proíbe o acesso dos produtores inadimplentes ou que receberam anistia da dívida.

3. Beneficia somente os agricultores que: a) estão em dia com os pagamentos; b) tiveram os empréstimos renegociados ou os débitos escalonados.

4. Limita a um o número de anistias das dívidas em todos os empréstimos diretos.

5. Melhora os procedimentos de crédito: a) autorizando uma linha de crédito direto de cinco anos; b) dispensando os tomadores com mais de um ano de assistência da renovação da operação a cada ano.

6. Suspende as liberações de empréstimos quando o produtor não tem justificativas para explicar o não-pagamento das prestações.

Capítulo VII: Plano de Desenvolvimento Rural

1. Dispõe de verba anual da ordem de US$100 milhões, a partir de janeiro de 1977, para o Fund for Rural America.

2. As três atividades beneficiadas são:

2.1 desenvolvimento rural para empresas rurais, empréstimos diretos, subvenções para projetos hídricos, educação a distância, moradia e telemedicina;

2.2 pesquisa para: a) aumentar a competitividade nacional, eficiência e lucratividade; b) reduzir os riscos econômicos e de saúde; c) conservar o meio ambiente; d) desenvolver novos produtos, usos e novas aplicações da biotecnologia na agricultura; e) estimular novos recursos na pecuária; f) preservar germoplasma animal e vegetal;

2.3 informação e pesquisa para: a) aumentar as oportunidades econômicas na agricultura e comunidades rurais; b) expandir as atividades locais de agregação de valor e processamento.

Capítulo VIII: Plano de Pesquisa, Extensão e Educação

1. Define oito objetivos:

1.1 estimular a competição;

1.2 aumentar a produtividade a longo prazo;

1.3 desenvolver novos produtos e usos;

1.4 promover a oportunidade econômica;

1.5 melhorar a administração do risco;

1.6 proteger o meio ambiente;

1.7 apoiar melhorias na educação;

1.8 manter uma adequada, nutritiva e segura oferta de alimentos.

2. Com relação aos objetivos globais estabelecidos para pesquisa, extensão e ensino, cria um conselho de 30 membros para assessorar o secretário da Agricultura e as instituições *land grant* (universidades estaduais) em:

2.1 políticas agrícolas;

2.2 definições de prioridades;

2.3 avaliação.

3. Cria um grupo de 15 membros para:

3.1 avaliar a estrutura vigente e programada para assegurar a manutenção da capacidade plena em pesquisa;

3.2 preparar no prazo de dois anos um plano estratégico de 10 anos para desenvolvimento, modernização, construção e consolidação das estruturas federais de pesquisa agrícola.

Outros planos

1. Regula o abate e transporte de eqüinos.

2. Regula quarentena entre estados.

3. Prorroga os serviços de classificação de algodão.

4. Define a participação dos estados no controle da saúde de suínos.

5. Estabelece um painel para avaliar e revisar o programa de inspeção de carne e frango.

Agricultura brasileira — uma visão de médio prazo

MAURO DE REZENDE LOPES
ANTÔNIO SALAZAR PESSOA BRANDÃO

Para onde caminha a agricultura? Esta é uma pergunta muito comum entre os pesquisadores do setor. Nos tempos de abertura, as mudanças que se operam nos setores de produção e nos mercados são tão intensas que dificilmente alguém conseguiria dizer que rumo a agricultura irá tomar sem um exercício de projeção levando em conta um conjunto de fatores de mercado e fatores estruturais.

Este trabalho de projeção é o primeiro de uma série de artigos a serem publicados em *Agroanalysis*. Ele resume um estudo mais amplo, elaborado para a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), denominado *The Dairy and Meat Sectors of Brazil: Recent Policy Changes and Trade Prospects* (Paris, 8 de outubro de 1996). Mais tarde, o estudo foi apresentado em conferência na sede da OCDE.

Em seguida, apresentamos os principais resultados dos exercícios de projeção.

Leite

Há conjunto de fatores que afetaram muito as projeções do consumo, produção e importações de leite. Em primeiro lugar, os preços do leite foram por longo tempo controlados. Recentemente, esse controle foi suspenso, mas o governo ainda acompanha os preços de perto. Não obstante, com a liberalização do comércio, as importações de leite têm crescido significativamente — inclusive de países notoriamente subsidiadores — e, em conseqüência, os preços internos caíram. Entretanto, não houve queda de produção. Pelo contrário, houve um significativo incremento da produção, sobretudo devido a níveis mais elevados de produtividade.

Durante o período 1970-85, o consumo cresceu a uma taxa média anual de 3,8%, enquanto a produção aumentava 3,7%. Durante a década de 70, o nível médio de importações era de 225 milhões de litros. Nos anos 80, havia subido para 634 milhões, e na primeira metade dos anos 90, para 926 milhões.

A tabela 1 mostra as previsões de produção, consumo e importações para o médio prazo (2001). A produção crescerá cerca de 4,4% ao ano nesse período. A uma taxa ainda mais alta que durante o período de observação. Esse incremento se originaria quase inteiramente da produção mais elevada por cabeça (de vaca leiteira), que provavelmente será conseguida por meio de melhoramentos genéticos do rebanho, tendo em vista o crescimento das raças européias entre nossos rebanhos.

O consumo aumentará 3,7% durante esse período, ou seja, menos do que o observado de 1970 até 1995. Um dos fatores dessa queda do crescimento da taxa de consumo consiste no fato de que é pouco provável que o PIB cresça tão rapidamente quanto durante os anos 70. Em conseqüência dessas estimativas da produção e do consumo, depreende-se que as importações declinarão, sendo a média anual das importações de 1996 a 2001 de 792 milhões de litros.

Tabela 1
Leite — projeções de médio prazo
Em milhões de litros

Ano	Produção	Consumo	Importação líquida
1995	17.581	18.761	1.179
1996	18.438	19.463	1.025
1997	19.288	20.194	906
1998	20.142	20.955	812
1999	21.011	21.746	735
2000	21.901	22.568	667
2001	22.818	23.422	604

Fonte: Fibge e Conab.

As projeções para o longo prazo (relativamente menos confiáveis), que aparecem no gráfico 1, indicam que, mantidas as tendências atuais de rápido crescimento da eficiência dos rebanhos, como assinalado, o Brasil tem potencial para tornar-se até mesmo um exportador de leite. Nas projeções em questão, isso se dará a partir de 2010. A razão de auto-suficiência — a produção dividida pelo consumo — alcançará 1,03 em 2020.

Em termos de qualificações das projeções feitas, acreditamos que os desafios à vista para o setor leiteiro são consideráveis. Para habilitar-se a alcançar os níveis de produção indicados por essas estimativas, será preciso eliminar numerosas dificuldades. Entre as mais destacadas, notam-se as seguintes:

1. Os cruzamentos de zebu com raças européias são mais produtivos que os de raças originais relativamente *nativas* (desenvolvidas a partir do gir, guzerá e do nelore, desde os anos 60), e também mais adequadas às áreas tropicais do país. Contudo, este rebanho, que representa mais de 2/3 do rebanho leiteiro no Brasil, e que tem vacas produzindo 7 litros diários (compare-se aos 21 a 32 litros das de raças européias), possivelmente não é competitivo no que se refere aos preços internacionais prevalescentes. Algum melhoramento com seleção de vacas e acompanhamento de resultados

Mauro R. Lopes é economista do Centro de Estudos Agrícolas do IBRE/FGV. E-mail: mrlopes@fgv.br
Antônio Salazar Brandão é diretor do IBRE/FGV; professor da Escola de Pós-Graduação em Economia da FGV; professor da Universidade Santa Úrsula e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: abrandao@fgv.br

Gráfico 1

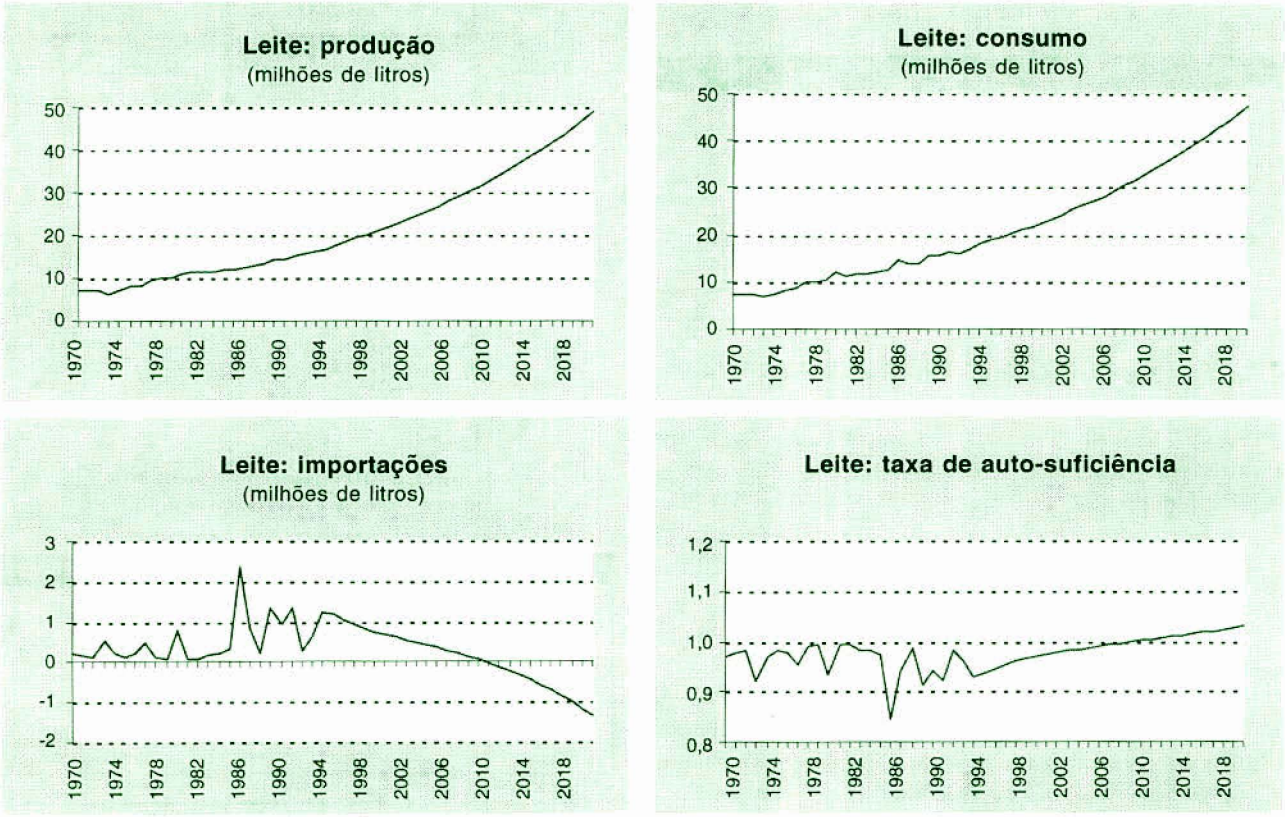

tem ampliado a produção para 12 a 17 litros diários/médios, um nível ainda difícil de competir com os produtos lácteos importados.

2. O rebanho leiteiro com alto potencial produtivo requer contínuo melhoramento genético, técnicas de gerenciamento atualizadas e aperfeiçoadas, conteúdo energético elevado e crescente na alimentação para a produção de leite, e tudo isso a um nível de custos mantido para permanecer competitivo e enfrentar a competição e os produtos de baixo preço vindos de fora. Poucos criadores podem preencher essas exigências no longo prazo. Há uma reciclagem contínua da tecnologia a cada cinco ou 10 anos, e só um pequeno número de produtores pode vencer esse desafio constante. A pesquisa ainda não conseguiu prestar assistência a esse processo.

3. Em conseqüência, as rações precisam de conteúdo energético sempre maior, o que só pode ser alcançado mediante aumento dos componentes de alimentos à base de grãos e farelos. O Brasil produz grãos a custos acima dos níveis aceitáveis — e os grãos não só não são preparados para a alimentação animal como também o país é dependente deles para o consumo humano. Esta é uma real ameaça ao crescimento da competitividade no que se refere à produção de leite no futuro. Também aqui a pesquisa está longe de ser capaz de fornecer assistência a esse processo de substituição de concentrado e pasto ou cana-de-açúcar por rações melhoradas. A pesquisa de que se dispõe segue ou em uma ou em outra direção.

4. A pesquisa tem conseguido mitigar o problema mencionado. Uma rica mistura de capim, sabugo de milho ou cana-de-açúcar + concentrados + misturas suplementares + aditivos tem produzido resultados excelentes, mas está ainda em fase experimental. Falta ainda bastante tempo para que os criadores adotem e consagrem essas combinações em escala nacional. Nos EUA, as chamadas *full ration* (ou *complete ration*), juntamente com a alta qualificação do trabalho, resolveram os problemas apontados neste texto.

Carne suína

Nas projeções verificou-se que a produção de suínos cresceu à taxa média anual de 3,4% durante o período 1970-95. A taxa de crescimento da produção foi estável, com exceção do período iniciado em 1982 e encerrado em 1989. Este período foi caracterizado por alto grau de instabilidade macroeconômica, com juros marcadamente variáveis no período.

Por que o Brasil vai gerar superávits constantes de carne suína? O que mostram nossos modelos? Em primeiro lugar, o moderno setor de produtores de suínos depende pesadamente da aquisição de insumos caros — e os custos altos e instáveis do capital provavelmente foram um importante fator na explicação do crescimento da produção, porquanto, apesar de caros, estes insumos são de elevada eficiência produtiva. Não obstante, o crescimento recente da produção tem sido descontínuo.

Nossas estimativas indicam que, se nada for feito para dar um "empurrão" no consumo, poderá haver uma queda significativa na taxa de crescimento anual da produção no médio prazo. Esta alcançará 1,586 milhão de toneladas, crescendo a uma taxa anual de 1,7%. O consumo, porém, ficará praticamente estagnado durante esse período. Em conseqüência, as exportações aumentarão significativamente, com média de 126 mil toneladas no período.

Tabela 2

Carne suína — projeções de médio prazo

Em mil toneladas

Ano	Produção	Consumo	Exportação
1995	1.430	1.393	37
1996	1.516	1.477	39
1997	1.465	1.326	138
1998	1.476	1.349	128
1999	1.508	1.372	135
2000	1.545	1.396	149
2001	1.586	1.421	166

Fonte: Fibge e Conab.

As estimativas para prazo mais longo indicam que a produção continuará a crescer mais rapidamente que o consumo (gráfico 2) e o Brasil terminará exportando cerca de 24% da produção (o correspondente a uma relação de auto-suficiência da ordem de 1,32).

Carne bovina

De 1970 a 1995, a produção dessa carne aumentou a uma taxa média anual de 2,8%. Contudo, o período pode ser claramente dividido em dois subperíodos para fins de análise. O primeiro vai de 1970 a 1986, quando a taxa média de crescimento esteve perto de zero. Isso não quer dizer, no entanto, que a produção permaneceu constante de ano para ano.

O que aconteceu foi que, após alcançar um pico em 1977, a produção declinou de modo regular, até chegar em 1986 praticamente ao mesmo nível de 1970. O segundo período mostra crescimento contínuo da produção, com taxa anual média de 7,8%. As exportações não registram qualquer tendência aparente, oscilando (às vezes largamente) de ano para ano em torno de uma média de 214 mil toneladas.

A tabela 3 mostra as estimativas de médio prazo. A produção atinge 4 mil toneladas em 2001, aumentando à taxa média de 1,5%. O consumo no entanto permanecerá aproximadamente constante no período, o que provavelmente irá permitir um incremento significativo das exportações de carne por parte do Brasil. A razão de auto-suficiência terá crescimento de 1,05 em 1995 a 1,2 em 2001. Taxas dessa magnitude para cima só foram alcançadas no começo dos anos 80.

Tabela 3

Carne bovina — projeções de médio prazo

Em mil toneladas

Ano	Produção	Consumo	Exportação líquida
1995	3.703	3.529	174
1996	3.888	3.716	172
1997	3.865	3.046	819
1998	3.851	3.126	726
1999	3.883	3.207	675
2000	3.952	3.291	661
2001	4.046	3.377	669

Fonte: Fibge e Conab.

Gráfico 2

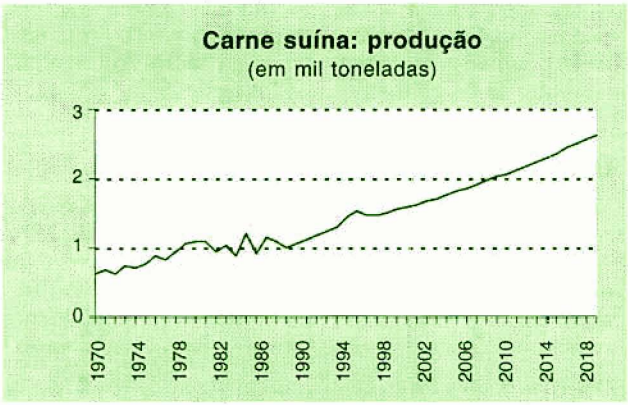

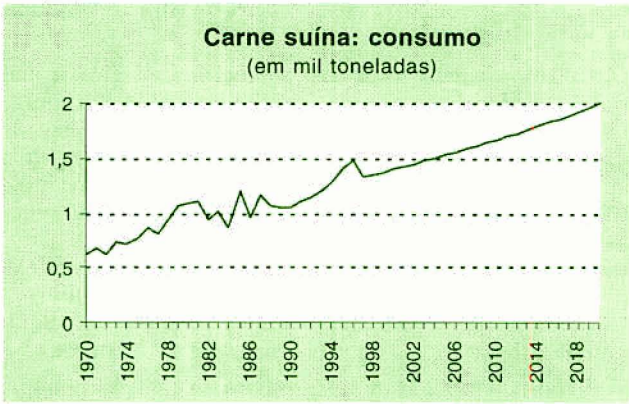

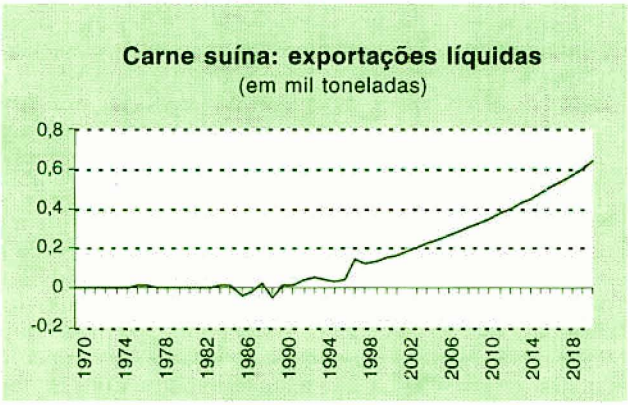

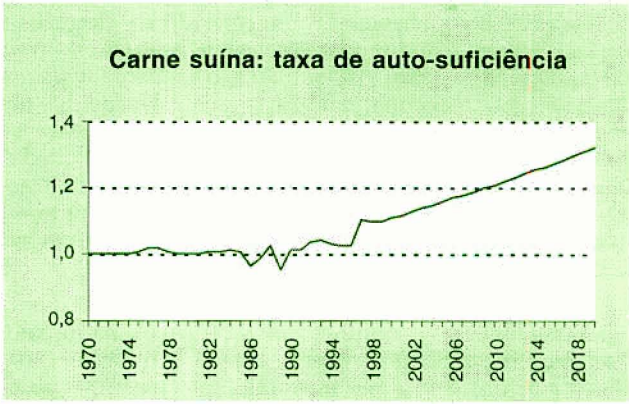

As estimativas para o longo prazo estão na gráfico 3. As tendências de longo prazo para produção e exportação são semelhantes às do médio prazo. A despeito do fato de que o consumo se elevará a uma taxa média de cerca de 2,6% após 2001, a auto-suficiência chegará a 1,31, equiparável ao valor de 1984.

Como no caso do leite, esse setor está atrasado quanto ao processo de modernização e, para realizar o potencial indicado nestas projeções, precisará, a nosso juízo, enfrentar desafios como os que se seguem:

1. Um desequilíbrio entre avanço da genética, sanidade dos animais, capacidade de trabalho e instalações nas fazendas, de um lado, e nutrição animal de outro. A alta produtividade dos pastos naturais e tropicais contrasta com o baixo rendimento dos rebanhos de gado no Brasil.

2. Embora o Brasil tenha uma vantagem natural quanto às terras de pastagens em todo o seu território, uma importante restrição a um melhor rendimento do rebanho, em termos de manter e ganhar peso, é o baixo conteúdo protéico dos pastos durante o inverno (período de baixa sazonalidade, quando o gado necessariamente carece de pasto de alto valor nutritivo). Durante a primavera, as limitações são a fibra e o conteúdo energético, além do pasto natural. As pesquisas avançam lentamente na identificação do modo de lidar com essas severas limitações.

3. No entanto, o uso generalizado de uréia (ou sal proteinado) durante o inverno e o de açúcar de cana (tanto cana como resíduos) durante a primavera trouxe melhora considerável da produtividade. Esse recurso é contudo quase sempre limitado, e as fazendas de gado mais extensas usam muito pouco esses dois "remédios", o que puxa para baixo o desempenho do setor como um todo (numa proporção de 1 e 2 acima e 3 abaixo). Uma melhor taxa de conversão de alimentos está longe de se generalizar. A melhora de peso conseguida à base de alimento suplementar e pré-misturas não está prevista para o futuro próximo, nem em escala nem em todo o país.

4. Há um pequeno número de estudos econômicos e de nutrição animal sobre a rentabilidade de sistemas alternativos de alimentação, combinação de misturas de alimentos, dimensão econômica do rebanho sob cada sistema etc. Os criadores freqüentemente carecem de qualquer orientação no que diz respeito aos níveis ótimos relativos à combinação de misturas alimentares e tamanho do rebanho, visando ao economicamente saudável e lucrativo. A pesquisa está atrasada nestas áreas críticas da economia agropecuária.

5. Os anos de controle mais forte das importações de carne pertencem ao passado. Com o Mercosul e os mercados desregulamentados para importação, há abundância de carne bovina importada no mercado doméstico. Durante os anos de proteção, o custo era 30% do preço do gado. Hoje, os custos não ficam em menos que 70 ou 80% do preço (nos bons anos de preços relativamente altos). Atualmente, o tamanho ideal do rebanho é absolutamente decisivo. As margens de lucro encolheram e os fatores econômicos marginais fazem grande diferença. Estudos empíricos mostram que o tamanho lucrativo para o rebanho, em economia de escala, na criação extensiva em fazendas, é de 3 mil a 10 mil cabeças — um rebanho imenso para a maioria dos fazendeiros criadores no Brasil, impossível de ser atingido por todos os padrões. Abaixo des-

Gráfico 3

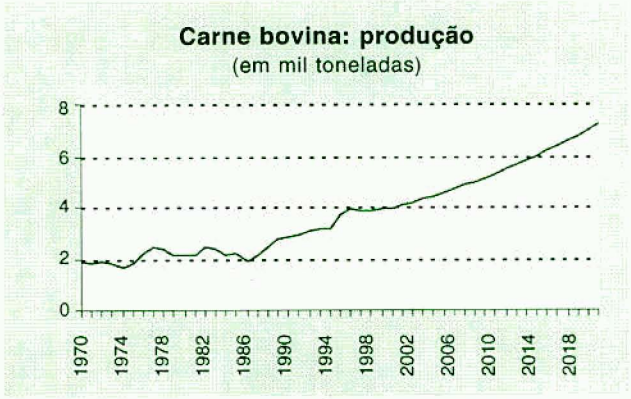

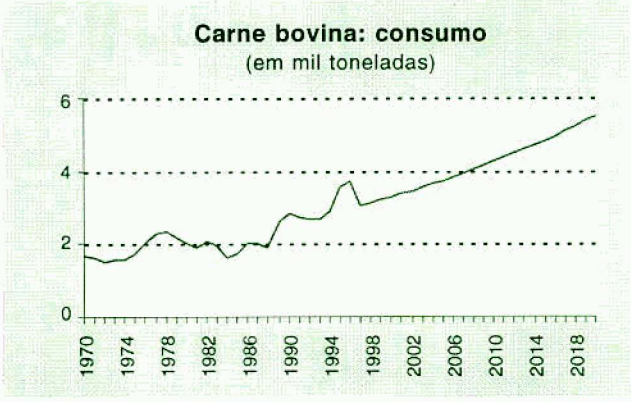

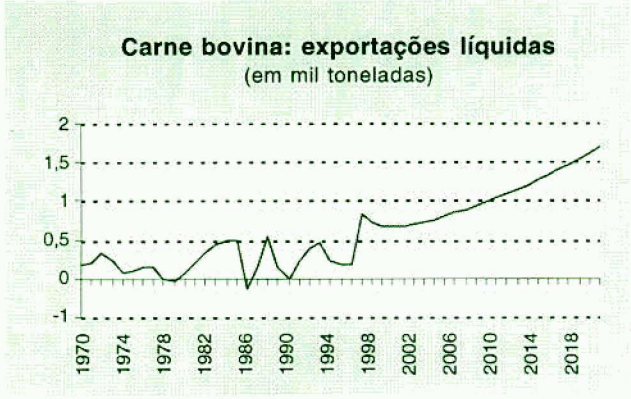

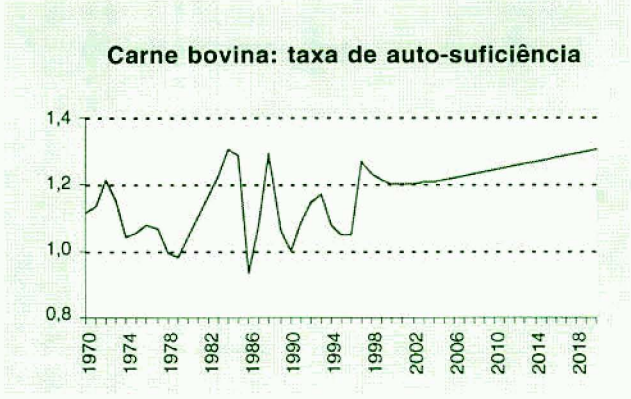

se nível, qualquer afirmação relativa à dimensão econômica do rebanho exige mais pesquisas do que as disponíveis.

Os programas de governo para melhoramento genético, cuidados sanitários e melhora nutricional são desiguais. A ênfase tem sido posta no melhoramento genético. Há pouco a ganhar nesse aspecto com baixos padrões de nutrição animal; o setor chegou a essa conclusão após anos de resultados relativamente modestos. A pesquisa sobre produção e cuidados com o gado requer uma reestruturação imediata. As reformas de que a pesquisa carece são ainda mais severamente necessárias à produção de carne bovina (mais ainda que à produção leiteira). Há um consenso de que a pesquisa é um *input* indispensável ao processo de abertura comercial, já que a competição não se limita a produtos e mercadorias, mas se estende a pesquisa, capacitação para o trabalho, organização, ciência, gerenciamento, logística etc.

Carne de aves

Ocorreu notável crescimento do setor desde 1970. A produção subiu de 217 mil toneladas em 1970 para 4,050 milhões de toneladas em 1995, elevando-se a uma taxa média anual de 12,5%. Ao mesmo tempo, o consumo cresceu 12% e as exportações, de zero a 434 mil toneladas. Em 1995, a taxa de auto-suficiência era de 1,12 e as exportações brasileiras eram de 10,7% da produção.

As projeções de médio prazo (tabela 4) mostram que a produção chegará a 6,552 milhões de toneladas em 2001, crescendo a uma taxa média anual de 8,3%. Essa taxa é um pouco mais baixa que a do período recente, mas ainda assim é bem alta. O consumo continuará a crescer, mas haverá uma redução na taxa de crescimento, a qual, não obstante, permanecerá relativamente elevada: 7,4% ao ano. As exportações continuarão a crescer, chegando a 980 mil toneladas em 2001 — com auto-suficiência de 1,18.

Tabela 4
Carne avícola — projeções de médio prazo
Em mil toneladas

Ano	Produção	Consumo	Exportação líquida
1995	4.050	3.617	434
1996	4.455	3.955	500
1997	4.809	4.204	605
1998	5.193	4.470	723
1999	5.610	4.785	825
2000	6.062	5.153	910
2001	6.552	5.572	980

Fonte: Fibge e Conab.

No longo prazo (gráfico 4), as exportações continuarão a crescer, mas a taxa de auto-suficiência declinará para 1,07.

Por que este resultado tão espetacular? Em primeiro lugar, pela taxa de conversão ração/kg de animal vivo. O frango é uma máquina eficiente. Em segundo, o resultado do frango é a história do sucesso da organização do setor. Apesar da preferência dos consumidores ser pela carne bovina, o frango atende melhor aos interesses dos consumidores.

Gráfico 4

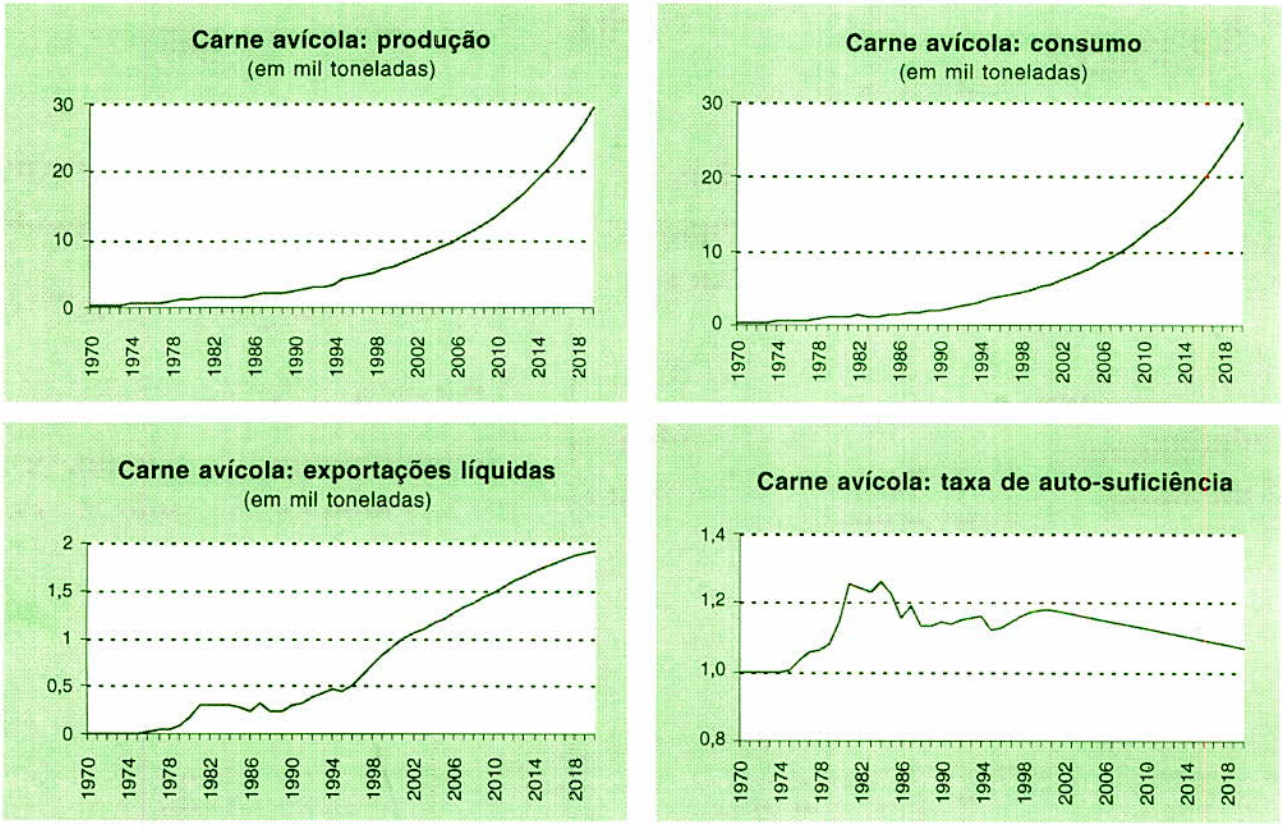

Melhora o desempenho do trigo

A cada ano, o plantio do trigo diminui mais um pouco. Pelo menos agora não haverá o grande recuo que se esperava no fim da safra passada. O resultado, é claro, serão importações ainda maiores.

O plantio está confirmando as avaliações das áreas técnicas ligadas à agricultura, como as do CNPTrigo, da Embrapa, e do Deral, da Secretaria da Agricultura do Paraná, de que não haveria um recuo tão acentuado da semeadura, como se chegou a imaginar, há alguns meses.

As razões para a melhoria do desempenho — pode-se falar assim — são as seguintes:

1. O agricultor conseguiu vender seu produto. Não muito bem, mas pelo menos conseguiu, e supunha-se que a comercialização, que foi lenta e confusa, poderia ter sido pior.

2. O PEP vai continuar e é uma opção ainda viável para manter a permanência na atividade.

3. Houve boa capitalização dos produtores rurais, em função da venda da soja, beneficiada pela desgravação do ICMS nas exportações. Este último fator vem promovendo um fenômeno interessante, de valorização do produto agrícola (soja em grão), que passou a ser mais disputado (ver *Agroanalysis*, *17*(6), jun. 1997). Os sojicultores freqüentemente são também triticultores.

4. Um dado fundamental, pode-se dizer estrutural, é a virtual inexistência de opções plausíveis para o cultivo de inverno. As demais lavouras recomendadas para a época são verdadeiramente insignificantes, em relação aos números do trigo, e não há como expandir seus mercados de um momento para o outro.

A propósito do item anterior, descartando-se o crescimento da chamada *safrinha* do milho e os problemas climáticos ocorridos este ano pode-se fazer uma comparação entre as situações dos diferentes cereais de inverno no Paraná, maior estado produtor. No caso do trigo, cujo plantio da área havia atingido 80% até 9 de junho, esperam-se 884 mil hectares cobertos com trigo e 47 mil hectares com triticale. No ano passado, foram plantados 1,024 milhão de hectares com trigo e produzidos 1,98 milhão de toneladas (para este ano, estima-se que a colheita seja de 1,65 milhão a 1,82 milhão de toneladas de trigo e 96 mil a 105 mil toneladas de triticale).

A Argentina permanece respondendo por quase 70% das importações brasileiras do trigo, seguida pelos EUA, com 17%, e pelo Canadá, com 12%.

De acordo com o Deral/PR, a área de cultivo, que se estima ser 14% menor do que a da safra de 1996, poderá ainda expandir-se um pouco, aproximando-se mais do resultado de um ano. Parece haver disposição para isso, mas as chuvas têm atrapalhado as operações no campo. No início do plantio, o problema era com a estiagem, notadamente no norte paranaense.

Os demais cereais, também devido aos problemas enfrentados pelo trigo, apresentam prognósticos de aumento da extensão cultivada. O melhor é o da aveia, com estimativa de área 32% maior (111 mil hectares agora, contra a 84 mil, em 1996) e produção entre 141 mil e 161 mil toneladas (foram obtidos 113 mil toneladas na safra anterior). A cevada deverá ter 29,5 mil hectares plantados, superando em 13% os 26 mil hectares de um ano antes. Como a produtividade física das lavouras foi elevada na safra anterior, alcançou-se colheita de 85,4 mil toneladas e para este ano espera-se que ela fique entre 75,7 mil e 79,7 mil toneladas.

Aliás, em linhas gerais, considera-se que também na triticultura o rendimento físico médio será inferior, pois deverão ser reduzidos os tratos culturais, tanto no Paraná, como no Rio Grande do Sul. Nesse último estado, a estimativa é de área 11% menor, caindo dos 568 mil hectares da safra passada, para 505 mil. O plantio, em meados de junho, alcançava cerca da metade da área total esperada.

Com a produção dessa safra calculada em torno de 2,5 milhões de toneladas, o país, evidentemente, permanece com destaque entre os importadores, em âmbito mundial. De agosto do ano passado até abril último, foram adquiridos no exterior 3,8 milhões de toneladas, 67% provenientes da Argentina, 17% dos EUA e 12% do Canadá (ver *Agroanalysis*, *17*(5), maio de 1997).

Como o consumo interno está praticamente estabilizado na faixa de 8,35 milhões de toneladas, após ter crescido rapidamente com o lançamento do

Trigo — oferta e demanda mundiais, 1997/98

Em milhões de toneladas

Região	Estoque inicial	Produção	Importação 1997/98[1]	Consumo total	Rações	Exportação	Estoque final
Mundo	110,13	578,82	112,02	94,12	573,48	111,52	115,47
EUA	12,53	62,99	2,45	6,80	34,02	27,90	15,75
Argentina	0,20	14,00	0,02	0,15	4,50	9,50	0,22
Austrália	2,08	18,50	0,03	2,10	4,40	14,00	2,60
Canadá	10,06	26,00	0,10	4,70	8,70	19,00	8,46
UE-15	14,91	97,85	17,41	39,22	83,06	31,23	15,89
China	23,83	114,00	3,50	3,70	114,00	0,20	25,83
Europa oriental	5,81	33,70	1,35	10,95	31,53	2,75	6,58
Ex-URSS [2]	7,28	68,17	6,13	19,64	68,27	4,85	8,46
Rússia	1,67	35,00	2,00	13,00	36,00	0,60	2,07
Casaquistão	1,77	8,50	0,00	1,05	5,10	3,00	2,17

Fonte: Departamento de Agricultura dos EUA, junho de 1997.
[1] Projeção.
[2] Ex-URSS, sem os países bálticos.

Plano Real, as importações deverão somar 5,8 milhões de toneladas, superando os 5,6 milhões de 1996.

O produto brasileiro estará um pouco menos pressionado pelo produto importado, em razão do fim das importações financiadas com menos de 360 dias. Os estoques são baixos. Segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), ficaram em 692 mil toneladas ao fim da safra 1996/97 e ficarão em pouco mais de 507 mil toneladas, ao final de 1997/98, o equivalente a aproximadamente três semanas de consumo.

Para o mercado mundial (ver tabela), o do Departamento de Agricultura dos EUA estima que a produção seja menor, de 587,83 milhões de toneladas, conforme é apresentado na seção Panorama Internacional, desta edição.

De acordo com a mesma fonte, o consumo internacional também deverá retrair-se, possivelmente levando a um mercado mais *calmo*, mais favorável aos importadores, junto aos quais o Brasil parece destinado a permanecer.

FERNANDO ROBERTO DE FREITAS ALMEIDA

FEIJÃO-PRETO

Americanos e argentinos de olho no Brasil

A lavoura de feijão-preto está em plena decadência. Isso chama a atenção dos exportadores estrangeiros, que percebem o fato como estímulo e aumentam a produção, de olho no Brasil. Este ano, deveremos gastar US$52 milhões em importações do produto, cujo total deverá ficar entre 70 e 90 mil toneladas.

O Brasil é de fato um país paradoxal. Com 500 milhões de hectares agricultáveis, radiação solar abundante e condições climáticas favoráveis, não consegue auto-abastecer-se de feijão-preto, mercado extremamente pequeno em relação ao dos demais grãos e de consumo altamente concentrado em termos geográficos.

Talvez seja por esta mesma razão que não conseguimos manter nossa auto-suficiência. Como o mercado de feijão-preto é restrito, os produtores rurais ficam temerosos de entrar num jogo de comercialização mais sensível a situações de sobreoferta. Outras razões contribuem para o desestímulo desses produtores: historicamente, o feijão-preto vem sendo um produto bastante vigiado pelo governo, devido a seu grande peso nos índices que medem a inflação (por muitos anos a inflação oficial do país tinha como base o IPC do Rio de Janeiro, estado que concentra parcela importante do consumo), e o tabelamento no varejo sempre afugentou os agricultores. Outro fator importante é que a safra é razoavelmente concentrada no tempo, gerando quase sempre pressão de venda

por parte dos produtores, em geral pequenos e sem acesso a instrumentos oficiais de amparo à estocagem. Para piorar, os produtores deparam com um oligopsônio na hora de vender o produto, ou seja, poucos compradores desfrutam de grande poder de fixação de preços. Para exemplificar: sabe-se que no Paraná, principal produtor da variedade (nas regiões de Irati, Prudentópolis e União da Vitória), somente três ou quatro grandes cerealistas dominam o mercado comprador.

Ao contrário do feijão de cores, o preto não se incorporou ao modelo da grande produção capitalista irrigada. Pior: mal está conseguindo manter-se nas regiões produtoras tradicionais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Permanece conduzido por pequenos agricultores-proprietários, sem acesso a crédito e com baixo índice tecnológico.

A integração com o Mercosul trouxe ainda mais incômodo a nossa frágil produção. Hoje, a Argentina planta basicamente para atender ao mercado brasileiro, que vem apresentando déficits sistemáticos nos últimos anos (ver tabela — quadro de oferta e demanda). Com alíquota de importação zero e custos de produção bastante inferiores aos nossos, ficou difícil competir com os argentinos.

É difícil obter dados oficiais sobre custos na Argentina. Trabalha-se com informações de agentes do mercado, que estimam um custo atual de produção de US$400,00/ha para uma produtividade de 2.000 kg/ha, o que equivale a aproximadamente US$12,00/saca. Note-se que este patamar é bem inferior ao brasileiro, que segundo a Ocepar estaria em torno de R$22,00, ou pouco mais de US$23,00/saca, uma vez que aqui o item mão-de-obra tem peso expressivo. Como na Argentina colheita e bateção em geral são mecanizadas, utiliza-se pouca mão-de-obra. Com terras muito férteis, os argentinos praticamente não usam adubo e aplicam poucos agrotóxicos, o que provavelmente se deve ao fato de a cultura expandir-se em áreas novas, isentas de inóculos de fitopatógenos (somente após alguns anos de exploração agrícola é que as doenças de plantas passam a ser endêmicas).

Brasil — feijão-preto — quadro de oferta e demanda

Em mil t — 1991-97

Ano safra	Estoque inicial	Produção nacional	Importação	Suprimento	Consumo aparente	Estoque passagem
1990/91	18,3	402,9	47,3	468,5	422,1	46,4
1991/92	46,4	514,5	46,6	607,5	530,0	77,5
1992/93	77,5	483,7	39,3	600,5	530,0	70,5
1993/94	70,5	525,6	99,5	695,6	576,0	119,6
1994/95	119,6	466,1	87,9	673,5	561,0	112,5
1995/96	112,5	383,5	61,0	557,1	500,0	57,1
1996/97	57,1	417,9	70,0	545,0	450,0	95,0

Fonte: Conab.

O feijão-preto não se incorporou ao modelo da grande produção capitalista irrigada. Pior: mal está conseguindo manter-se nas regiões produtoras tradicionais.

As principais regiões produtoras na Argentina são Salta, Tucumã e Jujuy, e este ano a safra (que entra depois da brasileira, a partir de maio), deverá alcançar 120 mil toneladas, de acordo com a Conab. Desse total, 20 a 40 mil toneladas seriam destinadas a outros países e o restante ao Brasil. Neste momento, o feijão argentino já está entrando com força no país e os preços FOB fronteira (Foz do Iguaçu e Uruguaiana) estão em torno de US$650,00 ou menos por tonelada. A Conab está projetando atualmente que serão internalizadas cerca de 70 mil toneladas do produto, mas os corretores estimam que esse número poderá chegar a 100 mil toneladas.

Há uma tendência de alta no mercado internacional, sobretudo a partir de junho, quando normalmente se nota mais a presença de compradores brasileiros no mercado argentino. Os habituais compradores da Argentina, Venezuela e Costa Rica, deverão disputar o feijão argentino este ano, em face de estarem deficitários. Esta pressão de compra de outros países provavelmente *empurrará* para cima as atuais cotações da leguminosa.

Americanos de olho no mercado brasileiro

Não é de hoje que se percebe a cobiça de produtores norte-americanos pelo nosso mercado. Competir com eles é também questão delicada. São bastante eficientes e articulados, organizando-se em associações de produtores, beneficiadores e exportadores. Mesmo não sendo consumidores de feijão — sua produção é voltada à exportação e ao consumo específico de determinados grupos étnicos —, organizam-se em entidades que nem sonhamos um dia existirem aqui, como o National Dry Beans Council, instituição que visa a fortalecer as posições comerciais dos agentes envolvidos com o produto.

Em recente missão comercial, os norte-americanos vieram apresentar seu produto ao mercado varejista do Rio de Janeiro. A safra nos EUA é plantada no período maio-junho e colhida em setembro-outubro (por restrições climáticas, só conseguem obter uma produção por ano). Existem mui-

tos fatores que limitam a colocação do produto norte-americano em nosso mercado. Em primeiro lugar, há a questão qualitativa, colocada por um grande comprador. De acordo com especialistas do grupo, o grão norte-americano tem uma forma bem parecida com a do preferido pelos consumidores cariocas, o tipo *chumbinho*. Entretanto, na cocção, o grão americano solta uma *tinta preta*, não se apresentando *achocolatado*, como preferem as donas-de-casa. Isso não parece ser mero detalhe, mas um aspecto muito importante, levado em conta pelos empacotadores, que têm de manter o padrão do seu produto. Por exemplo, a Combrasil, marca líder no mercado carioca, tem um grande zelo ao empacotar um produto importado. Segundo os corretores, são feitos testes de cocção antes das transações comerciais. Além disso, o preço do produto norte-americano é muito elevado em relação ao argentino.

Note-se que os custos de produção nos EUA são, segundo um produtor do estado norte-americano do Nebraska, muito parecidos com os da Argentina, em torno de US$400,00/t. A produtividade é bem elevada, atingindo em média 2.000kg/ha no sistema irrigado e 1.500kg/ha no sistema sequeiro. Além disso, todas as operações são mecanizadas, o que implica também um baixo custo com mão-de-obra. O que encarece o preço CIF porto brasileiro é que o produto tem de ser transportado das zonas produtoras, na região central dos EUA — Michigan e Dakota do Norte —, até o Canadá, de onde parte em navios para os portos do Rio e São Paulo. Com isso, o produto tem sido cotado a US$850,00/t FOB Rio, portanto US$200,00/t a mais que o preço argentino. E, por fim, o prazo de internalização muito longo, que varia entre 40 e 75 dias, contra 20 da Argentina, dificulta o abastecimento numa eventual crise de escassez.

Essas dificuldades não impediram, no entanto, que a missão viesse ao Brasil. Os norte-americanos se mostram interessados num mercado nada desprezível, de cerca de 13 milhões de consumidores, que praticamente só compram feijão do tipo preto. Parece haver um esforço de aproximar seus preços aos da Argentina, e o mercado em alta poderá até permitir tal aproximação. Coincidentemente, a fase de plantio é junho/julho, para uma colheita em setembro/outubro, o que é bastante sugestivo. A safra norte-americana anual alcança números modestos (cerca de 65 mil toneladas em anos normais e até 100 mil toneladas em anos atípicos), e seus principais compradores são México e Venezuela, mas os norte-americanos saberão responder muito bem aos estímulos de mercado, sobretudo com o advento da Alca.

Produtores e governo devem analisar a questão.

De acordo com a Conab, a safra brasileira deverá crescer suavemente em relação à do ano passado, atingindo cerca de 418,2 mil toneladas. Entretanto, tanto o Deral do Paraná quanto a Cepa de Santa Catarina apontam para a decadência dessas lavouras em seus estados, tradicionais produtores nacionais. De fato, fica difícil sobreviver na atividade, nas atuais condições de produção e comercialização. Municípios tradicionais perdem a cada ano expressiva parcela da área cultivada, e os produtores, a princípio, trocam de cultura, embora não existam informações estatísticas a respeito. É necessário acompanhar melhor este processo, e tomar as medidas de amparo necessárias, já que um produto fundamental da dieta dos brasileiros não deveria ficar à mercê de um mercado internacional pouco transparente e, em certo grau, instável.

Nossas deficiências atraem rapidamente os segmentos mais eficientes dos outros países. Deveríamos atentar mais para este sinal.

ELIANA CONDE BARROSO LEITE
SANDRA MARIA HETZEL,
DA SH CONSULTORIA.

FUMO

Colheita recorde, preços menores

As empresas fumageiras modificaram seu* modus operandi *tradicional, antecipando para abril a divulgação dos preços básicos da nova safra, em vez de fazê-lo após o plantio, como de costume. Os agricultores, porém, foram surpreendidos pelo fato de tal preço ter sido igual ao da temporada 1996/97. No próximo mês de dezembro (véspera da colheita), novo encontro entre as partes deverá fixar o preço de compra do produto a ser colhido.

No início de 1997, reinava um clima de euforia junto à agroindústria brasileira de fumo, uma vez que seus resultados, tanto o das vendas externas do exercício anterior, quanto o da iminente colheita da safra 1996/97, eram muito alvissareiros.

No caso do comércio exterior, a Abifumo informou que as exportações brasileiras do fumo em folha em 1996

Fumo: expansão e repressão

O Brasil destaca-se nos mercados mundiais ligados ao fumo, seja na produção da folha, seja na dos produtos agroindustriais. O país é o quarto maior produtor de fumo em folha e assumiu, há quatro anos, a posição de maior exportador mundial, apresentando bons indicadores de qualidade. O mesmo acontece com os cigarros, do qual é o quinto maior produtor e oitavo exportador. Há um ano, conseguiu a inclusão de uma marca (Hollywood) de seu maior fabricante na condição de marca mundial, vale dizer, que poderá ser produzida em outras unidades da matriz internacional, instaladas em diferentes países.

As boas condições tecnológicas das lavouras brasileiras localizadas na região Sul do país também respondem por outra indicação notável: a sede dos negócios para a América Latina da British American Tobacco, controladora da principal indústria fumageira brasileira, está sendo transferida de Londres para o Rio de Janeiro. As plantações sulinas servirão de modelo para outros países.

Outro aspecto a considerar na atual fase da indústria global do fumo é a questão da repressão ao hábito de fumar em alguns dos países mais desenvolvidos, que vem tolhendo a expansão do mercado. O hábito continua se expandindo, porém, nos países em desenvolvimento, notadamente nos asiáticos, e ainda tem espaços a conquistar na América Latina, cuja conjuntura favorece o aumento do consumo, com o sucesso relativo de planos de estabilização favoráveis aos consumidores de renda mais baixa. Pesquisas de estilo de vida revelam que esta faixa de renda é a que mais fuma.

É preciso destacar, no entanto, que as sucessivas legislações antitabagistas norte-americanas criaram amplo *efeito demonstração*, passando a ser adotadas, em seguida, nos vizinhos latino-americanos, com destaque para o Brasil. Como exemplo, temos a Lei nº 9.294, de 15-7-1996, que regulamentou dispositivo constitucional e se converteu na primeira lei federal, sucedendo a legislação anterior, de 11-6-1986 (Lei nº 7.488), que apenas criou o Dia Nacional de Combate ao Fumo. Também já se disseminam regulamentações estaduais proibindo a venda a menores de 18 anos, seguindo sugestão do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) como a Lei nº 2.733, aprovada no Rio de Janeiro, no início de junho, que prevê multa de 100 Uferj (unidade fiscal do estado do Rio de Janeiro), equivalentes hoje a R$4.400,00.

FERNANDO ROBERTO DE FREITAS ALMEIDA

Brasil — exportações de fumo em folha — 1990 a 1996

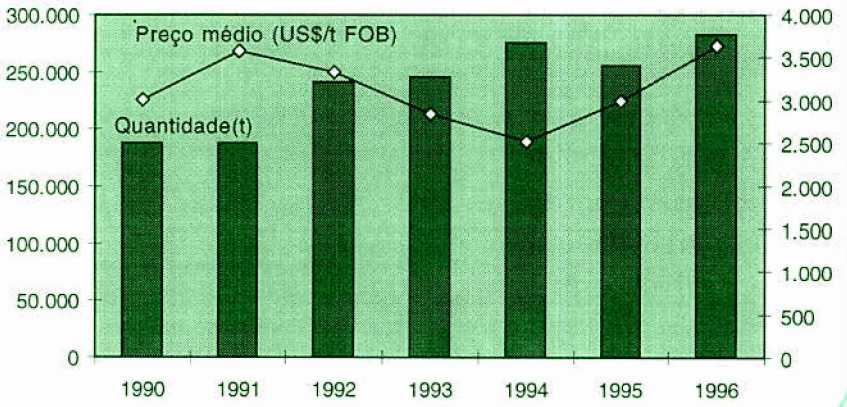

foram recordes em termos de quantidade — 282 mil toneladas — e de arrecadação — US$1,03 bilhão. Como se não bastasse o fato de a quantidade ter sido 10% maior que a do ano anterior, o preço médio obtido foi recorde e 20% maior que o precedente. O país reforçou sua posição de maior exportador mundial da commodity, definida desde 1993, destinando ao exterior praticamente metade da produção interna.

A colheita de 1996/97 também representou novo recorde, atingindo 490 mil toneladas na região Sul, de acordo com os dados da Afubra (que diferem dos apresentados pelo IBGE, segundo o qual o Brasil colheu 607 mil toneladas de fumo em folha em 1997, tendo a região Sul sido responsável pela produção de 557 mil toneladas). Tomando em consideração os dados da Afubra, houve aumento de praticamente 27% em comparação com a tonelagem obtida no ano passado, quase a metade desse total foi proveniente do estado do Rio Grande do Sul. Santa Catarina colheu 40% da safra e o restante originou-se do Paraná. Esse excelente resultado da lavoura derivou de aumento da área plantada e do rendimento físico, que avançou 15% sobre o de 1995/96. Também as condições climáticas foram favoráveis, além de a própria cultura ter sido alvo de maior investimento em insumos.

O outro lado da moeda, porém, não pôde ser evitado, na medida em

que a maior oferta da folha forçosamente se refletiria em deságio no preço efetivamente pago pela indústria. No caso da fumicultura, o preço previamente acordado com os representantes dos produtores para ser o balizador das aquisições, por parte das empresas, na prática pode sofrer deságios a cada vez que estas aumentarem as exigências quando da classificação da folha. Não foi por outro motivo que, conforme informações da Afubra, o preço médio recebido pelo produto da temporada 1996/97, da ordem de R$1,90/kg, ficou abaixo do preço de referência fixado em R$2,00/kg para o tipo de folha TO2, e 7% abaixo do preço médio de R$2,05/kg registrado em 1996. Os agricultores portanto não partilharam do clima de regozijo que reinava na indústria.

As empresas fumageiras modificaram seu *modus operandi* tradicional, antecipando para abril a divulgação dos preços básicos da nova safra, em vez de fazê-lo após o plantio, como de costume. Os agricultores porém foram surpreendidos pelo fato de tal preço ter sido igual ao da temporada 1996/97.

O efeito imediato dessa decisão foi o desagrado dos produtores, apesar de terem sido informados de que, no próximo mês de dezembro (véspera da colheita), haverá novo encontro entre as partes para a fixação do preço de compra do produto a ser colhido.

A manutenção do preço do produto a ser plantado traduziu o desejo de as empresas refrearem um eventual aumento da produção de sua matéria-prima, tendo em vista as primeiras informações quanto ao provável aumento da oferta mundial e do inevitável decréscimo em seu preço médio.

Além do mais, sendo um tipo de integração, a fumicultura conta com vários atrativos específicos que a diferenciam fundamentalmente das outras culturas típicas de minifúndio, os quais exercem papel fundamental nas decisões dos agricultores. Assim, como de hábito, para a safra vindoura as empresas garantiram aos produtores a compra de toda a produção contratada e o aval nos financiamentos de custeio e de investimentos.

Dificilmente a área do Sul do país semeada este ano com o fumo será menor, em comparação à anterior. Além do mais, as indústrias têm-se mostrado muito interessadas em estimular o plantio de variedades menos encorpadas e com mais folhas, visando a um produto final mais leve e afinado com o perfil do consumo de cigarros no atual ambiente antitabagista.

As lideranças rurais, por sua vez, recomendam aos agricultores um empenho maior na busca pela qualidade do produto, como forma de incrementar a renda das propriedades, ao mesmo tempo em que as empresas vêm aumentando seu interesse em fornecer informações aos produtores a respeito das necessárias cautelas quando da utilização de agrotóxicos.

IRENE RAGUENET TROCCOLI

AÇÚCAR E ÁLCOOL

A revitalização do Proálcool

O texto sobre açúcar e álcool da edição de maio de **Agroanalysis** *informava que o governo federal ainda não tinha "posição definida quanto ao futuro do álcool hidratado". As determinações a respeito do assunto eram então estudadas pela Comissão Interministerial do Álcool (Cinal), composta por representantes dos ministérios da Fazenda, Minas e Energia, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, e Meio Ambiente, criada para analisar o problema e propor — talvez — a retomada do Proálcool.*

Em junho, novos fatos surgiram, tanto em âmbito interno quanto externo, modificando o cenário do etanol. A primeira manifestação de grande importância veio do mercado norte-americano, com o anúncio do lançamento, pela Ford, GM e Chrysler, de 550 mil carros movidos por uma mistura carburante de 85% de etanol, proveniente do milho, e 15% de gasolina. Há previsão de consumo de 5,7 bilhões de litros de etanol por ano.

Um fato que chamou a atenção foi o desenvolvimento dos motores: o consumidor poderá optar por tipos que queimam apenas um dos combustíveis alternativos, ou pela mistura, localmente conhecida como E85. É lógico, que a decisão vai ao encontro da pressão do governo para que se reduza a poluição do ar, com o uso de combustíveis mais limpos.

Alguns analistas acreditam que a adesão dos norte-americanos ao novo tipo de combustível vai criar mercado para o etanol produzido no Brasil. Hoje a produção mundial de etanol é de 25 bilhões de litros, assim distribuí-

dos: 60% ou 15 bilhões de litros (cana) no Brasil, 24% ou 6 bilhões de litros (milho) nos EUA , 6% ou 1,5 bilhão de litros (cana) na Ásia, 5% ou 1,3 bilhão de litros (beterraba) na Europa, 4% ou 1 bilhão de litros (carvão) na África e 1% ou 0,3 bilhão de litros (cana) na Oceania.

Mas existem fatores impeditivos para as exportações brasileiras, como as barreiras alfandegárias impostas pelo governo americano e o custo de produção do álcool nacional, que é de US$65 o barril. Com esse custo, não dá para competir com o etanol de milho americano, que chega ao mercado local por US$40, graças aos incentivos concedidos pelos estados do Meio-Oeste. Isso sem falar na limitação da capacidade produtiva do Brasil, que, para a safra 1997/98, já está no limite de 16 bilhões de litros.

Lá, como aqui, existe forte pressão no Congresso para cancelar o subsídio aos produtores locais. Segundo os simpatizantes da idéia, isso acarretaria uma economia de US$600 milhões anuais aos cofres públicos. No caso brasileiro, o consumidor paga hoje R$0,07 a mais pela gasolina para deixar o álcool 25% mais barato. O subsídio deve ser mantido, transformado em contribuição ou imposto, mas não vai mais para o Fundo de Unificação de Preços do Álcool, administrado pela Petrobrás.

O mercado brasileiro de carros a álcool

Em Nova York, durante a palestra de abertura da Assembléia Especial das Nações Unidas (ONU), convocada para avaliar estratégias para reduzir os níveis globais de poluição, o presidente brasileiro anunciou medidas de estímulo ao uso do álcool combustível não-poluente. O destaque ficou para a chamada *frota verde* — todos os carros oficiais do país passarão a ser movidos a álcool —, além do incentivo aos táxis, com a redução ou isenção do IPI, e da criação de novas regras para os consórcios de carros populares, com a ampliação do prazo de pagamento.

Para dar certo, essas medidas terão que ser implementadas por portarias do Banco Central, decretos ou medidas provisórias, ou ainda decisões conjuntas de estados e municípios, através de concessões de incentivos e ações. O esquema preconizado pelo governo brasileiro prevê o crescimento da produção de carros a álcool, de forma a atingir uma cota inicial de 5% na produção total de veículos das montadoras. É bom lembrar que em 1986 a participação dos veículos a álcool no mercado brasileiro atingiu cerca de 76%, e hoje está reduzida a apenas 0,5%.

Alguns analistas acreditam que a adesão dos norte-americanos ao novo tipo de combustível vai criar mercado para o etanol produzido no Brasil.

Evidentemente, as autoridades envolvidas na discussão do tema terão que se debruçar sobre o Proálcool, analisando muitas variáveis, para decidir com isenção, firmeza e sem onerar os cofres públicos. Mas fica a pergunta: adotado o sistema proposto, com a possível brecha para as exportações do etanol produzido no Brasil, teria o parque nacional condições de atender ao mercado, considerando-se ainda a manutenção da mistura do álcool anidro à gasolina na proporção de 22%?

Para atingir o volume necessário, não parece ser prioritário o aumento da capacidade instalada, mas a melhoria da eficiência do parque atual, cujo nível já é bom, que deve apresentar rendimentos acima de 80 litros por tonelada de cana moída.

Segundo estudos do CTC-Copersucar, o custo de produção do álcool brasileiro pode ser ainda mais reduzido, melhorando-se o desempenho do campo com o planejamento da lavoura, o manejo de variedades, a utilização de mudas sadias e a redução dos custos industriais, principalmente na fermentação. Essas práticas já vêm sendo adotadas nas últimas décadas por grande parte dos produtores, principalmente nas usinas paulistas, onde se verifica maior produtividade da lavoura e se fabrica o açúcar mais barato do mundo. Acredita-se que com a adoção dessas técnicas o potencial de redução de custos atingirá 10%.

O aproveitamento dos derivados da cana pode contribuir para a redução de custos, como já vem acontecendo com a ampliação da co-geração de energia elétrica, proveniente da utilização do bagaço. Os principais subprodutos da cana-de-açúcar, com suas diversas destinações, são os seguintes:

- ponta de cana = ração animal;
- bagaço = combustível, eletricidade, gás pobre, ração animal, papel e celulose, plásticos;
- torta de filtro = fertilizante, ração animal, ceras e gorduras;
- levedura = ração animal, exportação;
- vinhoto = fertilizante, combustível (biogás), produção de proteínas;
- melaço = indústria de alimentos e bebidas, ração animal, produção de álcool, exportação.

Mesmo com o esforço para redução dos custos de produção e a expansão da capacidade produtiva com a melhora da eficiência, o parque nacional não teria, a curto prazo, condições de exportar o etanol, já que prioritariamente teria que suprir o mercado interno, com demanda prevista de 19 bilhões de litros, caso seja implementado o novo programa propalado pelo governo, já para a safra 1998/99.

JOAQUIM ANDRÉ VILLANOVA

Preços pouco aquecidos

À medida que termina o primeiro semestre, o mercado do milho vai tomando novos contornos, com o encerramento da colheita tardia da primeira safra e a definição mais concreta do que se pode esperar da safrinha. Por outro lado, chegam maiores informações a respeito do comportamento da avicultura de corte, a maior demandante isolada do grão.

A safrinha sofreu vários reveses em solo paranaense, mas em São Paulo, onde a falta de chuvas foi menos acentuada do que no Paraná, a expectativa é mais otimista. A área paulista cultivada cresceu 5% em relação à anterior, e os produtores aplicaram mais insumos modernos do que no estado vizinho.

Este fato, aliado ao complemento sistemático que o cereal oriundo da região Centro-Oeste tem proporcionado à demanda de São Paulo, explica por que os consumidores paulistas têm optado por adquirir o insumo *da mão para a boca*. Além do mais, serve para justificar o descenso dos valores relativos ao contrato futuro de milho para julho a partir de meados de maio, sugerindo que o mercado digeriu as primeiras informações alarmistas sobre as perdas da safrinha, além de ter contabilizado melhor a real disponibilidade do grão ante as necessidades do consumo.

Por esse motivo, o avanço de quase 6% registrado na avicultura de corte no primeiro quadrimestre do ano foi insuficiente para aquecer os preços do cereal, ajudando os avicultores a manter sob controle os preços da carne de frango em plena época de aumento sazonal das cotações.

Dois outros elementos concorrem para a tendência recente dos preços do milho a futuro no mercado paulista: a evolução dos negócios nos contratos de opção e a aproximação do vencimento da primeira parcela de securitização das dívidas de produtores agrícolas com o governo.

No que diz respeito aos contratos de opção, poucos negócios têm sido realizados no estado, devido a três fatores. Um deles é a noção ainda muito superficial que a maioria dos produtores tem sobre o funcionamento desse tipo de mecanismo, o que leva ao não-aproveitamento de seus benefícios implícitos. O outro é o fato de o preço de R$7,45/60kg para esses contratos ser inferior aos R$8,00/60kg que os produtores projetam como o valor mínimo do produto em outubro (o que parece confirmar-se pelos últimos indicadores de mercado futuro para setembro). Sem disposição de aguardar até essa data para saldar suas dívidas, os produtores vêm preferindo vender já, embora ainda abaixo do preço mínimo, numa transação que consideram vantajosa por evitar o custo de carregamento do estoque e dos juros devidos. Por último, o rigor da seleção feita pelos armazéns para o depósito do produto transacionado no mercado de opções desestimula alguns agricultores, pela escassez dos bons espaços que tradicionalmente caracterizam o sistema brasileiro de armazenagem.

Quanto à securitização, para o estado de São Paulo espera-se que, no vencimento da primeira parcela, em outubro, o preço do produto esteja acima do preço mínimo. Os agricultores poderão nesse caso efetuar a venda no mercado, liquidando a dívida a dinheiro, o que implica um aumento abrupto e pontual da oferta do produto em pleno mês de plantio da nova safra.

Contratos futuros (julho e setembro) e indicador físico FGV/BM&F

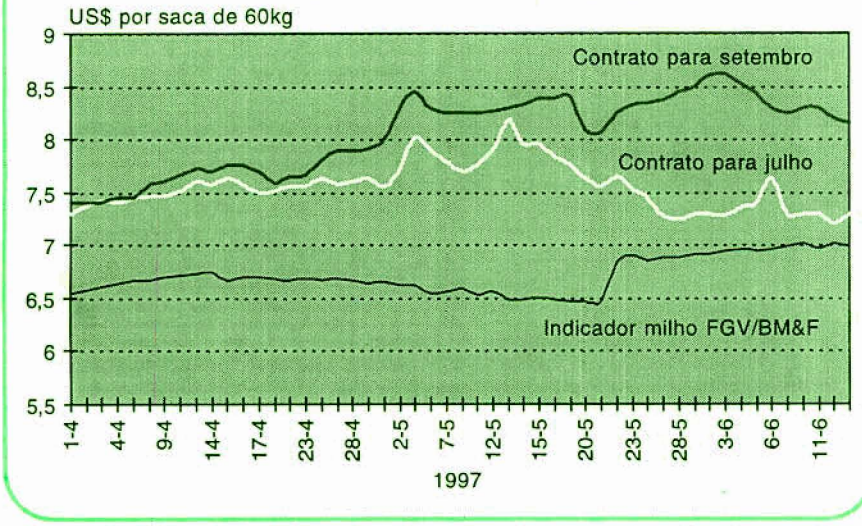

EDGAR COSTA FILHO
IRENE RAGUENET TROCCOLI
ROGÉRIO FERREIRA DE SOUZA

Hortaliças reduzem IPA

No mês de maio, houve uma queda no índice FGV/Abag, que passou de 0,44% no mês de abril para -0,25%, resultando em uma variação de 0,69%.

O que puxou o índice foi a variação do IPA-DI (em abril 0,68% para 0,04% em maio), com a queda das hortaliças por causa do outono. No próximo mês a entrada do inverno provocará um aumento no IPA-DI, pois os produtos devem sumir do mercado, aumentando os preços. Esta pequena variação pode ser vista melhor no gráfico, no item Alimentação. O IPC vem caindo desde abril, também como mostra o gráfico. É de se notar que o item Bebidas contribuiu significativamente para esse resultado.

Estrutura

O índice FGV/Abag vem sendo calculado desde setembro de 1993 como resultado do convênio mantido entre a Fundação Getulio Vargas e a Associação Brasileira de Agribusiness. Seu objetivo é avaliar o impacto dos produtos semiprocessados, processados e *in natura* de origem agrícola, no atacado e no varejo, sobre a inflação. O índice é constituído por itens pertencentes ao índice de preços por atacado-disponibilidade interna (IPA-DI) e ao índice de preços ao consumidor (IPC-BR). Em termos de grandes grupos, foram selecionados os integrantes do IPA-DI que foram classificados em Alimentação e Matérias-primas brutas, e produtos e serviços do IPC-BR, classificados em Alimentação (gêneros alimentícios e alimentação fora) e Bebidas alcoólicas e Fumo.

Índice FGV/Abag — últimos resultados

	Índice FGV/Abag total	Itens do IPA-DI	Alimentação	Matéria-prima bruta	Itens do IPC-BR	Alimentação	Gêneros alimentícios	Bebidas alcoólicas e fumo
Dezembro 1996	0,48	0,81	2,45	-0,25	-0,24	-0,23	-0,24	-0,30
Janeiro 1997	3,42	2,61	2,09	0,52	0,81	0,77	0,74	0,04
Fevereiro	0,76	0,27	-0,26	0,52	0,49	0,49	0,48	0,00
Março	3,15	3,88	3,60	4,06	1,62	1,80	2,15	-0,15
Abril	0,44	0,68	-1,37	1,99	-0,09	-0,01	-0,03	-0,85
Maio	-0,25	0,04	-1,26	0,85	-0,86	-0,84	-0,90	-1,06
Acum. 1996	10,20	14,26	18,21	11,39	2,17	1,61	0,98	8,03
Acum. 1997	11,43	14,35	13,84	11,58	-0,24	-0,30	-0,75	-1,42
Maio 1996	2,75	3,33	0,48	5,26	1,57	1,12	1,19	6,43

Edgar Costa Filho
Rakel Lima dos Santos

Brasil — índices de preços recebidos e pagos pelos agricultores — valores nominais (base: agosto de 1994 = 100)

Anos/ Produtos	Lavoura	Produtos - PGPM[1]	Demais lavouras	Produto animal	IPR	Sementes	Fertili-zantes	Agrotóxicos	Serviços	Combus-tíveis	Mão-de-obra	IPP-Brasil
1990	0,00181	0,00234	0,00127	0,00245	0,00199	0,00240	0,00352	0,00276	0,00308	0,00208	0,00292	0,00287
1991	0,00995	0,01307	0,00673	0,01159	0,01045	0,01418	0,01663	0,01491	0,01377	0,01069	0,01626	0,01469
1992	0,11153	0,14141	0,07887	0,12130	0,11439	0,14413	0,16961	0,16337	0,18164	0,15258	0,14658	0,15941
1993	2,60158	3,21498	1,90350	2,82859	2,66976	2,91402	3,06151	3,18374	3,38025	3,26034	3,01228	3,11315
1994	70,48975	73,19161	66,85993	70,14020	70,34755	70,35808	69,58997	69,55649	70,48967	69,37725	78,28740	71,44083
1995	106,13302	106,89354	104,20586	102,88058	105,05744	107,52547	111,20753	105,20302	118,38800	101,83400	193,85449	125,84334
1996	125,68996	136,94445	108,12561	101,92533	117,12793	119,54417	130,93650	113,88375	126,82508	110,52525	239,79508	144,11942
Abr. 95	104,51877	101,61129	108,36714	102,42400	103,86628	106,13700	108,58400	104,10500	115,11500	100,00000	186,27400	121,85400
Maio	103,28865	97,68172	111,63964	100,98872	102,56274	105,83700	108,30100	104,06100	118,54700	100,00000	199,19800	124,69500
Jun.	103,28671	97,93810	111,17718	99,68264	102,09995	106,07800	108,85200	104,21100	119,21000	100,00000	206,69000	126,29700
Jul.	102,83329	101,04946	104,41811	101,29445	102,38213	107,75300	108,72600	105,50900	121,69400	100,00000	208,64700	127,35400
Ago.	105,65396	105,74986	104,17334	104,27488	105,26145	108,08300	110,11300	105,74300	121,74300	100,00000	208,02300	127,66700
Set.	103,39474	104,69440	100,09280	102,09422	103,02786	108,69000	113,44700	106,73600	122,31200	100,00000	209,28200	129,06900
Out.	105,39029	108,15438	99,87801	99,75366	103,50260	109,06600	118,03600	107,87600	121,90600	107,33600	211,61900	131,98800
Nov.	111,02590	116,16174	102,01510	101,11944	107,60457	109,61200	120,98100	108,74400	122,74600	107,33600	215,83300	133,84000
Dez.	113,37300	121,43900	100,30600	98,86100	108,25100	110,32700	122,68300	109,84300	123,62200	107,33600	217,78000	134,99400
Jan. 96	120,37700	131,54400	103,15000	97,59000	112,12800	111,23000	124,79500	110,55100	124,57500	107,33600	222,21400	136,72400
Fev.	120,19261	128,80609	106,12837	96,63548	111,63584	111,97800	125,90800	111,49100	125,14500	107,33600	227,79800	138,35800
Mar.	117,80289	124,30686	106,53709	97,02872	110,34255	113,22700	127,16000	111,58600	126,20900	107,33600	230,69100	139,58000
Abr.	122,42000	129,68000	110,04000	98,41000	113,71000	114,57800	128,12600	111,98300	126,23700	111,43000	234,57800	141,47000
Maio	127,23666	136,53180	112,05653	98,50170	116,66316	116,70800	129,04800	112,66600	126,83800	111,42000	236,51100	142,56500
Jun.	127,60825	137,38788	111,79176	100,92007	117,87809	118,45300	130,22700	113,34700	126,73500	111,63500	239,98100	143,89900
Jul.	125,07500	136,55900	107,16200	103,33200	117,33300	119,42500	130,75400	113,97000	126,59800	111,63500	243,03100	144,81600
Ago.	125,47300	139,54100	104,38500	106,06800	118,65700	121,08200	132,17900	114,52600	127,04400	111,63500	244,94800	145,93200
Set.	129,08600	143,04500	107,99100	106,32600	120,98500	124,79800	134,13400	115,28100	127,55600	111,63500	247,16700	147,60500
Out.	132,57000	146,80000	111,04000	107,64000	123,64000	126,30800	135,45400	116,36500	128,33200	111,63500	248,89800	148,73200
Nov.	131,19050	146,26300	108,70588	105,62632	121,99099	127,96800	136,15600	117,17100	128,64800	111,63500	250,79900	149,66600
Dez.	129,24756	142,86880	108,51972	105,02572	120,57158	128,77500	137,29700	117,66800	127,98400	111,63500	250,92500	150,08600
Jan. 97	130,32749	140,01994	114,17560	103,06541	120,44157	129,05000	138,15900	118,20900	128,73700	111,63500	252,43800	152,41500
Fev.	131,77670	135,08608	123,63111	104,31268	121,82214	130,68300	138,37600	119,34600	130,73700	121,93700	253,01300	153,21700
Mar.	136,66829	137,34720	132,19467	106,26890	125,56910	129,95200	137,93200	119,93300	130,71500	121,93700	254,49800	153,31900
Abr.	140,93771	140,16146	138,54100	108,24623	128,93985	129,79300	137,78400	120,32700	131,27100	121,93700	256,77400	153,79500
Maio	144,97000	143,56000	143,46000	107,59000	131,08000	129,14200	137,26300	120,63800	132,25000	121,98700	258,61700	154,05800

[1] Lavouras amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos.

A alta das cotações do café e da soja sustenta o índice de preços recebidos pelos agricultores dedicados à lavoura. Apesar da recuperação dos preços dos suínos, os criadores ainda se encontram em situação precária devido ao desempenho das cotações do boi gordo e do leite.

O desempenho das cotações de algumas lavouras importantes sustenta os níveis de preço da agropecuária.

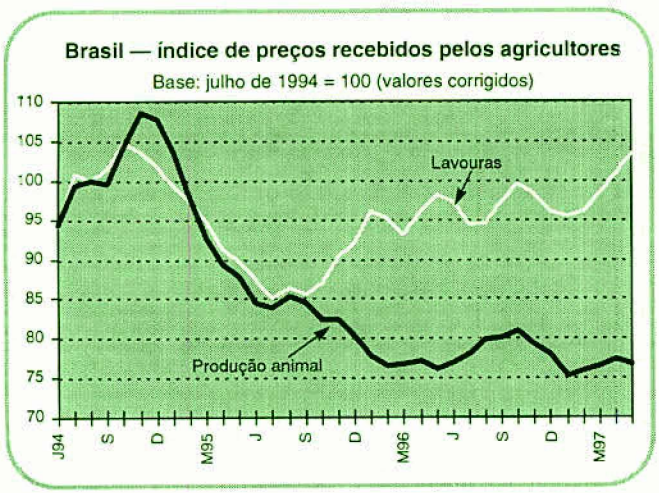

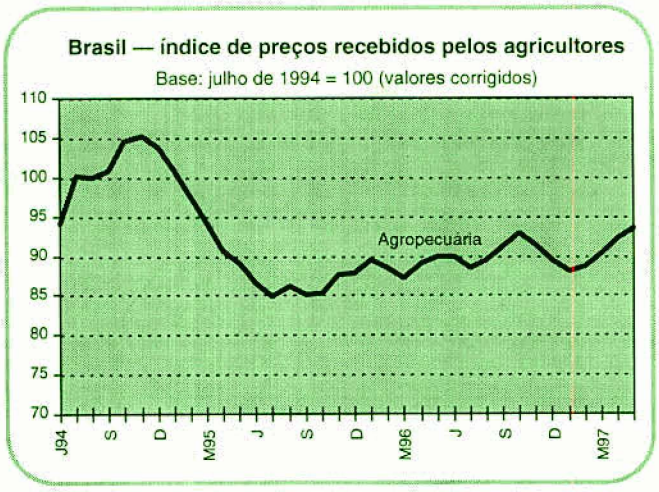

Brasil — preços recebidos pelos agricultores — valores reais (em R$ de maio de 1997/unidade)

Anos/ Produtos	Algodão em caroço (kg)	Amendoim em casca (kg)	Arroz em casca (kg)	Banana (dúzia)	Batata-inglesa (kg)	Cacau (15kg)	Café em coco (kg)	Cana-de-açúcar (t)	Feijão (kg)	Fumo em folha (kg)
1990	0,55723	0,48293	0,28994	0,38104	0,43996	18,68013	0,74273	16,23451	0,86096	1,91310
1991	0,57569	0,57130	0,36796	0,38385	0,47120	21,16154	0,70659	17,34929	0,85527	1,98510
1992	0,50797	0,39695	0,27033	0,28234	0,30446	20,96033	0,60896	18,00948	0,66485	2,75306
1993	0,56855	0,50388	0,26658	0,29605	0,33126	18,46492	0,76771	16,03698	0,83143	2,46063
1994	0,57485	0,45291	0,25860	0,37824	0,51854	19,40488	1,36817	16,54154	0,99958	2,11208
1995	0,50301	0,40706	0,21103	0,56290	0,38109	17,95365	1,23766	14,86804	0,59619	1,95716
1996	0,52289	0,42610	0,22141	0,43415	0,28847	17,18297	1,00607	16,23415	0,65209	2,17490
Fev. 96	0,52162	0,36624	0,23306	0,47722	0,18867	15,98140	1,19860	15,64845	0,63260	2,27513
Mar.	0,52049	0,33223	0,22148	0,40974	0,23256	15,72533	1,19601	15,48170	0,62015	2,20376
Abr.	0,50589	0,35192	0,21995	0,43990	0,28594	16,19943	1,14375	16,27641	0,63786	2,17752
Maio	0,50833	0,36773	0,21631	0,42181	0,33528	17,53200	1,13563	16,39637	0,62730	2,20637
Jun.	0,51288	0,39534	0,21370	0,43808	0,38466	16,94630	1,04712	16,41205	0,65178	2,17973
Jul.	0,51790	0,41221	0,21139	0,50733	0,36993	16,24523	0,87726	16,45662	0,65531	2,14560
Ago.	0,52845	0,46504	0,21138	0,45447	0,33821	15,92755	0,83495	16,49828	0,64471	2,13495
Set.	0,53833	0,49611	0,21111	0,44333	0,33778	16,28716	0,90777	16,57216	0,67555	2,16388
Out.	0,53715	0,47396	0,22118	0,43183	0,31597	19,20051	0,90578	16,64114	0,69514	2,16967
Nov.	0,53563	0,55663	0,23105	0,38859	0,24156	20,01771	0,89271	16,62541	0,71417	2,17401
Dez.	0,54139	0,53098	0,23946	0,34357	0,22905	20,40618	0,88496	16,69975	0,64550	2,15514
Jan. 97	0,54323	0,42023	0,23574	0,36899	0,18449	18,55179	1,00446	16,69661	0,63548	1,95768
Fev.	0,53075	0,41847	0,23475	0,35723	0,20413	17,01447	1,23500	16,43269	0,61240	1,98009
Mar.	0,55490	0,44392	0,22196	0,36321	0,27241	18,55393	1,35195	16,56637	0,59526	1,95729
Abr.	0,57172	0,51154	0,22066	0,35106	0,36109	20,61203	1,35407	16,51971	0,61184	1,94586
Maio	0,58000	0,53000	0,22000	0,37000	0,47000	21,97000	1,43000	16,41000	0,61000	1,94000

Perspectivas de quebra da safrinha em São Paulo e no Paraná sustentaram as cotações do cereal. Ainda assim, as cotações em maio eram inferiores às vigentes 12 meses antes.

Brasil — milho em grão — preços recebidos pelos agricultores

Em R$ de maio de 1997/kg

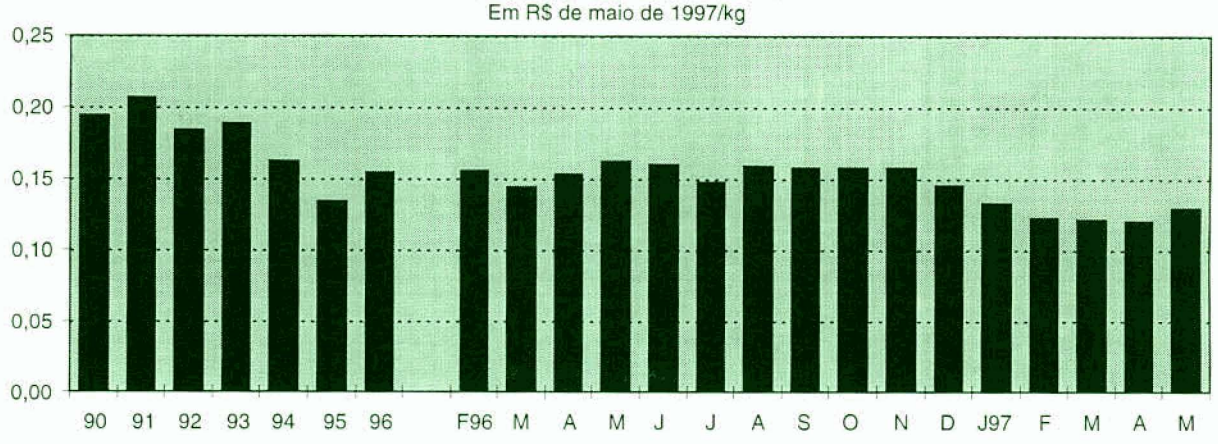

Brasil — preços recebidos pelos agricultores — valores reais (em R$ de maio de 1997/unidade)

Anos/ Produtos	Laranja (cento)	Milho (kg)	Mandioca (raiz — t)	Soja (grão — kg)	Tomate (kg)	Trigo (grão — kg)	Cebola (kg)	Mamona (kg)	Pimenta-do-reino (kg)	Sisal (kg)	Uva (kg)
1990	3,98267	0,19425	57,71696	0,23135	0,52228	0,18693	0,75407	0,27583	1,33876	0,19923	0,36061
1991	3,06330	0,20715	69,11950	0,28559	0,44658	0,18760	0,44395	0,22711	1,10381	0,19964	0,31438
1992	3,01339	0,18426	78,12963	0,29617	0,41738	0,22191	0,47071	0,24604	0,90830	0,18381	0,26653
1993	2,37880	0,18914	77,29963	0,29218	0,39188	0,20359	0,47754	0,27733	0,97728	0,19423	0,54545
1994	3,21361	0,16255	55,52230	0,25572	0,49822	0,16939	0,37723	0,27971	1,57877	0,23453	0,35236
1995	3,07103	0,13388	78,31412	0,19234	0,45915	0,16873	0,51962	0,27882	1,86299	0,28284	0,47860
1996	1,96442	0,15441	82,01930	0,24783	0,37080	0,20265	0,23840	0,27256	1,63107	0,27107	0,18151
Fev. 96	1,84230	0,15537	76,13361	0,23306	0,42173	0,18867	0,29965	0,29965	1,70912	0,24416	0,46612
Mar.	1,81617	0,14396	75,71416	0,22148	0,47619	0,19934	0,33223	0,27685	1,65005	0,25471	0,46512
Abr.	2,07854	0,15397	78,52270	0,23095	0,38492	0,20895	0,34092	0,28594	1,62764	0,27494	0,60487
Maio	1,95761	0,16223	81,21396	0,24876	0,34610	0,23794	0,22713	0,29202	1,58989	0,27039	0,00000
Jun.	1,92329	0,16027	84,47504	0,23507	0,39534	0,24575	0,21370	0,26712	1,57068	0,27781	0,00000
Jul.	1,90250	0,14797	86,25721	0,23253	0,38050	0,24310	0,16911	0,27481	1,52200	0,27481	0,00000
Ago.	1,92357	0,15854	85,35559	0,24309	0,36992	0,23252	0,14797	0,27480	1,52194	0,28536	0,00000
Set.	2,07944	0,15833	85,18303	0,26389	0,35889	0,21111	0,13722	0,26389	1,70999	0,27444	0,00000
Out.	2,10647	0,15799	86,14424	0,28437	0,31597	0,17905	0,26331	0,26331	1,70624	0,26331	0,00000
Nov.	2,03748	0,15754	81,31013	0,27306	0,28357	0,16804	0,24156	0,24156	1,66989	0,29407	0,00000
Dez.	2,01980	0,14576	82,54093	0,27069	0,26028	0,14576	0,23946	0,24987	1,66581	0,29152	0,00000
Jan. 97	2,26516	0,13324	80,25444	0,26649	0,26649	0,13324	0,27674	0,26649	2,01917	0,27674	0,35874
Fev.	2,67414	0,12248	76,82536	0,25517	0,30620	0,13269	0,30620	0,27558	2,30670	0,29599	0,34703
Mar.	2,68371	0,12107	84,38559	0,26232	0,29259	0,14125	0,38339	0,26232	2,33059	0,31276	0,32285
Abr.	2,65800	0,12036	82,15724	0,27081	0,41124	0,15045	0,51154	0,26078	2,76833	0,29088	0,00000
Maio	2,40000	0,13000	80,45000	0,27000	0,38000	0,17000	0,63000	0,25000	2,77000	0,29000	0,00000

Apesar de um pequeno recuo em maio, os preços do suíno mantêm-se superiores aos vigentes há um ano, estimulados por uma recuperação das vendas ao mercado externo. Mas a alta nos preços do milho é um obstáculo para os criadores.

Brasil — suíno para corte — preços recebidos pelos criadores

Em R$ de maio de 1997/kg

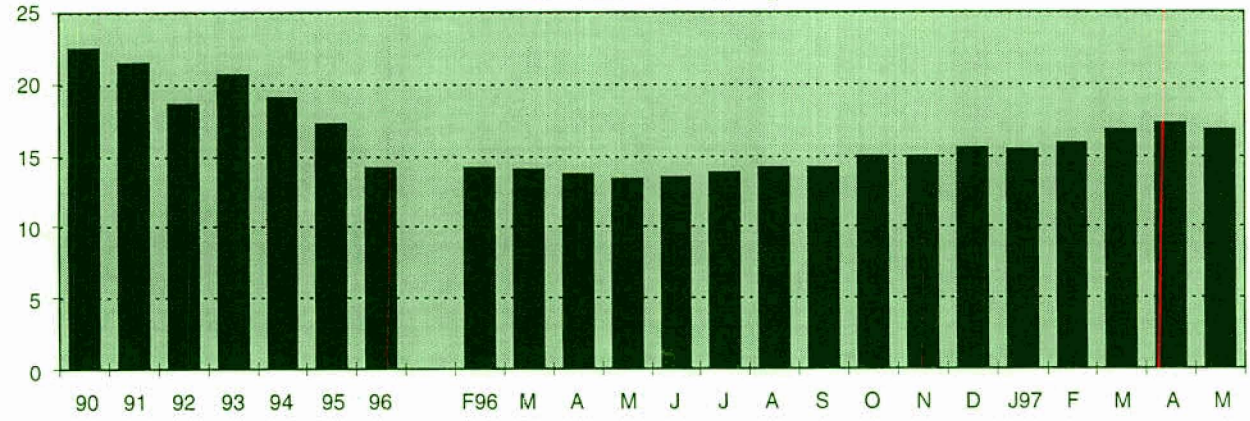

Brasil — preços recebidos pelos agricultores — valores reais (em R$ de maio de 1997/unidade)

Anos/ Produtos	Bezerro (até 1 ano — cab.)	Boi gordo p/ corte (1@)	Vaca leiteira de raça (cab.)	Vaca leiteira comum (cab.)	Suíno para corte (15kg)	Frango/ galinha corte (kg)	Leite (l)	Lã (15kg)	Ovos (dúzia)	Mel de abelha (l)	Boi magro (cab.)
1990	184,19231	37,52631	903,63780	554,47193	22,43201	1,62454	0,38039	33,56205	1,00796	3,77311	344,96716
1991	163,15301	34,58756	728,65214	455,58823	21,46027	1,38778	0,35711	19,81518	0,88046	4,42076	298,21941
1992	148,69369	33,00281	623,61803	388,90114	18,59194	1,21773	0,33549	31,38044	0,85706	2,85145	277,68882
1993	159,79018	34,87287	663,59559	412,80047	20,71368	1,22530	0,34640	25,99421	0,95581	2,95431	290,25460
1994	184,23218	33,85028	830,38432	504,68646	19,05769	1,16651	0,31100	30,83074	0,89478	3,43122	324,63058
1995	162,96529	27,53091	914,73365	512,44415	17,27040	0,95065	0,32370	38,19053	0,72557	5,82420	286,51503
1996	124,58991	23,47018	743,52091	400,46419	14,12907	0,89047	0,28470	28,51782	0,79462	5,70942	232,52548
Fev. 96	129,81557	23,58366	781,17962	425,17178	14,16129	0,87676	0,27745	29,78755	0,71028	5,72667	239,73207
Mar.	130,35416	23,34437	773,94111	418,09453	14,05313	0,87486	0,27685	29,96673	0,77519	5,78072	238,75929
Abr.	127,75885	23,16090	759,15172	403,83101	13,73597	0,86881	0,28594	30,08937	0,81382	5,87271	237,48167
Maio	124,07598	22,45308	730,44973	392,59361	13,30313	0,88688	0,28120	27,96901	0,82198	5,68898	230,40364
Jun.	123,23996	22,09643	722,61102	389,78619	13,52712	0,89753	0,28849	28,91342	0,87616	5,59890	227,93089
Jul.	121,87622	22,98853	724,18638	393,81737	13,83540	0,88783	0,28537	27,56510	0,89840	5,67579	229,83249
Ago.	122,90740	24,01286	735,06634	394,36269	14,09910	0,87723	0,29593	27,86000	0,89837	5,79184	231,84252
Set.	121,71568	24,15102	733,57683	395,68414	14,10217	0,89722	0,29555	27,45490	0,85500	5,96387	229,48752
Out.	122,35452	24,79319	728,21845	390,76138	14,32402	0,92685	0,29491	27,59480	0,80046	5,81387	231,37506
Nov.	120,94646	24,32372	738,83837	390,78646	14,91351	0,93472	0,28357	27,48497	0,69316	5,57681	229,95161
Dez.	120,97951	23,82110	728,68814	385,63522	15,51286	0,90578	0,27069	28,87058	0,73920	5,40347	229,30928
Jan. 97	117,81925	23,20511	700,04829	374,69495	15,42566	0,86097	0,25624	29,92886	0,72772	4,96081	223,67722
Fev.	118,53989	23,29155	697,02152	374,75713	15,84070	0,85736	0,25517	29,22160	0,77570	4,99105	225,67897
Mar.	121,13025	23,20503	684,86112	367,46677	16,82869	0,84749	0,25223	29,15762	0,82731	4,99413	223,51488
Abr.	122,56885	23,52078	700,77890	372,99247	17,22183	0,82248	0,26078	28,62615	0,82248	4,93485	225,55879
Maio	123,82000	23,41000	693,25000	369,63000	16,82000	0,81000	0,26000	28,76000	0,81000	4,92000	226,95000

Fonte dos dados primários, brutos: empresas estaduais de assistência técnica e extensão rural, Instituto de Economia Agrícola (SP), Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e prefeituras municipais.
Elaboração: Centro de Estudos Agrícolas — IBRE/FGV.

Os preços da carne bovina estão estáveis.
A entressafra, prestes a se iniciar, poderá movimentar as cotações.

Brasil — boi gordo — preços recebidos pelos criadores

Em R$ de maio de 1997/kg

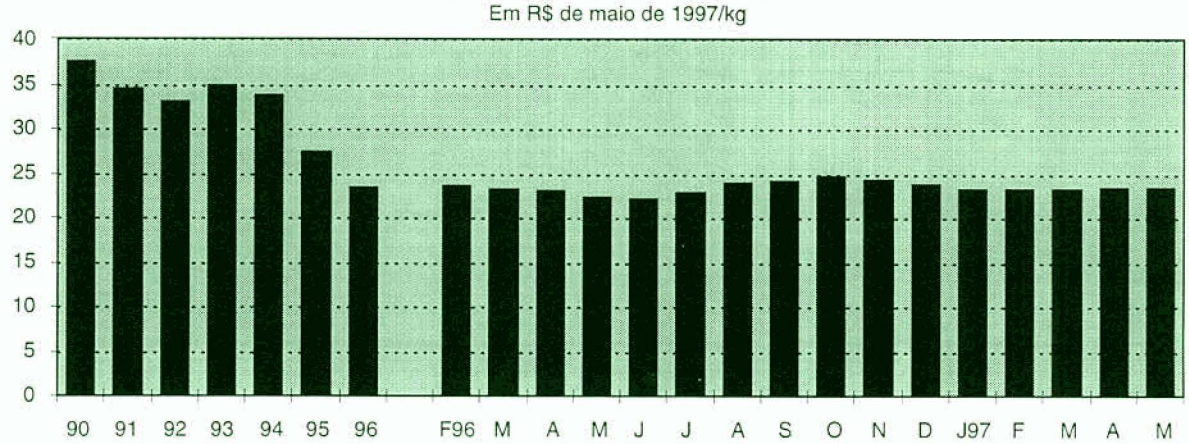

São Paulo — índices de preços da cana-de-açúcar (base: junho de 1995 = 100)

Mês/ano	Índice geral da cana-de-açúcar (IGCA)	Mão-de-obra (MO)	Máquinas, veículos e equipamentos (MVE)	Reparos (R)	Combustíveis e lubrificantes (CL)	Insumos (I)	Terra — arrendamento (TA)	Outras despesas (OD)
Jul. 1995	101,908	100,000	100,605	101,642	100,026	102,749	106,050	101,780
Ago.	101,963	100,000	100,554	101,949	100,037	102,605	106,050	102,847
Set.	102,552	100,000	100,422	102,775	100,955	104,698	106,050	102,335
Out.	105,719	100,000	100,679	102,890	103,972	110,772	116,162	102,791
Nov.	105,643	100,000	100,652	103,403	104,067	109,817	116,162	103,526
Dez.	106,167	100,000	100,791	103,478	104,074	112,331	116,162	103,937
Jan. 1996	106,268	100,000	99,480	104,245	104,085	112,433	116,162	105,035
Fev.	106,372	100,000	100,185	104,979	104,089	112,184	116,162	105,262
Mar.	106,446	100,000	100,308	105,599	104,085	112,036	116,162	105,499
Abr.	109,594	100,000	100,380	105,066	105,596	115,462	131,748	105,972
Maio	114,009	112,009	100,389	105,340	105,483	116,645	131,748	107,071
Jun.	114,206	112,009	100,437	105,472	105,470	117,316	131,748	108,058
Jul.	114,399	112,009	100,897	105,862	105,465	117,689	131,748	108,868
Ago.	114,950	112,009	101,005	106,658	105,460	119,810	131,748	109,045
Set.	115,320	112,009	101,307	106,917	105,479	121,400	131,748	109,061
Out.	115,098	112,009	101,042	106,989	105,497	120,257	131,748	109,139
Nov.	115,181	112,009	101,085	107,494	105,511	120,174	131,748	109,631
Dez.	116,019	112,009	99,818	106,914	117,309	119,398	131,748	110,478
Média 1996	112,322	108,006	100,528	105,961	106,127	117,067	127,852	107,760
Jan. 1997	116,270	112,009	99,857	106,582	117,614	120,610	131,748	111,478
Fev.	116,326	112,009	99,999	107,126	117,611	120,293	131,748	112,140
Mar.	116,460	112,009	99,893	107,434	117,617	120,571	131,748	113,080
Abr.	116,667	112,009	100,954	108,304	117,614	120,531	131,748	113,575
Maio	120,687	117,140	103,824	108,736	117,614	122,350	143,373	114,095

Fonte: IBRE/FGV.

Conforme previsto no número anterior, o índice geral da cana-de-açúcar sofreria pressões de alta que se fariam refletir no mês de maio, o que é demonstrado no gráfico. O item que mais influenciou o IGCA foi mão-de obra (5%).

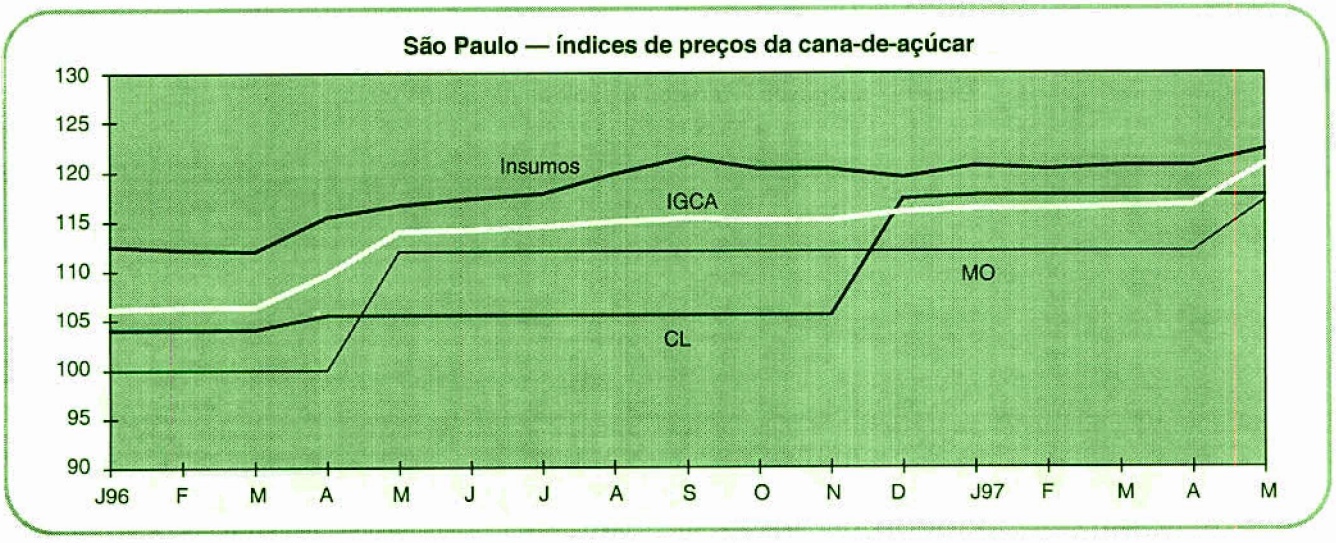

EQUIPE CONTRATO FGV/IBRE/AIAA

Cultivares, café e reforma agrária

A seguir se transcrevem os textos de algumas medidas que deverão ter bastante impacto sobre o setor agrícola. Em primeiro lugar, a Lei nº 9.456, Lei dos Cultivares, que foi objeto de intensos debates ao longo de sua tramitação e que é objeto de boa parte desta edição de *Agroanalysis*.

Apesar de sua importância, não publicamos o texto na íntegra devido a problemas de espaço. Os trechos suprimidos estão indicados entre colchetes.

A Medida Provisória nº 1.577 e o Decreto nº 2.250 tratam da reforma agrária, alterando procedimentos relativos à desapropriação de terras no sentido de agilizar a tramitação e de evitar tanto as invasões quanto as distorções que ocorrem na avaliação dos imóveis sujeitos à desapropriação.

Finalmente, uma resolução do Banco Central destina parte dos recursos do Funcafé para o financiamento da colheita de café.

MARIA JOSÉ CYHLAR MONTEIRO

LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997: *Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências*

TÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o direito de Proteção de Cultivares, de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 2º. A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante a concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no país.

Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta lei:

I — **melhorista:** a pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que o diferenciem dos demais; II — **descritor:** a característica morfológica, fisiológica, bioquímica ou molecular que seja herdada geneticamente, utilizada na identificação de cultivar; III — **margem mínima:** o conjunto mínimo de descritores, a critério do órgão competente, suficiente para diferenciar um novo cultivar ou um cultivar essencialmente derivado dos demais cultivares conhecidos; IV — **cultivar:** a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outros cultivares conhecidos por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos; V — **novo cultivar:** o cultivar que não tenha sido oferecido à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecido à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies; VI — **cultivar distinto:** o cultivar que se distingue claramente de qualquer outro cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida; VII — **cultivar homogêneo:** o cultivar que, utilizado em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que o identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente; VIII — **cultivar estável:** o cultivar que, reproduzido em escala comercial, mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas; IX — **cultivar essencialmente derivado:** o essencialmente derivado de outro cultivar se, cumulativamente, for: a) predominantemente derivado do cultivar inicial ou de outro cultivar essencialmente derivado, sem perder a expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos do cultivar do qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação; b) claramente distinto do cultivar do qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente; c) não tenha sido oferecido à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecido à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies; X — **linhagens:** os materiais genéticos homogêneos, obtidos por algum processo autogâmico continuado; XI — **híbrido:** o produto imediato do cruzamento entre linhagens geneticamente diferentes; XII — **teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE):** o procedimento técnico de comprovação de que o novo cultivar ou o cultivar essencialmente derivado são distinguíveis de outro cujos descritores sejam conhecidos, homogêneos quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estáveis quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas; XIII — **amostra viva:** a fornecida pelo requerente do direito de proteção que, se utilizada na propagação do cultivar, confirme os descritores apresentados; XIV — **semente:** toda e qualquer estrutura vegetal utilizada na propagação de um cultivar; XV — **propagação:** a reprodução e a multiplicação de um cultivar, ou a concomitância dessas ações; XVI — **material propagativo:** toda e qualquer parte da planta ou estrutura vegetal utilizada na sua reprodução e multiplicação; XVII — **planta inteira:** a planta com todas as suas partes passíveis de serem utilizadas na propagação de um culti-

var; XVIII — **complexo agroflorestal:** o conjunto de atividades relativas ao cultivo de gêneros e espécies vegetais visando, entre outras, à alimentação humana ou animal, à produção de combustíveis, óleos, corantes, fibras e demais insumos para fins industrial, medicinal, florestal e ornamental.

TÍTULO II — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I — DA PROTEÇÃO

Seção I — Do Cultivar Passível de Proteção

Art. 4º. É passível de proteção o novo cultivar ou o cultivar essencialmente derivado, de qualquer gênero ou espécie vegetal.

§1º São também passíveis de proteção os cultivares não enquadráveis no disposto no *caput* e que já tenham sido oferecidos à venda até a data do pedido, obedecidas as seguintes condições cumulativas:

I — que o pedido de proteção seja apresentado até 12 meses após cumprido o disposto no §2º deste artigo, para cada espécie ou cultivar; II — que a primeira comercialização do cultivar haja ocorrido há, no máximo, 10 anos da data do pedido de proteção; III — a proteção produzirá efeitos tão-somente para fins de utilização do cultivar para obtenção de cultivares essencialmente derivados; IV — a proteção será concedida pelo período remanescente aos prazos previstos no art. 11, considerada, para tanto, a data da primeira comercialização.

§2º Cabe ao órgão responsável pela proteção de cultivares divulgar, progressivamente, as espécies vegetais e respectivos descritores mínimos necessários à abertura de pedidos de proteção, bem como as respectivas datas-limite para efeito do inciso I do parágrafo anterior.

§3º A divulgação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a uma escala de espécies, observado o seguinte cronograma, expresso em total cumulativo de espécies protegidas:

I — na data de entrada em vigor da regulamentação desta lei: pelo menos cinco espécies; II — após três anos: pelo menos 10 espécies; III — após seis anos: pelo menos 18 espécies; IV — após oito anos: pelo menos 24 espécies.

Seção II — Dos Obtentores

Art. 5º. À pessoa física ou jurídica que obtiver novo cultivar ou cultivar essencialmente derivado no país será assegurada a proteção que lhe garanta o direito de propriedade nas condições estabelecidas nesta lei. [§1º, §2º, §3º]

Art. 6º. Aplica-se, também, o disposto nesta lei:

I — aos pedidos de proteção de cultivar provenientes do exterior e depositados no país por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil; II — aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Art. 7º. Os dispositivos dos tratados em vigor no Brasil são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou domiciliadas no país.

Seção III — Do Direito de Proteção

Art. 8º. A proteção do cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira.

Art. 9º. A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação do cultivar, sem sua autorização.

Art. 10. Não fere o direito de propriedade sobre o cultivar protegido aquele que:

I — reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha; II — usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos; III — utiliza o cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica; IV — sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por órgãos públicos ou organizações não-governamentais, autorizados pelo poder público.

§1º Não se aplicam as disposições do *caput* especificamente para a cultura da cana-de-açúcar, hipótese em que serão observadas as seguintes disposições adicionais, relativamente ao direito de propriedade sobre o cultivar:

I — para multiplicar material vegetativo, mesmo que para uso próprio, o produtor obrigar-se-á a obter a autorização do titular do direito sobre o cultivar; II — quando, para a concessão de autorização, for exigido pagamento, não poderá este ferir o equilíbrio econômico-financeiro da lavoura desenvolvida pelo produtor; III — somente se aplica o disposto no inciso I às lavouras conduzidas por produtores que detenham a posse ou o domínio de propriedades rurais com área equivalente a, no mínimo, quatro módulos fiscais, calculados de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, quando destinadas à produção para fins de processamento industrial; IV — as disposições deste parágrafo não se aplicam aos produtores que, comprovadamente, tenham iniciado, antes da data de promulgação desta lei, processo de multiplicação, para uso próprio, de cultivar que venha a ser protegido. [§2º, §3º]

Seção IV — Da Duração da Proteção

Art. 11. A proteção do cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de 18 anos.

Art. 12. Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, o cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

Seção V — Do Pedido de Proteção

Art. 13. O pedido de proteção será formalizado mediante requerimento assinado pela pessoa física ou jurídica que obtiver cultivar, ou por seu procurador, e protocolado no órgão competente.

Parágrafo único. A proteção, no território nacional, de cultivar obtido por pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, nos termos dos incisos I e II do art. 6º, deverá ser solicitada diretamente por seu procurador, com domicílio no Brasil, nos termos do art. 50 desta lei.

Art. 14. Além do requerimento, o pedido de proteção, que só poderá se referir a um único cultivar, conterá:

I — a espécie botânica; II — o nome do cultivar; III — a origem genética; IV — relatório descritivo mediante preenchimento de todos os descritores exigidos; V — declaração garantindo a existência de amostra viva à disposição do órgão competente e sua localização para eventual exame; VI — o nome e o endereço do requerente e dos melhoristas; VII — comprovação das características de DHE, para os cultivares nacionais e estrangeiros; VIII — relatório de outros descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade, ou a comprovação da efetivação, pelo requerente, de ensaios com o cultivar junto com controles específicos ou designados pelo órgão competente; IX — prova do pagamento da taxa de pedido de proteção; X — declaração quanto à existência de comercialização do cultivar no país ou no exterior; XI — declaração quanto à existência, em outro país, de proteção, ou de pedido de proteção, ou de qualquer requerimento de direito de prioridade, referente ao cultivar cuja proteção esteja sendo requerida; XII — extrato capaz de identificar o objeto do pedido. [§1º, §2º]

Art. 15. Todo cultivar deverá possuir denominação que o identifique, destinada a ser sua denominação genérica, devendo, para fins de proteção, obedecer aos seguintes critérios:

I — ser única, não podendo ser expressa apenas de forma numérica; II — ter denominação diferente de cultivar preexistente; III — não induzir a erro quanto às suas características intrínsecas ou quanto à sua procedência.

Art. 16. O pedido de proteção, em extrato capaz de identificar o objeto do pedido, será publicado, no prazo de até 60 dias corridos, contados da sua apresentação. [Parágrafo único]

Art. 17. O relatório descritivo e os descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade não poderão ser modificados pelo requerente, exceto:

I — para retificar erros de impressão ou datilográficos; II — se imprescindível para esclarecer ou precisar o pedido e somente até a data da publicação do mesmo; III — se cair em exigência por não atender o disposto no §2º do art. 18.

Art. 18. No ato de apresentação do pedido de proteção, proceder-se-á à verificação formal preliminar quanto à existência de sinonímia e, se inexistente, será protocolado, desde que devidamente instruído. [§1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º, §8º]

Art. 19. Publicado o pedido de proteção, será concedido, a título precário, Certificado Provisório de Proteção, assegurando, ao titular, o direito de exploração comercial do cultivar, nos termos desta lei.

Seção VI — Da Concessão do Certificado de Proteção de Cultivar

Art. 20. O Certificado de Proteção de Cultivar será imediatamente expedido depois de decorrido o prazo para recurso ou, se este interposto, após a publicação oficial de sua decisão. [§1º, §2º, §3º]

Art. 21. A proteção concedida terá divulgação, mediante publicação oficial, no prazo de até 15 dias a partir da data de sua concessão.

Art. 22. Obtido o Certificado Provisório de Proteção ou o Certificado de Proteção de Cultivar, o titular fica obrigado a manter, durante o período de proteção, amostra viva do cultivar protegido à disposição do órgão competente, sob pena de cancelamento do respectivo certificado se, notificado, não o apresentar no prazo de 60 dias. [Parágrafo único].

Seção VII — Das Alterações no Certificado de Proteção de Cultivar

Art. 23. A titularidade da proteção de cultivar poderá ser transferida por ato intervivos ou em virtude de sucessão legítima ou testamentária.

Art. 24. A transferência, por ato intervivos ou sucessão legítima ou testamentária de Certificado de Proteção de Cultivar, a alteração de nome, domicílio ou sede de seu titular, as condições de licenciamento compulsório ou de uso público restrito, suspensão transitória ou cancelamento da proteção, após anotação no respectivo processo, deverão ser averbados no Certificado de Proteção. [§1º, §2º, §3º, §4º, §5º]

Art. 25. A requerimento de qualquer pessoa, com legítimo interesse, que tenha ajuizado ação judicial relativa à ineficácia dos atos referentes a pedido de proteção, de transferência de titularidade ou alteração de nome, endereço ou sede de titular, poderá o juiz ordenar a suspensão do processo de proteção, de anotação ou averbação, até decisão final.

Art. 26. O pagamento das anuidades pela proteção do cultivar, a serem definidas em regulamento, deverá ser feito a partir do exercício seguinte ao da data da concessão do Certificado de Proteção.

Seção VIII — Do Direito de Prioridade

Art. 27. Às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem requerido um pedido de proteção em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional da qual o Brasil faça parte e que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade durante um prazo de até 12 meses. [§1º, §2º, §3º, §4º]

CAPÍTULO II — DA LICENÇA COMPULSÓRIA

Art. 28. O cultivar protegido nos termos desta lei poderá ser objeto de licença compulsória, que assegurará:

I — a disponibilidade do cultivar no mercado, a preços razoáveis, quando a manutenção de fornecimento regular esteja sendo injustificadamente impedida pelo titular do direito de proteção sobre o cultivar; II — a regular distribuição do cultivar e manutenção de sua qualidade; III — remuneração razoável ao titular do direito de proteção do cultivar. [Parágrafo único]

Art. 29. Entende-se por licença compulsória o ato da autoridade competente que, a requerimento de legítimo interessado, autorizar a exploração do cultivar independentemente da autorização de seu titular, por prazo de três anos prorrogável por iguais períodos, sem exclusividade e mediante remuneração na forma a ser definida em regulamento.

Art. 30. O requerimento de licença compulsória conterá, dentre outros:

I — qualificação do requerente; II — qualificação do titular do direito sobre o cultivar; III — descrição suficiente do cultivar; IV — os motivos do requerimento, observado o disposto no art. 28 desta lei; V — prova de que o requerente diligenciou, sem sucesso, junto ao titular do cultivar no sentido de obter licença voluntária; VI — prova de que o requerente goza de capacidade financeira e técnica para explorar o cultivar.

Art. 31. O requerimento de licença será dirigido ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento e decidido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica — Cade, criado pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994. [§1º, §2º, §3º]

Art. 32. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Ministério da Justiça, no âmbito das respectivas atribuições, disporão de forma complementar sobre o procedimento e as condições para apreciação e concessão da licença compulsória, observadas as exigências procedimentais inerentes à ampla defesa e à proteção ao direito de propriedade instituído por esta lei.

Art. 33. Da decisão do Cade que conceder licença requerida não caberá recurso no âmbito da administração nem medida liminar judicial, salvo, quanto à última, ofensa ao devido processo legal.

Art. 34. Aplica-se à licença compulsória, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 35. A licença compulsória somente poderá ser requerida após decorridos três anos da concessão do Certificado Provisório de Proteção, exceto na hipótese de abuso do poder econômico.

CAPÍTULO III — DO USO PÚBLICO RESTRITO

Art. 36. O cultivar protegido será declarado de uso público restrito, *ex officio* pelo ministro da Agricultura e do Abastecimento, com base em parecer técnico dos respectivos órgãos competentes, no exclusivo interesse público, para atender às necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional, abuso do poder econômico, ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não-comercial. [§1º]

CAPÍTULO IV — DAS SANÇÕES

Art. 37. Aquele que vender, oferecer à venda, reproduzir, importar, exportar, bem como embalar ou armazenar para esses fins, ou ceder a qualquer título, material de propagação de cultivar protegido, com denominação correta ou com outra, sem autorização do titular, fica obrigado a indenizá-lo, em valores a serem determinados em regulamento, além de ter o material apreendido, assim como pagará multa equivalente a 20% do valor comercial do material apreendido, incorrendo, ainda, em crime de violação dos direitos do melhorista, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis. [§1º, §2º, §3º]

CAPÍTULO V — DA OBTENÇÃO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU OUTRA ATIVIDADE LABORAL

Art. 38. Pertencerão exclusivamente ao empregador ou ao tomador dos serviços os direitos sobre os novos cultivares, bem como os cultivares essencialmente derivados, desenvolvidos ou obtidos pelo empregado ou prestador de serviços durante a vigência do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços ou outra atividade laboral, resultantes de cumprimento de dever funcional ou de execução de contrato, cujo objeto seja a atividade de pesquisa no Brasil, devendo constar obrigatoriamente do pedido e do Certificado de Proteção o nome do melhorista. [§1º, §2º]

Art. 39. Pertencerão a ambas as partes, salvo expressa estipulação em contrário, os novos cultivares, bem como os cultivares essencialmente derivados, obtidos pelo empregado ou prestador de serviços ou outra atividade laboral, não compreendidos no disposto no art. 38, quando decorrentes de contribuição pessoal e mediante a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou do tomador dos serviços. [§1º, §2º]

CAPÍTULO VI — DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE PROTEÇÃO

Art. 40. A proteção do cultivar extingue-se:

I — pela expiração do prazo de proteção estabelecido nesta lei; II — pela renúncia do respectivo titular ou de seus sucessores; III — pelo cancelamento do Certificado de Proteção nos termos do art. 42. [Parágrafo único]

Art. 41. Extinta a proteção, seu objeto cai em domínio público.

Art. 42. O Certificado de Proteção será cancelado administrativamente *ex officio* ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, em qualquer das seguintes hipóteses:

I — pela perda de homogeneidade ou estabilidade; II — na ausência de pagamento da respectiva anuidade; III — quando não forem cumpridas as exigências do art. 49; IV — pela não apresentação da amostra viva, conforme estabelece o art. 22; V — pela comprovação de que o cultivar tenha causado, após a sua comercialização, impacto desfavorável ao meio ambiente ou à saúde humana. [§1º, §2º, §3º]

CAPÍTULO VII — DA NULIDADE DA PROTEÇÃO

Art. 43. É nula a proteção quando:

I — não tenham sido observadas as condições de novidade e distinguibilidade do cultivar, de acordo com os incisos V e VI do art. 3º desta lei; II — tiver sido concedida contrariando direitos de terceiros; III — o título não corresponder a seu verdadeiro objeto; IV — no seu processamento tiver sido omitida qualquer das providências determinadas por esta lei, necessárias à apreciação do pedido e expedição do Certificado de Proteção. [Parágrafo único]

Art. 44. O processo de nulidade poderá ser instaurado *ex officio* ou a pedido de qualquer pessoa com legítimo interesse.

TÍTULO III — DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

CAPÍTULO I — DA CRIAÇÃO

Art. 45. Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares — SNPC, a quem compete a proteção de cultivares. [§1º, §2º]

TÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I — DOS ATOS, DOS DESPACHOS E DOS PRAZOS

Art. 46. Os atos, despachos e decisões nos processos administrativos referentes à proteção de cultivares só produzirão efeito após sua publicação no *Diário Oficial da União*, exceto:

I — despachos interlocutórios que não necessitam ser do conhecimento das partes; II — pareceres técnicos, a cuja vista, no entanto, terão acesso as partes, caso requeiram; III — outros que o decreto de regulamentação indicar.

Art. 47. O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares — SNPC — editará publicação periódica especializada para divulgação do Cadastro Nacional de Cultivares Protegidos, previsto no §2º do art. 45 e no disposto no *caput*, e seus incisos I, II, e III, do art. 46.

Art. 48. Os prazos referidos nesta lei contam-se a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II — DAS CERTIDÕES

Art. 49. Será assegurado, no prazo de 30 dias a contar da data da protocolização do requerimento, o fornecimento de certidões relativas às matérias de que trata esta lei, desde que regularmente requeridas e comprovado o recolhimento das taxas respectivas.

CAPÍTULO III — DA PROCURAÇÃO DE DOMICILIADO NO EXTERIOR

Art. 50. A pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-la e receber notificações administrativas e citações judiciais referentes à matéria desta lei, desde a data do pedido da proteção e durante a vigência do mesmo, sob pena de extinção do direito de proteção. [§1º, §2º]

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O pedido de proteção de cultivar essencialmente derivado de cultivar passível de ser protegido nos termos do §1º do art. 4º somente será apreciado e, se for o caso, concedidos os respectivos certificados, após decorrido o prazo previsto no inciso I do mesmo parágrafo, respeitando-se a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

Parágrafo único. Poderá o SNPC dispensar o cumprimento do prazo mencionado no *caput* nas hipóteses em que, em relação ao cultivar passível de proteção nos termos do §1º do art. 4º:

I — houver sido concedido Certificado de Proteção; ou II — houver expressa autorização de seu obtentor.

Art. 52. Os cultivares já comercializados no Brasil cujo pedido de proteção, devidamente instruído, não for protocoliza-

do no prazo previsto no inciso I do §1º do art. 4º serão considerados automaticamente de domínio público.

Art. 53. Os serviços de que trata esta lei serão remunerados pelo regime de preços de serviços públicos específicos, cabendo ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento fixar os respectivos valores e forma de arrecadação.

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário. (*DOU* de 28-4-1997)

Resolução nº 2.382, de 19 de maio de 1997, do Banco Central do Brasil: *Institui linha de crédito, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinada ao financiamento de despesas de colheita de café do período agrícola 1996/97.*

Art. 1º. Instituir linha de crédito, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinada ao financiamento de despesas de colheita de café do período agrícola 1996/97, sob as seguintes condições especiais:

I — beneficiários: cafeicultores em financiamentos contratados diretamente ou repassados por suas cooperativas; II — itens financiáveis: todos aqueles inerentes ao processo de colheita (arruação, a colheita propriamente dita, transporte para o terreiro, secagem, mão-de-obra e materiais para as várias etapas), inclusive a aplicação de herbicidas; III — limite de crédito: até R$600,00 por hectare de cafezal, limitado ao máximo de R$150.000,00 por produtor, ainda que em mais de uma propriedade; IV — liberação do crédito: em duas parcelas, de acordo com o seguinte cronograma:

a) regiões com lavouras de maturação normal: 60% em maio de 1997 e 40% em junho/julho de 1997; b) regiões com lavouras de maturação tardia: 60% em junho de 1997 e 40% em julho/agosto de 1997; c) regiões de microclimas específicos do Nordeste: 60% em setembro de 1997 e 40% em outubro/novembro de 1997; V — condições para reembolso: o crédito deve ser pago em duas parcelas, de acordo com o seguinte cronograma: a) a primeira, correspondendo a 60% do valor total contratado, terá vencimento fixado para 60 dias contados da data prevista, pelo mutuário, para o término de sua colheita; b) o saldo devedor remanescente terá o vencimento pactuado para 30 dias contados da data fixada para vencimento da primeira parcela, respeitadas as seguintes datas-limite: 1. 31 de outubro de 1997, nas regiões com lavouras de maturação normal; 2. 30 de novembro de 1997, nas regiões com lavouras de maturação tardia; 3. 31 de janeiro de 1998, nas regiões de microclimas específicos do Nordeste.

VI — encargos financeiros: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de margem de 3% a.a.; VII — garantias: as usuais para o crédito rural; VIII — montante de recursos: até R$250.000.000,00, de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras do Funcafé à época da contratação dos financiamentos; IX — agente financeiro: Banco do Brasil S.A.

Art. 2º. Ficam a Secretaria de Produtos de Base do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, e a Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, autorizadas a transmitir ao agente financeiro as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (*DOU* de 20-5-1997)

Medida provisória nº 1.577, de 11 de junho de 1997: *Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências.*

Art. 1º. Os arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§2º Para fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante comunicação escrita ao proprietário, preposto ou representante.

§3º Na ausência do proprietário e do preposto, a comunicação será feita mediante edital, a ser publicado, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação na capital do estado.

§4º Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação, quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º...

§3º...

V — as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, tecnicamente conduzidos e devidamente comprovadas, mediante documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 7º...

IV — haja sido aprovado pelo órgão federal competente, na forma estabelecida em regulamento, no mínimo seis meses antes da comunicação de que trata o §2º do art. 2º.

...

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamen-

te, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelos ministros de Estado Extraordinário de Política Fundiária e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12. Considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis, observados os seguintes aspectos:

I — localização do imóvel; II — aptidão agrícola; III — dimensão do imóvel; IV — área ocupada e ancianidade das posses; V — funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias.

§1º Verificado o preço atual de mercado da totalidade do imóvel, proceder-se-á à dedução do valor das benfeitorias indenizáveis a serem pagas em dinheiro, obtendo-se o preço da terra a ser indenizado em TDA.

§2º Integram o preço da terra as florestas naturais, matas nativas e qualquer outro tipo de vegetação natural, não podendo o preço apurado superar, em qualquer hipótese, o preço de mercado do imóvel.

§3º O Laudo de Avaliação será subscrito por engenheiro agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações."

Art. 2º. A União, mediante convênio, poderá delegar aos estados o cadastramento, as vistorias e avaliações de propriedades rurais situadas no seu território, bem como outras atribuições relativas à execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, observados os parâmetros e critérios estabelecidos nas leis e atos normativos federais.

§1º O convênio de que trata o *caput* será celebrado com as unidades federadas que tenham instituído órgão colegiado, com a participação da sociedade civil organizada, com a finalidade de formular propostas para a adequada implementação da política agrária no âmbito estadual.

§2º Para a realização da vistoria e avaliação do imóvel rural para fins de reforma agrária, poderá o estado utilizar-se de força policial.

Art. 3º. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor da condenação, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de 6% ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse.

Art. 4º. O direito de propor ação rescisória por parte da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, bem como das autarquias e das fundações instituídas pelo poder público extingue-se em quatro anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Além das hipóteses referidas no art. 485 do Código de Processo Civil, será cabível ação rescisória quando a indenização fixada em ação de desapropriação for flagrantemente superior ao preço de mercado do bem desapropriado.

Art. 5º. A Lei nº 8.437, de 10 de junho de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os atuais 5º e 6º para 6º e 7º:

"Art. 5º. Nas ações rescisórias propostas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como pelas autarquias e fundações instituídas pelo poder público, caracterizada a plausibilidade jurídica da pretensão, poderá o tribunal, a qualquer tempo, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da sentença rescindenda."

Art. 6º. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação. (*DOU* de 12-6-1997)

Decreto nº 2.250, de 11 de junho de 1997: *Dispõe sobre a vistoria em imóvel rural destinado a reforma agrária e dá outras providências.*

Art. 1º. As entidades estaduais representativas de trabalhadores rurais e agricultores poderão indicar ao órgão fundiário federal ou ao órgão colegiado de que trata o art. 2º, §1º da Medida Provisória nº 1.577, de 11 de junho de 1997, áreas passíveis de desapropriação para reforma agrária.

Parágrafo único. Formalizada a indicação de que trata o *caput*, o órgão fundiário procederá à vistoria no prazo de até 120 dias, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 2º. A realização da vistoria prevista no artigo anterior será comunicada à entidade representativa dos trabalhadores rurais e das classes produtoras, a fim de que cada entidade possa indicar um representante técnico para acompanhar o levantamento de dados e informações.

Art. 3º. Os laudos de vistoria, bem como as atualizações cadastrais resultantes, serão comunicados ao proprietário do imóvel rural, que poderá exercer, no prazo de 15 dias, direito de manifestação.

Art. 4º. O imóvel rural que venha a ser objeto de esbulho não será vistoriado, para os fins do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, enquanto não cessada a ocupação, observados os termos e as condições estabelecidos em portaria do presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. (*DOU* de 12-6-1997)

Mercado externo

As previsões do mercado foram realizadas no dia 20 de junho e refletem as expectativas dos analistas em relação aos preços de julho de 1997.

Preços / Produtos	Média dos 1os futuros				Futuros												Tendência	Fatores ponderáveis
	Junho 1996	Maio 1997	1 a 19 junho 1997	13 a 19 junho 1997	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J		
Açúcar raw US¢/lb-peso	11,81	11,00	11,40	11,39	11,40			11,27					11,15		11,06		↘	As necessidades de importação da China e da Rússia permanecem desconhecidas, enquanto a Bolsa de Nova York especula sobre a oferta brasileira.
Algodão 1-1/16" US¢/lb-peso	76,75	70,35	72,89	72,79	72,89			74,80		75,51			76,67		77,20		↗	É esperado um aumento no consumo mundial numa conjuntura de oferta reduzida.
Cacau Bahia US$/tonelada	1.369,00	1.401,00	1.486,00	1.566,00	1.486,00		1.528,00			1.564,00			1.593,00		1.613,00		↗	O mercado está bem firme com a perspectiva de quebra de até 20% na safra africana, responsável por 70% da produção mundial.
Café contrato com Nova York US¢/lb-peso	128,29	254,03	224,24	199,75	224,24		203,05			176,89			163,51		158,93		→	Mercado com tendência pouco definida. A colheita da safra brasileira, em curso acelerado, foi estimada pelo USDA em 28 milhões de sacas, nível superior aos anteriormente correntes no mercado. Mas os antigos fundamentos do processo altista (escassez de cafés suaves e baixos estoques nos países consumidores) permanecem inalterados. Permanece também o risco de geadas no Brasil.

Fonte dos dados brutos: bolsas de Nova York e Chicago.

Mercado externo

Preços / Produtos	Média dos 1os futuros				Futuros												Tendência	Fatores ponderáveis
	Junho 1996	Maio 1997	1 a 19 junho 1997	13 a 19 junho 1997	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J		
Milho two yellow US¢/ bushel	470,51	290,00	272,02	269,60	272,02		257,63			254,56			260,90		265,10		↘	As cotações vêm-se ressentindo da menor demanda externa do grão norte-americano, cujas exportações entre setembro de 1996 e meados do último mês de junho foram 23% menores do que o volume vendido um ano antes.
Soja-grão one yellow US¢/ bushel	774,84	879,80	839,31	844,00	839,31	787,21	712,85		677,48		679,79		683,23				↘	As condições meteorológicas do Meio-Oeste norte-americano corroboram as estimativas de grande oferta.
Soja-farelo US$/ tonelada	239,88	300,47	275,65	276,92	275,65	255,47	238,07	225,83		218,35	215,60						↘	A demanda internacional permanece elevada, mas a oferta conjunta sul-americana também é elevada.
Suco de laranja US¢/lb-peso	122,18	73,81	77,35	76,35	77,35		79,79		82,47		84,96		87,53		90,12		→	O mercado segue ofertado, tendo os embarques do produto brasileiro para exportação até meados de junho na temporada 1996/97 chegado a 1,051 milhão de toneladas a 65° brix ou 15% a mais.
Trigo soft red U$¢/ bushel	497,91	394,75	355,19	346,10	355,19		363,44			375,19			379,21		369,17		↗	As boas estimativas da safra de inverno dos EUA terão efeito sobre os preços da safra nova. No momento prevalecem cálculos "apertados" de oferta e demanda mundiais.

PANORAMA AGROPECUÁRIO

Mercado interno

As previsões de mercado foram realizadas no dia 20 de junho e refletem as expectativas dos analistas em relação aos preços de julho de 1997. Os preços estão em valores reais, corrigidos pelo IGP-DI para maio de 1997. Os preços de junho de 1997 são nominais.

Produtos / Preços	Junho 1996	Maio 1997	1 a 19 junho 1997	13 a 19 junho 1997	Tendência	Fatores ponderáveis
Algodão tipo 6 – sul do Brasil – R$/15kg disponível	26,58	28,80	29,55	29,96	↗	O mercado está firme em função do aumento de procura por parte das indústrias têxteis e pelo quadro de escassez no mercado interno. As importações estão, por hora, dificultadas por escassez, em alguns fornecedores tradicionais.
Arroz agulhinha R$/sc. 60kg	34,00	30,49	29,25	29,25	→	Houve redução na safra gaúcha e nacional, mas o mercado está bem ofertado. Os negócios com o produto em casca no Rio Grande do Sul estão lentos.
Boi gordo R$/arroba	21,53	25,53	25,81	26,00	→	O mercado opera em alta em virtude do início da entressafra e pela retenção de animais no pasto pelos pecuaristas. Entretanto, como é tradicional, a oferta de bois confinados, nesta época do ano, inibe a tendência altista.
Café tipo 6 R$/sc. 60kg	128,29	250,48	263,89	251,56	→	Colheita da safra brasileira em curso acelerado. Apesar disso, a indústria de torrefação permanece assinalando dificuldades na aquisição da matéria-prima. Mercado fortemente influenciado pelos riscos de geada no Brasil.

Fontes dos dados brutos: algodão e café — BM&F; arroz, feijão, milho e soja — Bolsa de Cereais de São Paulo; boi gordo — IEA-SP; e frango vivo — APA-SP.
Nota: Todos os preços referem-se ao mercado de São Paulo, capital, exceto os do boi gordo, que são de Presidente Prudente, SP.

Mercado interno

Produtos \ Preços	Junho 1996	Maio 1997	1 a 19 junho 1997	13 a 19 junho 1997	Tendência	Fatores ponderáveis
Feijão carioquinha especial R$/sc. 60kg	43,11	40,30	42,00	42,00	→	Os preços deverão se estabilizar em alta, pois a safra goiana, que mantém o mercado bem abastecido, é de boa qualidade e de venda escalonada, o que lhe garante boas cotações.
Frango vivo R$/kg	0,69	0,59	0,65	0,65	→	No primeiro quadrimestre do ano, a produção de frangos ultrapassou a de um ano antes em quase 6%, mantendo o mercado bem abastecido e os preços convidativos para o consumidor final.
Milho amarelo semiduro R$/60kg	8,79	7,89	8,09	8,15	→	O mercado encontra-se bem abastecido, com os agentes aguardando a entrada da safrinha e começando a especular a respeito das tendências do plantio da safra de verão 1997/98.
Soja-grão industrial R$/60kg	14,03	17,15	17,44	17,15	↘	As indústrias estão abastecidas e começam a ceder os preços mais altos do que o normal, verificados no início da comercialização.

Organização:
ELIANA CONDE BARROSO LEITE

Oferta e demanda mundiais

A divulgação do relatório de oferta e demanda mundiais (*World Agriculture Supply and Demand — Wasde*), do Departamento de Agricultura dos EUA, em 12 de junho, não apresentou maiores novidades, repetindo boa parte das estimativas apresentadas no relatório anterior, de maio. Apenas dois produtos tiveram alterações mais relevantes, o trigo e o arroz. No primeiro, a informação de que a safra norte-americana de inverno poderá ser 8% maior do que a do ano passado abalou as cotações internacionais. Os contratos para setembro caíram a US$133,29/t. Mantidos os preços em patamares semelhantes, grandes importadores, como o Brasil, são beneficiados; por outro lado, suas produções internas perdem qualquer estímulo proveniente do exterior. A produção mundial do cereal, contudo, foi estimada 0,72% abaixo daquela da safra 1996/97, o que dá alguma certeza de futuros contratempos, que pressionarão os preços para cima. No caso do arroz, os estoques mundiais do produto beneficiado aumentaram 5,8%, atingindo 54,67 milhões de toneladas. Em maio, estavam calculados em 51,65 milhões de toneladas. Continuam, porém, abaixo do registrado em 1996/97: 54,86 milhões de toneladas.

O complexo da soja, por sua relevância no mercado global de proteínas vegetais, é sempre divulgado discriminadamente por componente, apresentando poucas modificações com relação aos números mostrados em maio último.

As principais estimativas são apresentadas a seguir.

Mundo: produção de algodão, dos principais cereais e do complexo da soja

1996/97 e 1997/98 — em milhões de t

Produto	Produção		Estoque final	
	1996/97	1997/98	1996/97	1997/98
Grãos	1.865,82	1.855,05	284,39	293,69
Trigo	583,02	578,82	110,13	115,47
Arroz	381,21	377,31	54,86	54,67
Forrageiros	901,59	898,93	119,41	123,56
Milho	589,36	598,69	84,63	91,79
Soja-grão	124,45	132,23	16,73	13,83
Soja-farelo	89,19	91,20	4,21	3,80
Soja-óleo	20,17	20,44	2,49	2,29
Algodão	88,27	87,50	36,31	35,31

Fonte: USDA.
Obs.: Os grãos incluem o trigo, grãos forrageiros (milho, sorgo, cevada, aveia, centeio e arroz beneficiado) e o próprio arroz. O algodão é medido em milhões de fardos de 480 libras-peso cada, com dados relativos a 1995/96 e 1996/97.

Soja em grão: oferta e demanda mundiais

1994/95 a 1996/97 — em milhões de t

Região	Estoque inicial	Produção	Importação	Esmagamento total	Exportação	Estoque final
			1994/95			
Mundo	17,34	137,63	32,81	131,96	32,12	23,70
EUA	5,69	68,49	0,14	42,40	22,81	9,11
Argentina	3,77	12,50	0,00	9,09	2,50	4,67
Brasil	5,46	25,90	1,20	21,79	3,57	7,20
UE-15	0,62	1,03	16,05	16,35	0,38	0,96
Japão	0,72	0,10	4,84	5,04	0,00	0,62
China	0,00	16,00	0,16	15,76	0,39	0,00
			1995/96[1]			
Mundo	23,70	124,45	32,12	131,63	31,90	16,73
EUA	9,11	59,24	0,12	40,32	23,17	4,99
Argentina	4,67	12,43	0,01	10,81	2,09	4,22
Brasil	7,20	23,70	0,80	23,17	3,45	5,07
UE-15	0,96	0,94	14,24	15,01	0,27	0,86
Japão	0,62	0,12	4,78	4,97	0,00	0,55
China	0,00	13,50	0,80	14,07	0,22	0,00
			1996/97[2]			
Mundo	16,73	132,23	35,44	135,16	35,41	13,83
EUA	4,99	64,84	0,55	42,48	24,36	3,54
Argentina	4,22	12,00	0,10	11,30	0,50	4,52
Brasil	5,07	26,50	0,80	21,43	7,50	3,45
UE-15	0,86	1,15	14,88	15,78	0,28	0,84
Japão	0,55	0,12	4,80	5,01	0,00	0,47
China	0,00	13,50	2,10	15,40	0,20	0,00

Farelo de soja — oferta e demanda mundiais

1994/95 a 1996/97 — em milhões de t

Região	Estoque inicial	Produção	Importação	Consumo interno	Exportação	Estoque final
			1994/95			
Mundo	3,95	87,17	31,22	87,05	30,92	4,37
EUA	0,14	30,18	0,06	24,08	6,09	0,20
Argentina	0,61	7,00	0,00	0,36	6,73	0,52
Brasil	0,94	15,87	0,00	5,38	10,45	0,98
Índia	0,00	2,20	0,00	0,62	1,58	0,00
UE-15	0,93	11,49	16,80	24,42	3,67	1,12
China	0,00	6,55	0,05	5,33	1,28	0,00
			1995/96[1]			
Mundo	4,37	89,19	32,04	87,82	33,57	4,21
EUA	0,20	29,51	0,07	24,14	5,45	0,19
Argentina	0,52	8,38	0,00	0,38	8,22	0,30
Brasil	0,98	17,04	0,10	5,21	11,94	0,97
Índia	0,00	3,20	0,00	0,60	2,50	0,10
UE-15	1,12	10,90	16,04	22,85	4,07	1,15
China	0,00	6,04	0,93	6,87	0,10	0,00
			1996/97[2]			
Mundo	4,21	91,20	33,02	91,15	33,48	3,80
EUA	0,19	30,65	0,09	24,59	6,17	0,18
Argentina	0,30	8,80	0,00	0,38	8,50	0,23
Brasil	0,97	15,60	0,10	5,20	10,60	0,87
Índia	0,10	2,92	0,00	0,52	2,50	0,00
UE-15	1,15	11,45	15,15	22,57	4,16	1,01
China	0,00	7,05	2,70	9,65	0,10	0,00

Óleo de soja — oferta e demanda mundiais

1994/95 a 1996/97 — em milhões de t

Região	Estoque inicial	Produção	Importação	Consumo interno	Exportação	Estoque final
			1994/95			
Mundo	1,72	19,70	6,11	19,47	5,92	2,14
EUA	0,50	7,08	0,01	5,86	1,22	0,52
Argentina	0,16	1,49	0,00	0,09	1,41	0,15
Brasil	0,35	3,80	0,18	2,47	1,49	0,37
UE-15	0,24	2,58	0,63	1,92	1,29	0,24
China	0,05	1,21	1,70	2,53	0,09	0,35
Paquistão	0,01	0,01	0,17	0,17	0,00	0,01
			1995/96[1]			
Mundo	2,14	20,17	5,07	19,60	5,29	2,49
EUA	0,52	6,91	0,04	6,11	0,45	0,91
Argentina	0,15	1,78	0,00	0,10	1,56	0,28
Brasil	0,37	4,03	0,10	2,53	1,60	0,38
UE-15	0,24	2,45	0,55	1,95	1,11	0,19
China	0,35	1,15	1,45	2,61	0,07	0,27
Paquistão	0,01	0,00	0,15	0,16	0,00	0,01
			1996/97[2]			
Mundo	2,49	20,44	5,53	20,35	5,81	2,29
EUA	0,91	7,02	0,02	6,33	0,82	0,82
Argentina	0,28	1,87	0,00	0,10	1,80	0,24
Brasil	0,38	3,69	0,18	2,60	1,35	0,29
UE-15	0,19	2,59	0,56	1,97	1,19	0,18
China	0,27	1,34	1,50	2,67	0,15	0,28
Paquistão	0,01	0,01	0,16	0,17	0,00	0,01

Fonte: USDA.
[1] Estimativa. [2] Projeção.

FERNANDO ROBERTO DE FREITAS ALMEIDA

A importância do milho na vida brasileira



CÉSAR BORGES DE SOUSA

Consumido pelos povos americanos desde 5000 a.C., o milho foi o alimento básico de várias civilizações importantes como os maias, astecas e incas. No Brasil, o cereal é conhecido desde antes do descobrimento, quando era um dos principais ingredientes da dieta indígena, especialmente dos guaranis.

Hoje é consumido em todas as regiões brasileiras, numa infinidade de produtos e pratos culinários, dos mais simples aos mais sofisticados. Nosso país é o terceiro produtor mundial, com cerca de 32,5 milhões de toneladas, ficando atrás apenas dos EUA e da China.

Apesar disso, devido à falta de uma política alimentar séria e eficiente, o Brasil ainda não consegue suprir as graves deficiências nutricionais enfrentadas por uma grande parcela de sua população. Mesmo com as imensas áreas cultiváveis disponíveis em nosso território, milhares de brasileiros não têm acesso a alimentos baratos e, principalmente, nutritivos que possam amenizar ou mesmo solucionar de vez esta questão.

Fácil de plantar e de colher, o milho poderia ser a mola mestra para impulsionar uma verdadeira revolução alimentar no Brasil. Atualmente, nossa produtividade está em 2.200kg por hectare, enquanto a Argentina e os EUA produzem 4 mil e 7 mil quilos por hectare, respectivamente. Ou seja, temos um enorme campo para o crescimento, bastando para isso difundir mais informações sobre as qualidades nutricionais do cereal.

O milho é um dos alimentos mais nutritivos que existem e é uma importante fonte energética para o homem. Ao contrário do trigo e do arroz, depois de industrializado ele conserva sua casca, rica em fibras, fundamentais para a eliminação das toxinas do organismo humano. Além delas, o milho é constituído de carboidratos, vitaminas (complexo B), sais minerais (ferro, fósforo, potássio, cálcio), óleo, açúcares, gorduras e celulose.

Diante dessa realidade, o milho, *in natura* ou industrializado, deveria receber por parte de todos os integrantes de sua cadeia produtora um tratamento à altura de sua importância. As indústrias moageiras, por exemplo, que respondem apenas por 12% do consumo de milho nacional, um percentual insignificante na formação dos preços de mercado do grão, têm que procurar de todas as formas aumentar sua competitividade e produtividade.

Isso pode ser feito mediante a profissionalização cada vez maior do setor, o apoio às pesquisas para o desenvolvimento de variedades de sementes modificadas geneticamente que atendam aos interesses das indústrias, a criação e o lançamento de novos produtos, aproveitando o aumento do consumo de cereais matinais, *snacks*, bolos e outros, e, principalmente, uma divulgação mais sistemática e agressiva dos benefícios do milho para a alimentação humana.

O governo tem a responsabilidade de garantir a elaboração de políticas e programas voltados para a resolução dos graves problemas sociais enfrentados pelo país. A inclusão dos produtos do milho e seus derivados na merenda escolar e em campanhas nutricionais de alguns estados, como o Paraná, e a utilização de produtos de milho industrializados, como farinhas de milho, flocados e outros, nas cestas básicas do programa Comunidade Solidária, são exemplos de trabalhos governamentais que poderiam ser ampliados para todas as esferas da sociedade.

Apesar disso, muita coisa ainda precisa ser feita para que o milho nacional alcance o lugar de destaque que merece. A utilização de instrumentos de proteção contra as flutuações de mercado, como a Bolsa de Mercadorias & Futuros (BM&F), precisa ser uma constante por parte de todos aqueles que integram a cadeia produtiva do milho.

A questão tributária é outro exemplo de um grave problema que precisa ser solucionado com urgência. Hoje, no Brasil, há estados em que os produtos de milho pagam menores taxas de ICMS do que em outros. Isso causa grandes distorções comerciais e produtivas e impede a realização de investimentos por parte da indústria. Algumas vitórias no entanto já foram alcançadas.

Leis como a que desonera os produtos primários e semi-elaborados destinados à exportação do pagamento do ICMS são muito importantes para proporcionar um salto de competitividade e qualidade da cadeia como um todo.

Infelizmente, porém, a estabilidade das regras do jogo ainda não faz parte do repertório governamental. Logo depois, foi autorizada a importação de produtos alimentícios, entre eles os óleos vegetais, com prazo de um ano para pagar e juros não-disponíveis para o mercado interno. Ou seja, o governo dá com uma mão e tira com a outra.

Dessa forma, os graves problemas alimentares enfrentados pela população brasileira só serão resolvidos quando houver uma união de todos: produtores, indústrias e governo em torno da busca de uma solução. Solução que, em nosso modo de ver, não é tão difícil de ser encontrada. Basta seriedade, trabalho e o grãozinho amarelo conhecido como milho.

César Borges de Sousa é vice-presidente da Associação Brasileira das Indústrias Moageiras de Milho (Abimilho).



De: 21 a 24 de outubro de 1997
Local: Expo Center Norte - Pavilhão Verde
São Paulo - SP - Brasil

Apoio Oficial:

CTC/ITAL - CENTRO DE TECNOLOGIA DE CARNES DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDIFRIO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
IBF - INSTITUTO BRASILEIRO DO FRIO
ANAB - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ABATEDOUROS AVÍCOLAS
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ABIAF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA
ABIEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES INDUSTRIALIZADAS
ABIPOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DE SUÍNOS

Realização: Dipemar

Informações: Fone:(011) 575-8626 - Fax:(011) 570-2825

T12.

BANCO DE DADOS
DATABANK

O Banco de Dados é um núcleo de prestação de serviços de informação econômica.

Serviços

ARIES ON-LINE
Acesso a séries históricas através da Internet (http://www.fgvrj.br/aries.htm).

CONJUNTURA ELETRÔNICA
Fornecimento em disquete de séries históricas com sistema de recuperação.

ARIES AVULSO
Atendimento via fax ou e-mail a solicitações que vão de um único dado até pesquisas sobre temas específicos.

ARIES ALERTA
Disseminação automática de dados escolhidos pelo cliente.

CÁLCULOS FINANCEIROS
Atualização de valores segundo diferentes índices, taxas, prazos e cláusulas contratuais.

The Databank is a provider of different kinds of information services.

Services

ARIES ON-LINE
Access to time series through the Internet (http://www.fgvrj.br/aries.htm).

CONJUNTURA ELETRÔNICA
Time series on diskette including retrieval system.

ARIES HARD COPY
Fax or e-mail answers to data requests ranging from a single information to specific searches.

ARIES ALERT
Automatic update of time series previously chosen by the client.

FINANCIAL CALCULATIONS
Time value of money according to different indexes, interest rates, periods and contractual clauses.

CLIENTES / *CLIENTS*



FGV/IBRE/BANCO DE DADOS
Praia de Botafogo 190 sala 830 CEP 22253-900 Rio de Janeiro RJ
Tels (021) 551-9099 / 536-9346 Fax (021) 536-9486 E-mail: bdados.fgvrj.br

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS